Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 35/2016

Brasília-DF, 2 de setembro de 2016.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 35/2016
Brasília-DF, 2 de setembro de 2016.

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016.....9

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.038, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (CONSSEB) - EB10-R-02.021.....10

PORTARIA Nº 1.094, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....15

PORTARIA Nº 1.095, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Altera e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....18

PORTARIA Nº 1.096, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Altera e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....22

PORTARIA Nº 1.097, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Altera e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....25

PORTARIA Nº 1.098, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....32

PORTARIA Nº 1.099, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.....33

PORTARIA Nº 1.103, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do 32º Batalhão de Infantaria Leve.....35
PORTARIA Nº 1.104, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Modifica o estandarte histórico do 32º Batalhão de Infantaria Leve.....37
PORTARIA Nº 1.105, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concede denominação histórica ao Campo de Instrução de Santa Maria.....39
PORTARIA Nº 1.114, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova as Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019).....40

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 401-EME, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Cria, em caráter experimental, o Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras e dá outras providências.....40
PORTARIA Nº 402-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Estabelece as condições de funcionamento para o Curso de Especialização Básica e dá outras providências.....41
PORTARIA Nº 403-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para o Estágio de Aspirantes a Oficial egressos da Academia Militar das Agulhas Negras (EB20-D-01.007).....42
PORTARIA Nº 404-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para a Implantação do 4º Grupamento de Engenharia.(EB20-D-07.062).....48
PORTARIA Nº 405-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Organiza o 4º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.....55
PORTARIA Nº 406-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para a Implantação do 3º Grupamento Logístico (EB20-D-07.058).....56
PORTARIA Nº 407-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB).....68
PORTARIA Nº 408-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF).....73
PORTARIA Nº 409-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR).....84
PORTARIA Nº 410-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).....88
PORTARIA Nº 411-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN).....101

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.781, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Nomeação de oficial-general.....118

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa de função.....118

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.397-GM/MD, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.
Autorização para participar de viagem ao exterior.....118
PORTARIA Nº 1.401-GM/MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para missão no exterior.....119
PORTARIA Nº 1.402-SEORI/MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....119
PORTARIA Nº 1.403-SEORI/MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....120
PORTARIA Nº 1.419-GM/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para missão no exterior.....120
PORTARIA Nº 1.427-GM/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa de missão no exterior.....121
PORTARIA Nº 1.429-SEORI/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....121
PORTARIA Nº 1.431-SEORI/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....121
PORTARIA Nº 1.455-GM/MD, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para missão no exterior.....122
PORTARIA Nº 1.460-SEORI/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....122

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 867, DE 18 DE JULHO DE 2016.
Apostilamento.....122
PORTARIA Nº 956, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....123
PORTARIA Nº 976, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.
Apostilamento.....123

PORTARIA Nº 1.046, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....123
PORTARIA Nº 1.047, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....124
PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....124
PORTARIA Nº 1.049, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....125
PORTARIA Nº 1.050, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....125
PORTARIA Nº 1.051, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....126
PORTARIA Nº 1.055, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para curso no exterior.....126
PORTARIA Nº 1.056, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.
Designação de Comandante Interino.....127
PORTARIA Nº 1.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....127
PORTARIA Nº 1.059, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....127
PORTARIA Nº 1.060, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....128
PORTARIA Nº 1.062, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....128
PORTARIA Nº 1.067, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para curso no exterior.....129
PORTARIA Nº 1.068, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Exoneração de cargo em comissão de Assessor Técnico – DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.....129
PORTARIA Nº 1.069, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Nomeação para cargo em comissão de Assessor Técnico - DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.....130
PORTARIA Nº 1.072, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....130
PORTARIA Nº 1.077, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....130
PORTARIA Nº 1.078, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Designação de adjunto de assessor no exterior.....131
PORTARIA Nº 1.079, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....131
PORTARIA Nº 1.080, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....132

PORTARIA Nº 1.081, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Substituição temporária do Comandante Militar do Oeste.....132
PORTARIA Nº 1.082, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Substituição temporária do Comandante Militar do Oeste.....133
PORTARIA Nº 1.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....133
PORTARIA Nº 1.084, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.....133
PORTARIA Nº 1.102, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Designação para viagem de serviço ao exterior.....134
PORTARIA Nº 1.107, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia.....134

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....135
PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....135
PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....136
PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....136
PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....137
PORTARIA Nº 339-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....138
PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....139
PORTARIA Nº 341-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....140
PORTARIA Nº 342-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....141
PORTARIA Nº 343-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....143
NOTA Nº 050-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.
Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.....143

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL.
General de Exército ARAKEN DE ALBUQUERQUE.....144
REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL.
General de Exército MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE.....148

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 23, *caput*, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016.

Art. 2º As localidades e o período de atuação das Forças Armadas serão definidos conforme os termos de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 162, de 23 AGO 16 - Seção 1).

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3 .....

.....

V - no perímetro externo do Aeroporto Internacional Tom Jobim, incluídos os terminais de embarque e de desembarque de passageiros, em articulação com a Polícia Federal, na Avenida 20 de Ja-

neiro e na Estrada do Galeão, desde o Hospital da Força Aérea do Galeão até o entroncamento com a Linha Vermelha e da Linha Vermelha até o cruzamento da Linha Vermelha com a Linha Amarela;

VI - nas águas jurisdicionais brasileiras de interesse dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, incluídas as águas interiores, em articulação com a Polícia Federal; e

VII - no dia 21 de agosto de 2016:

a) ao longo de todo o percurso da prova de maratona masculina; e

b) na cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos Rio 2016:

1. ao longo de todo o trajeto de ida e volta entre o Palácio do Itamaraty e o Estádio Jornalista Mário Filho; e

2. no Estádio Jornalista Mário Filho.

....." (NR)

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 164, de 25 AGO 16 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 1.038, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (CONSSEB) - EB10-R-02.021.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (CONSSEB) - EB10-R-02.021, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO BRASILEIRO – CONSSEB - (EB10-R-02.021)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO	1º
CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE.....	2º

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO..... 3º /6º
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS..... 7º
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS..... 8º/11
CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO..... 12/13
CAPÍTULO VII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..... 14/20

ANEXO - ORGANOGRAMA DO CONSELHO CONSULTIVO DO SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Art. 1º O Sistema de Saúde do Exército (SSEx) é o conjunto, estruturado e sinérgico, de órgãos e organizações militares, meios materiais, pessoal, recursos orçamentários e financeiros, normas e atividades com o objetivo de prestar assistência de saúde aos seus beneficiários e apoio de saúde às atividades militares.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO E DA SUA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Consultivo do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro (CONSSEB) é o órgão colegiado máximo do Sistema de Saúde do Exército, que tem por finalidade assessorar o Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) no estudo das questões estratégicas que visem a assegurar, principalmente, a médio e longo prazo, a qualidade e a sustentabilidade do referido Sistema.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º São membros do Conselho:

I - Presidente: Chefe do DGP;

II - Conselheiros Natos:

a) Vice-Chefe do DGP;

b) Diretor de Saúde;

c) Subdiretor de Apoio à Saúde;

d) Subdiretor de Legislação e Perícias Médicas;

e) Subdiretor de Saúde Operacional; e

f) Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão/DGP.

III - Conselheiros Convidados;

IV - Conselheiros Suplentes;

V - Secretário Executivo; e

VI - Subsecretário Executivo.

§1º Conselheiros Natos são as autoridades designadas para compor o Conselho, dentre as que tenham encargos diretos na administração e gestão do SSEx.

§2º Conselheiros Convidados são oficiais da ativa ou da reserva ou civis, reconhecidos pelo conhecimento e/ou atuação em áreas de relevante interesse para o SSEx, designados ou convidados pelo Chefe do DGP para compor o Conselho.

§3º Conselheiro Titular é o membro do Conselho, nato ou convidado, que possui direito a voto nas deliberações.

§4º Conselheiro Suplente é o substituto de um Conselheiro Titular, devendo representá-lo nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 4º O Presidente não terá suplente. No seu impedimento, o membro nato de mais alta precedência militar presidirá os trabalhos.

Art. 5º A Secretaria do Conselho terá caráter permanente e estará a cargo da Diretoria de Saúde.

Art. 6º Para apoiar o Conselho em temas especializados ou trabalhos de grande vulto, poderão ser criados, por ato do Chefe do DGP, Comissões Temáticas (CT) e/ou Equipes de Trabalho (ET), de caráter permanente ou temporário.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao CONSSEB compete deliberar sobre:

I - a proposta orçamentária para as ações do SSEx;

II - a execução orçamentária e financeira das ações do SSEx;

III - as proposições de atualização das diretrizes, da legislação e das normas para o SSEx;

IV - os estudos de questões estratégicas de interesse para o SSEx;

V - os projetos estratégicos de maior relevância para o SSEx;

VI - o Plano Estratégico do Sistema de Saúde do Exército (PESSEx); e

VII - outras questões ou assuntos correlatos ao SSEx, a critério do Chefe do DGP.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 8º Ao Presidente incumbe:

I - convocar as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões;

III - presidir os trabalhos do CONSSEB;

IV - expedir os atos do CONSSEB; e

V - convidar personalidades com notório conhecimento ou experiência nos temas das pautas para participar das reuniões.

Art. 9º Aos Conselheiros incumbe:

I - participar das reuniões;

II - atuar como relator dos temas ou expedientes que lhes forem distribuídos;

III - deliberar sobre as propostas, as recomendações e os pareceres emitidos pelo relator e pelas CT e/ou pelas ET;

IV - orientar e acompanhar as atividades das CT e/ou das ET destinadas ao cumprimento da competência do CONSSEB;

V - estudar e acompanhar o interesse e a satisfação dos beneficiários e/ou das pessoas envolvidas com o SSEx, visando a garantir que os mesmos sejam considerados no contexto das deliberações do CONSSEB; e

VI - desempenhar outras incumbências referentes ao SSEx que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 10. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades do CONSSEB;

II - apoiar a preparação dos conselheiros para as reuniões;

III - secretariar as reuniões;

IV - receber, elaborar, encaminhar e manter atualizada a documentação do CONSSEB;

V - acompanhar a execução das providências determinadas pelo Presidente do Conselho;

VI - propor ao Presidente o estudo de questões estratégicas de interesse para o SSEx; e

VII - propor ao Presidente a criação de CT e de ET.

Art. 11. Ao Subsecretário Executivo incumbe secundar o Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em 6 (seis) sessões, conforme o calendário anual aprovado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação dessa autoridade.

§1º As reuniões deverão contar com a presença de maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

§2º Os assuntos constantes da pauta serão apreciados e, se for o caso, deliberados pelo Conselho após a apresentação das considerações do relator, previamente designado pelo Presidente.

§3º Quando necessário, nas reuniões do Conselho, seus membros poderão ser assistidos por assessores.

§4º Em cada reunião, será lavrada uma ata assinada pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos conselheiros com direito a voto.

Art. 13. As deliberações serão tomadas mediante votação e aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§1º O direito a voto será exercido pelo conselheiro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

§2º O Secretário Executivo e o Subsecretário não terão direito a voto.

CAPÍTULO VII
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os membros do Conselho não farão jus à remuneração.

Art. 15. As despesas com passagens e diárias ficarão a cargo do DGP quando as atividades impuserem deslocamento dos membros do Conselho para guarnições diferentes da sede dos conselheiros ou a vinda de algum palestrante de outra cidade à Brasília.

Art. 16. Os assuntos tratados no Conselho comportam análises, estudos, pareceres e recomendações, cabendo ao Chefe do DGP a responsabilidade das decisões.

Art. 17. Os membros do Conselho, os assessores e os integrantes das CT e das ET deverão manter reserva sobre os assuntos tratados no Conselho.

Art. 18. As deliberações do Conselho que forem aprovadas pelo Chefe do DGP serão, no que for pertinente, incorporadas ao PESSEx.

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

Art. 20. Em complemento às prescrições contidas neste regulamento, o DGP elaborará o regimento interno do Conselho.

ANEXO
ORGANOGRAMA DO CONSELHO CONSULTIVO DO SISTEMA DE SAÚDE DO EXÉRCITO BRASILEIRO

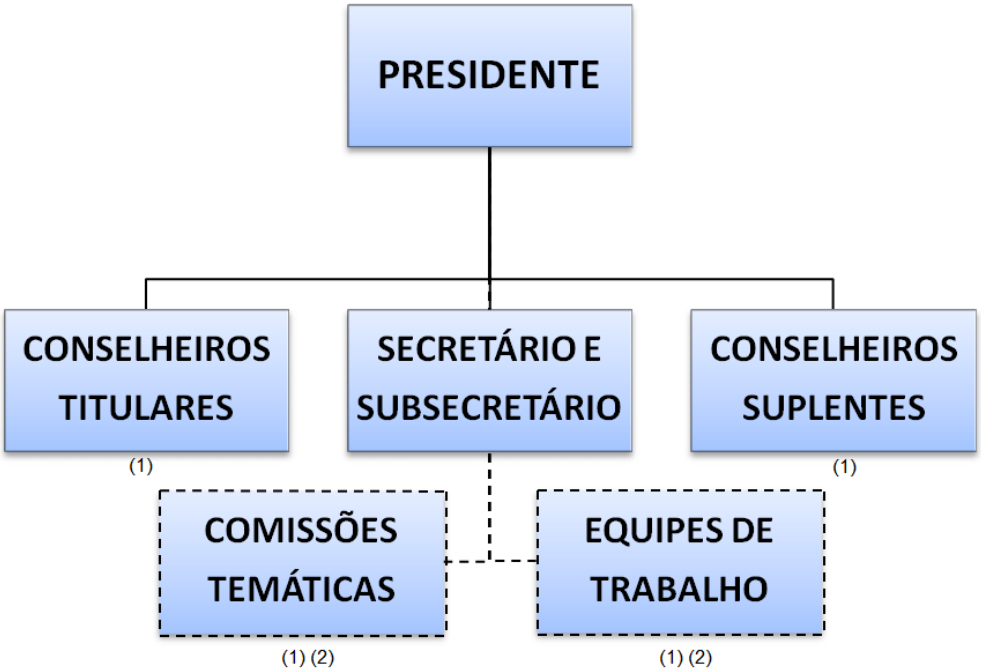

Observações:
(1) em número variável
(2) caráter temporário ou permanente

PORTARIA Nº 1.094, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Incluir o sapato preto de salto médio na composição dos uniformes 8º B1 e 8º B1S - Feminino, no art. 22, incisos XXVI e XXVII, respectivamente, da Seção II - Dos Uniformes Femininos, do Capítulo II (Dos Uniformes), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo II - DOS UNIFORMES

Seção II - Dos Uniformes Femininos

Art. 22.

XXVI - uniforme 8º B1

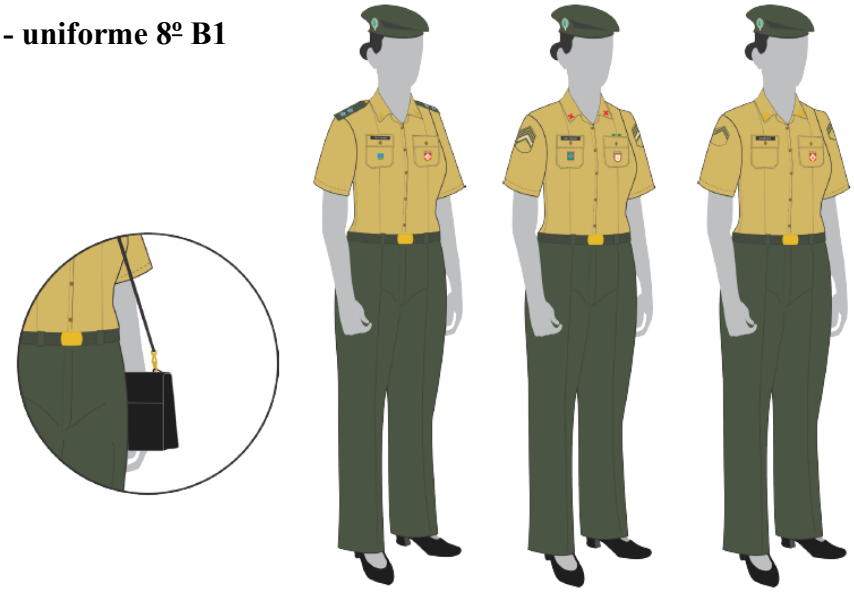

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

b) composição:

- boina;

- camisa bege meia-manga feminina;

- camiseta bege meia-manga (opcional);

- calça verde-oliva feminina;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia 3/4 transparente (cor da pele);

- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)

- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis;

- com o sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR)

XXVII - uniforme 8º B1S

a) posse:

- obrigatória para oficial e praça.

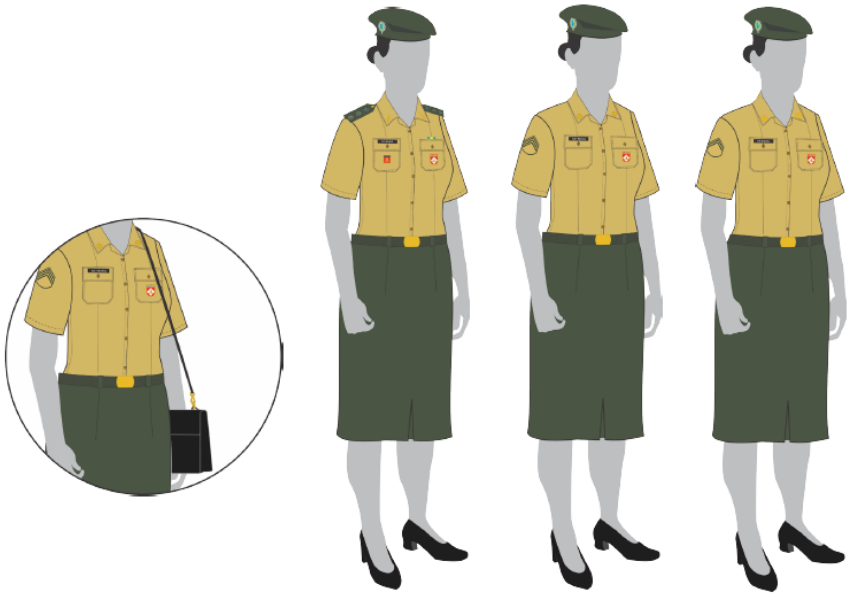

b) composição:

- boina;

- camisa bege meia-manga feminina;

- camiseta bege meia-manga (opcional);

- saia verde-oliva;

- cinto verde-oliva com fivela dourada;

- meia-calça transparente (cor da pele);

- sapato preto de salto baixo feminino ou sapato preto de salto médio feminino; e (NR)

- bolsa preta feminina (opcional).

c) uso:

- em trânsito, atividades internas das OM, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais em que seja permitido traje passeio ou esporte aos civis; e

- com o sapato de salto baixo feminino nas formaturas. (NR) ”

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.095, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a descrição do cadarço de identificação dos uniformes operacionais e dos uniformes de saúde e a descrição do cadarço de identificação para designação militar da OM, e incluir o cadarço de identificação para os uniformes de rancho ou taifeiro, todos do art. 44, incisos XXIX e XXX, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44.

XXIX - cadarço de identificação

a) para os uniformes operacionais: confeccionado com o mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso direito por meio de fecho de contato na cor verde-oliva. O nome de guerra deve ser bordado na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso destes serem duplos. (NR)

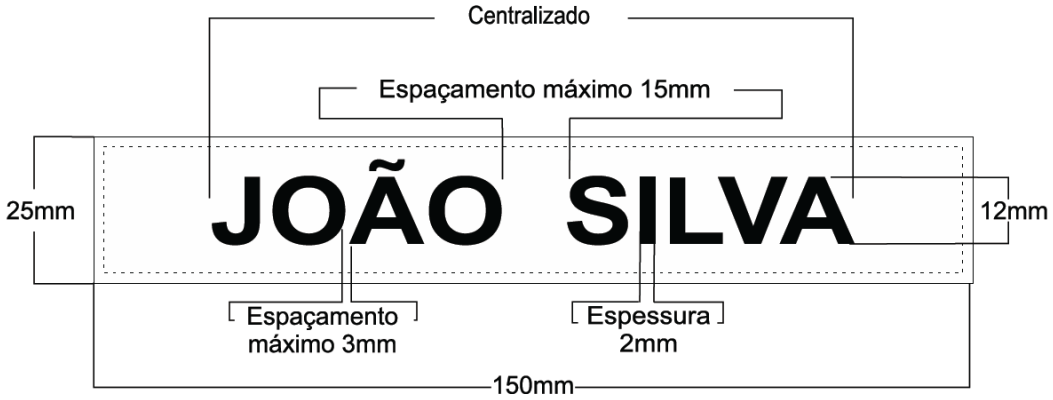

(NR)

b) para os uniformes de Saúde e de atividades correlatas: confeccionado com o mesmo tecido do uniforme de saúde, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso direito por meio de fecho de contato na cor branca. O posto/graduação e o nome de guerra devem ser bordados na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3

mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura do posto/graduação deverá seguir os modelos previstos na letra d) do inciso XXIX - cadarço de identificação, do art. 44, deste Capítulo. (NR)

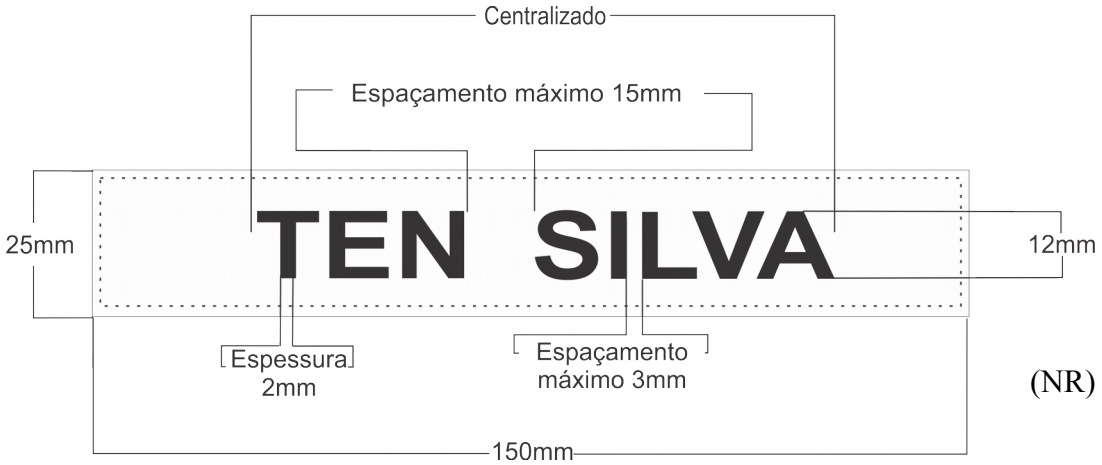

(NR)

c) para os uniformes de Rancho ou Taifeiro: confeccionado com o mesmo tecido do uniforme (branco, azul ou vinho), com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado na altura do peito, lado direito, por meio de fecho de contato nas cores branca, azul ou vinho. A graduação e o nome de guerra devem ser bordados na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância máxima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final da graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura da graduação deverá seguir os modelos previstos na letra d) do inciso XXIX - cadarço de identificação, do art. 44, deste Capítulo. (NR)

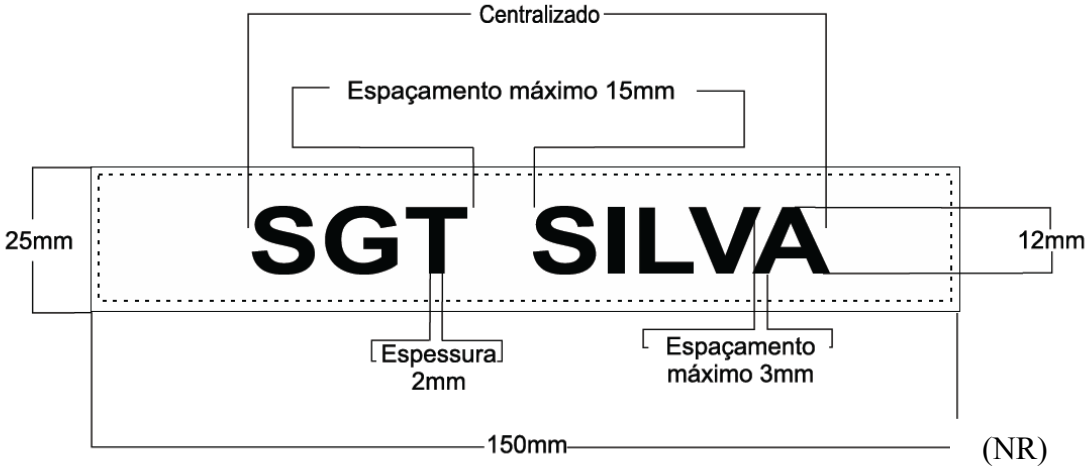

(NR)

d) a abreviatura de posto ou graduação, a ser apresentada no cadarço de identificação dos uniformes de Saúde e atividades correlatas e para os uniformes de Rancho ou Taifeiro, deve seguir os seguintes modelos:

MAR SILVA	GEN SILVA	CEL SILVA
TC SILVA	MAJ SILVA	CAP SILVA
TEN SILVA	ASP SILVA	CAD SILVA
ST SILVA	SGT SILVA	CB SILVA
SD SILVA	TM SILVA	T1 SILVA
T2 SILVA	AL SILVA	

(NR)

XXX - cadarço de identificação para designação militar da OM

a) descrição:

- para os uniformes operacionais, confeccionado com o mesmo tecido da blusa de combate camuflada, do lado avesso, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso esquerdo por meio de fecho de contato na cor verde-oliva, tendo os caracteres da designação militar da OM ou de outro órgão bordados na cor preta, sendo as letras maiúsculas e do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm (exceto o símbolo de ordinal que será minúsculo, com 6 mm de altura e sem hífen). Uma designação militar ou designação de outro órgão poderá ser composta por palavras, abreviaturas ou simplesmente letras, que deverão seguir, obrigatoriamente, os mesmos caracteres constantes no distintivo de OM ou distintivo especial. Os espaçamentos entre estes componentes da designação militar deverão estar compreendidos entre 3 mm a 9 mm. Deverá ser observada, ainda, a distância máxima de 3 mm, entre as letras de uma mesma abreviatura ou palavra. Todo conjunto deverá ser grafado centralizadamente. (NR)

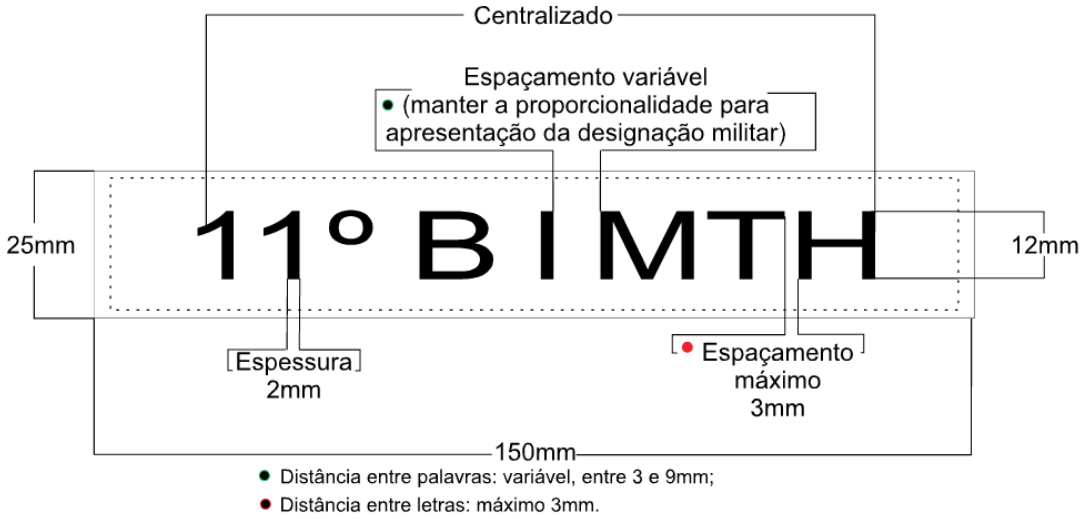

b) uso:

1. o Comandante do Exército usará, no país e no exterior, o cadarço de identificação de OM, tendo inscrita a palavra “EXÉRCITO”;

2. para militares, no desempenho de missões programadas, transitórias ou eventuais, no exterior, o cadarço de identificação de OM deverá ter inscrita a palavra “EXÉRCITO”;

3. o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, usará o cadarço de identificação da OM ou do órgão em que exercer sua função ou cargo, desde que previsto em regulamento competente e observada a correspondência entre os uniformes; e

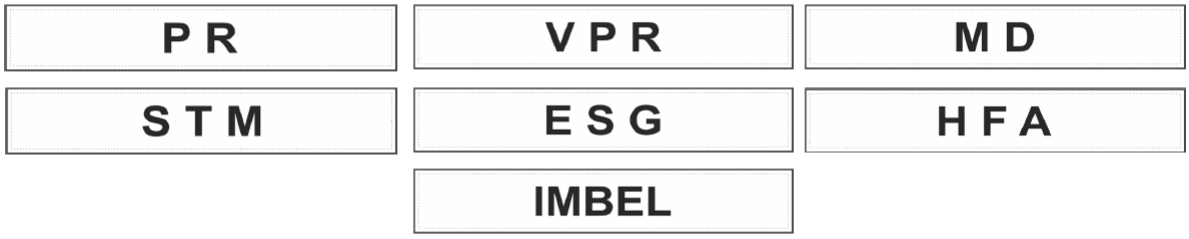

(apenas como exemplo)

4. o militar que passar à disposição, for designado ou nomeado para ocupar cargo militar ou exercer função considerada de natureza militar, no Brasil, em outra Força Armada ou órgão estranho ao Exército, e que não tenha distintivo de organização militar, utilizará o cadarço de identificação da OM do Exército à qual esteja adido.”

Art. 2º Para os uniformes operacionais está autorizado o uso de dois tipos de cadarço de identificação e de cadarço de identificação para designação militar de OM, que podem ser confeccionados com o tecido camuflado convencional ou de alta solidez. No tecido de alta solidez, no seu lado avesso, é possível observar as cores estampadas com mais nitidez do que do lado avesso do tecido convencional (atualmente em uso). O militar que estiver utilizando um dos tecidos (convencional ou alta solidez) para a confecção de seu uniforme deverá, obrigatoriamente, utilizar o cadarço de identificação com o lado avesso do respectivo tecido.

Art. 3º O prazo para utilização do uniforme confeccionado com o tecido camuflado convencional (atualmente em uso) é indeterminado e não há nenhuma restrição no que diz respeito ao uso dos uniformes operacionais confeccionados com qualquer um dos mencionados tecidos.

(Exemplo de cadarço de identificação e de cadarço de identificação para designação militar da OM confeccionados com tecido camuflado convencional, atualmente em uso)

(Exemplo de cadarço de identificação e de cadarço de identificação para designação militar da OM confeccionados com tecido camuflado de alta solidez)

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.096, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a descrição da identificação das abreviaturas dos postos e graduações e do nome de guerra aplicadas na camiseta branca meia-manga, na camiseta branca sem manga e na camiseta camuflada meia-manga, e incluir a relação das abreviaturas dos postos e graduações que servirão de modelo para a identificação dos postos ou graduações e do nome de guerra nas mesmas camisetas, previsto nos incisos LXVI, LXVII e LXVIII, do art. 44, do Capítulo III (Das Peças, Agasalhos e Acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo III - DAS PEÇAS, AGASALHOS E ACESSÓRIOS

Art. 44.

LXVI - camiseta branca meia-manga

a) confeccionada em tecido meia-malha de algodão, feitio comercial, gola olímpica e bainha simples;

b) a gola e as mangas são guarnecidas por malha sanfonada (ribana) na cor branca; e

c) a identificação da graduação e do nome de guerra deve ser aplicada e centralizada na parte frontal pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor preta, aproximadamente a 80 mm da borda infe-

rior da gola, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final da graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura da graduação deverá seguir os modelos previstos na letra d) do inciso LXVII - camiseta branca sem manga, do art. 44, deste Capítulo. (NR)

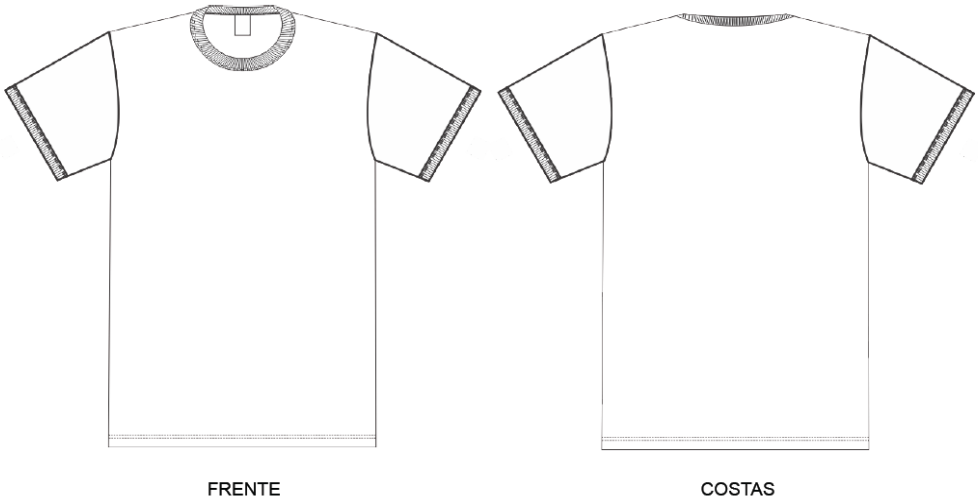

LXVII - camiseta branca sem manga

a) confeccionada em tecido malha *interlock* de poliamida, feitio comercial, sem gola, sem mangas e com bainha simples;

b) decote em "U" e cavas com bainha medindo 10 mm de largura e bainha da barra medindo 20 mm de largura; e

c) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm, entre as letras, e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra.

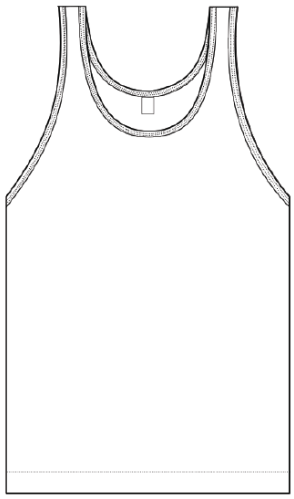

d) a abreviatura de posto ou graduação, a ser apresentada na identificação da camiseta, deve seguir os seguintes modelos: (NR)

MAR SILVA	GEN SILVA	CEL SILVA
TC SILVA	MAJ SILVA	CAP SILVA
TEN SILVA	ASP SILVA	CAD SILVA
ST SILVA	SGT SILVA	CB SILVA
SD SILVA	TM SILVA	T1 SILVA
T2 SILVA	AL SILVA	

(NR)

LXVIII - camiseta camuflada meia-manga

a) a mesma descrição, quanto a feitio e pormenores, da camiseta branca meia-manga, sendo, no entanto, confeccionada com estampagem camuflada, possuindo malhas sanfonadas (ribana) na cor verde-oliva; e

b) a identificação do posto/graduação e do nome de guerra deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal, pelo processo serigráfico, ou bordada, na cor verde-folha clara, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola e centralizada em relação às costuras das mangas, tendo as letras maiúsculas do tipo Arial com 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, observando-se a distância mínima de 3 mm entre as letras e de 15 mm entre o final do posto/graduação e o início do nome de guerra. A abreviatura do posto/graduação deverá seguir os modelos previstos na letra d) do inciso LXVII - camiseta branca sem manga, do art. 44, deste Capítulo. (NR)

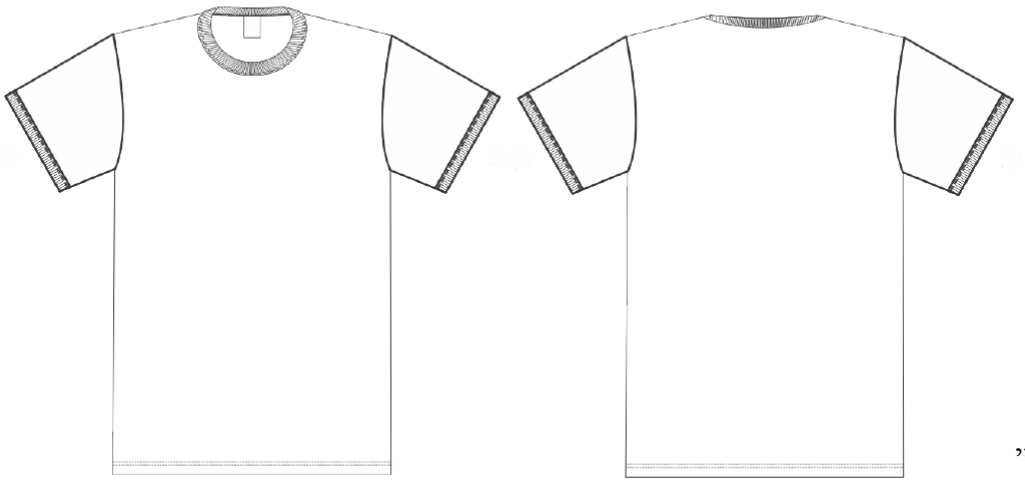

FRENTE COSTAS

”

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.097, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera e inclui dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a descrição do parágrafo 3º do art. 73, incluir exemplos de distintivos de ex- integrantes de Missão de Paz, na letra d), do inciso I, do parágrafo 6º, do art. 73, e incluir exemplo de distintivo de curso realizado fora da Força, no inciso III, do parágrafo 6º, do art. 73, todos da Subseção VII - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio, do Capítulo V (Dos Distintivos) do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

Seção I - Distintivos dos Uniformes a Rigor e de Passeio

Subseção VII - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando)

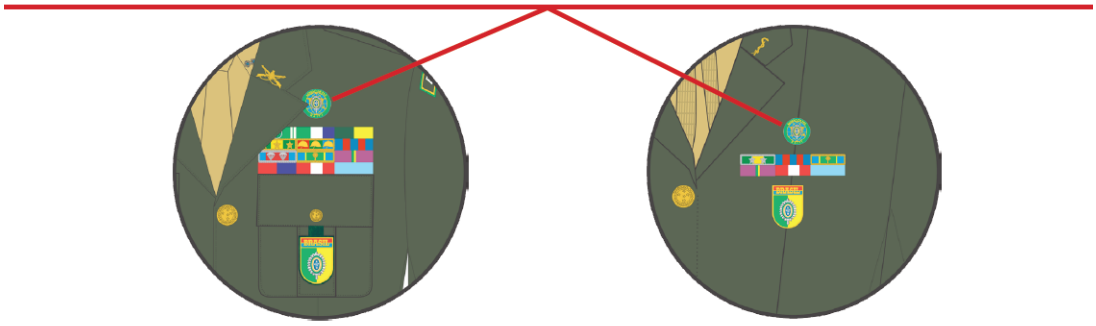

Art. 73. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º O distintivo pode ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.

§ 2º Posição:

a) 10 mm acima da linha de barretas; ou

b) quando as barretas não estiverem sendo utilizadas, deve ser posicionado a 10 mm acima do bolso:

1. superior esquerdo da túnica dos uniformes 3º; 4º, ou 5º;

2. esquerdo do blusão do 6º uniforme; e

3. esquerdo da camisa bege meia-manga do 8º uniforme.

§ 3º Estão inseridos neste grupo os distintivos dos cursos e estágios realizados nas seguintes instituições: (NR)

a) Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Ministério da Defesa, incluindo cursos realizados na Escola Superior de Guerra (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração, que deverão ser colocados na posição 4);

c) demais forças nacionais (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração, que deverão ser colocados na posição 4); e

d) Forças Armadas estrangeiras (incluindo os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração).

§ 4º É vedado o uso de distintivo deste grupo, quando estiver previsto o uso de medalhas.

§ 5º Só é permitido o uso de 1 (um) distintivo desse grupo. Caso o militar esteja exercendo a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, o uso do respectivo distintivo é obrigatório em detrimento dos demais; e

§ 6º O distintivo de uso autorizado deste grupo é o seguinte:

I - Distintivo de Ex-integrantes de Missão de Paz

a) destina-se a destacar os militares que tenham efetivamente cumprido Missão de Paz do Exército Brasileiro, de acordo com as condições estabelecidas;

b) o distintivo metálico tem o formato circular, com 20 ou 30 mm de diâmetro. O campo central é carregado com o globo terrestre na cor azul-celeste, tendo os meridianos, os paralelos e a representação geográfica dos continentes na cor dourada. O distintivo do Exército, em suas cores, fica sobreposto ao globo terrestre. Envolvendo o campo central, uma coroa circular na cor verde, filetada em azul-celeste; a coroa circular verde contém, em chefe, a inscrição “MISSÃO DE PAZ” e, em contrachefe, o país ou a região em que foi cumprida a missão ou a sigla pela qual a missão ficou conhecida, com letras douradas; um filete dourado envolve todo o distintivo;

c) o distintivo com 20 mm de diâmetro pode ser usado por militares em trajes civis, sendo aplicado na lapela esquerda do paletó ou do lado esquerdo, na altura do peito, quando for usado outro traje civil; e

d) o distintivo com 30 mm de diâmetro deve ser usado nos uniformes 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º.

(NR)

usado em trajes civis

usado nos 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º uniformes

(apenas como exemplo)

II - Distintivo de Adjunto de Comando

a) destinado ao subtenente ou 1º sargento exclusivamente no desempenho da função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, de acordo com as condições estabelecidas; (NR)

b) o distintivo de Adjunto de Comando compõe-se de uma elipse, circulada por um resplendor de lâminas de espadas, carregado de uma quaderna, tudo em ouro. A quaderna apresenta em seu interior dois campos, um em azul-celeste, à direita, e outro em vermelho, à esquerda, em esmalte, e ao centro, sobreposto, o símbolo do Exército nas suas cores. Envolvendo este conjunto, uma coroa de louro, também em ouro, representativa da distinção conferida ao militar especialmente selecionado para desempenhar a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando. Sustendo tudo, uma espada, em ouro, representativa de Comando;

c) o distintivo de 40 mm por 34 mm deve ser usado nos seguintes uniformes: 3º, 4º, 5º, 6º ou 8º; e

d) o distintivo de Adjunto de Comando será usado neste Grupo, somente no período em que o militar estiver no exercício da função. (NR)

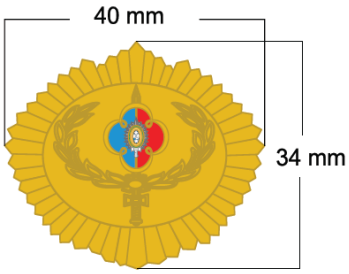

III - Distintivo de cursos e estágios realizados fora da Força

- destinado aos militares que realizarem cursos e estágios fora da Força, no país ou no exterior.

(NR)

(apenas como exemplo)

Art. 2º Incluir exemplo de distintivo de curso realizado fora da força no inciso III, do parágrafo 6º, do art. 80, da Subseção V - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivo para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

Subseção V - Distintivos do Grupo G (Cursos e estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando)

Art. 80. O uso dos distintivos inseridos neste grupo deverá observar as seguintes prescrições:

§ 1º Uso: nos 9º e 13º uniformes.

§ 2º Posição: 10 mm acima do cadarço de identificação do Exército Brasileiro ou de OM.

§ 3º Estão inseridos neste grupo os distintivos dos cursos e estágios realizados nas seguintes instituições:

a) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) Ministério da Defesa, incluindo cursos realizados na Escola Superior de Guerra (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração); e

c) demais forças, nacionais e estrangeiras (exceto os correspondentes aos cursos de Altos Estudos, Política, Estratégia e Alta Administração).

§ 4º Estão inseridos também neste grupo os distintivos para ex-integrantes de Missão de Paz e distintivo de Adjunto de Comando.

§ 5º Só é permitido o uso de 1 (um) distintivo desse grupo. Caso o militar esteja exercendo a função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, o uso do respectivo distintivo é obrigatório em detrimento dos demais; e

§ 6º O distintivo de uso autorizado é o seguinte:

I - Distintivo de Ex-integrantes de Missão de Paz

Parágrafo único. Confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com 40 mm de diâmetro e a mesma descrição do distintivo metálico. Todas as representações na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada. Sua aplicação se dá por meio de velcro na cor verde-oliva.

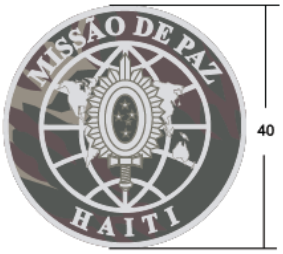

(NR)

(apenas como exemplo)

II - Distintivo de Adjunto de Comando

a) destinado ao subtenente ou 1º sargento exclusivamente no desempenho da função inerente ao cargo de Adjunto de Comando, de acordo com as condições estabelecidas; (NR)

b) confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com 40 mm por 34 mm e a mesma descrição do distintivo metálico. Todas as representações na cor cinza, sobre um suporte imitando tecido de padronagem camuflada. Sua aplicação se dá por meio de velcro na cor verde-oliva; e

c) o distintivo de Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente no período em que o militar estiver no exercício da função. (NR)

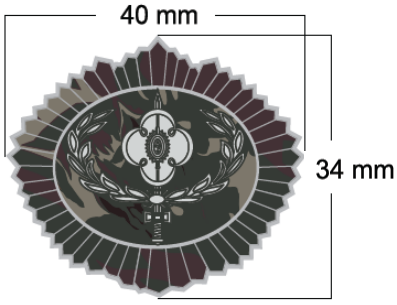

III - Distintivo de cursos e estágios realizados fora da Força

- destinado aos militares que realizarem cursos e estágios fora da Força, no país ou no exterior.

(NR)

(apenas como exemplo)

Art. 3º Incluir exemplo de distintivo de curso realizado fora da Força no Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio, do Anexo D (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo D - DOS DISTINTIVOS

Apêndice 1 - Distintivos para os Uniformes de Passeio

Distintivos do Grupo G (Distintivos de cursos ou estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de missão de paz e distintivo de Adjunto de Comando)

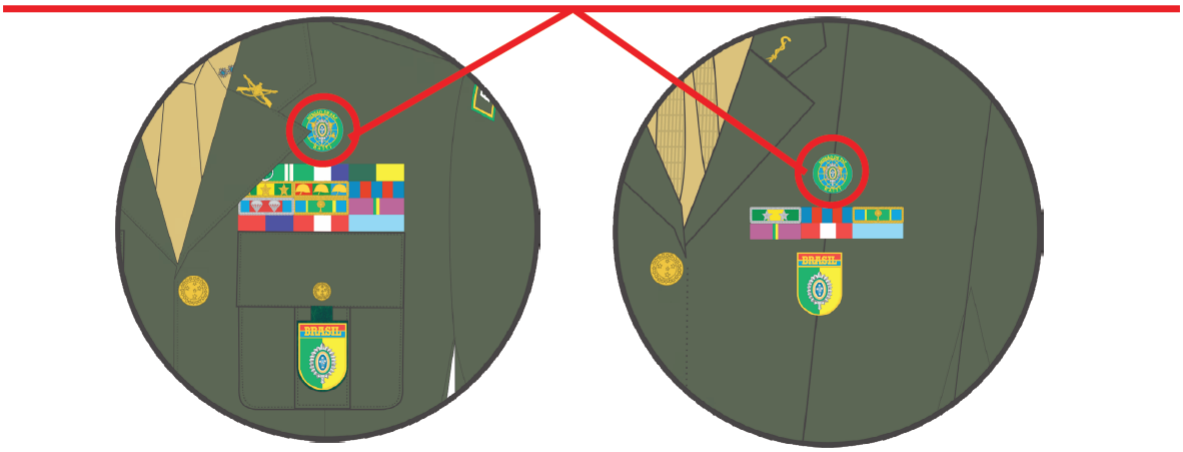

USO: nos uniformes 3º; 4º, 5º, 6º e 8º

Distintivo de curso/estágio realizado fora da Força	Distintivo para Ex-integrantes de Missão de Paz	Distintivo do Adjunto de Comando
Distintivo do Curso de Segurança Presidencial **(apenas como exemplo)**	Distintivo da Missão de Paz no Haiti **(apenas como exemplo)**	Distintivo do Adjunto de Comando (*)

(*) o distintivo do Adjunto de Comando será usado, neste Grupo, somente no período em que o militar **estiver** no exercício da função. (NR)

Art. 4º Incluir exemplo de distintivo de curso realizado fora da Força, no Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais, do Anexo D (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo D - DOS DISTINTIVOS

Apêndice 2 - Distintivos para os Uniformes Operacionais

Distintivos do Grupo G (Distintivos de cursos ou estágios realizados fora da Força, distintivos para ex-integrantes de missão de paz e distintivo de Adjunto de Comando)

USO: nos 9º e 13º uniformes

Distintivo de curso/estágio realizado fora da Força	Distintivo para Ex-integrantes de Missão de Paz	Distintivo do Adjunto de Comando
Distintivo do Curso de Segurança Presidencial	Distintivo da Missão de Paz no Haiti	Distintivo do Adjunto de Comando (*)
(apenas como exemplo)	**(apenas como exemplo)**	

(NR)

(*) o distintivo do Adjunto de Comando será usado neste Grupo, somente no período em que o militar **estiver** no exercício da função. (NR) ”

Art. 5º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.098, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o uso do Distintivo para o Pessoal de Saúde, previsto na letra c) do inciso IV, da Subseção VI - Distintivos do Grupo H (Demais distintivos), da Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais, do art. 81, do Capítulo V (Dos Distintivos), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo V - DOS DISTINTIVOS

Seção II - Distintivos dos Uniformes Operacionais

Subseção VI - Distintivos do Grupo H (Demais distintivos)

Art. 81.

IV - Distintivo para o Pessoal de Saúde e atividades correlatas (NR)

a) descrição: confeccionado com material à base de policloreto de vinila (PVC), pelo processo de moldagem a quente, com o formato circular com 90mm de diâmetro;

b) compõe-se de um escudo circular em branco carregado por uma cruz grega vermelha;

c) uso: nos 9º e 13º uniformes e na japona de campanha por oficial e praça do Serviço de Saúde e das especialidades Veterinária e Enfermagem, em atividades operacionais; (NR) e

d) posição: fixado por meio de velcro na manga esquerda do uniforme, 10 mm abaixo da Bandeira Nacional.

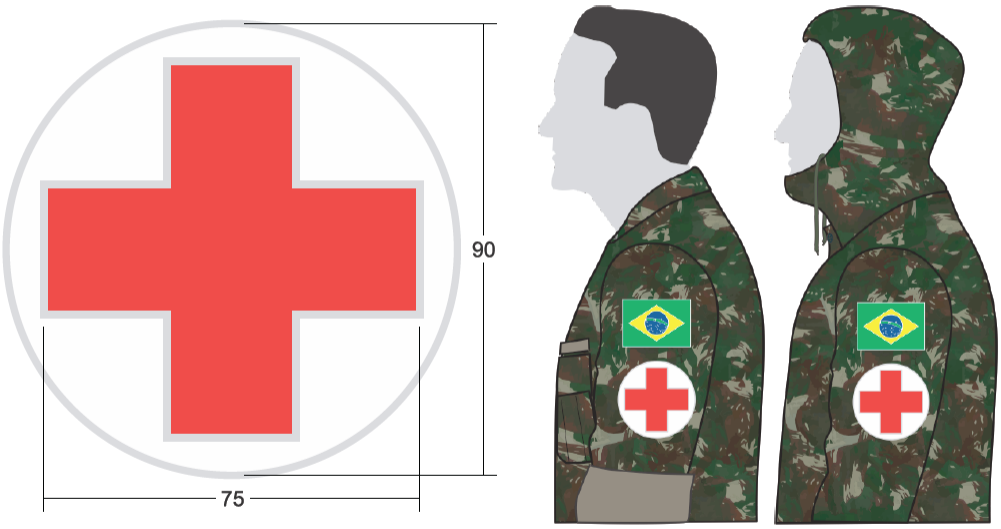

”

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.099, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera dispositivos no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) (EB10-R-12.004), 3ª Edição, 2015.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, os incisos I e XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016, e de acordo com o que propõe a Comissão Permanente de Uniformes do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a letra d) no inciso II, do parágrafo 1º e o nº 4. da letra a) do inciso I, do parágrafo 3º, do art. 236, tudo da Seção II - Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino, do Capítulo IX (Da Apresentação Pessoal), do Regulamento de Uniformes do Exército - RUE (EB10-R-12.004), 3ª Edição, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, referentes à coloração artificial do cabelo e à pintura das unhas, do segmento feminino, que passam a ter as seguintes redações:

“Capítulo IX - DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção II - Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

Art. 236.

§ 1º Quanto ao cabelo:

II - outras considerações acerca do cabelo feminino:

a) as orelhas devem permanecer sempre à mostra, independentemente do comprimento (curto, médio ou longo) e do penteado do cabelo;

b) o cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da boina. Sugere-se corte de cabelo com efeito dégradé na franja e um repicado geral, a fim de obter um visual mais compacto e de manter boa apresentação ao longo do dia de trabalho;

c) o cabelo preso em coque deve ser fixado por elásticos, grampos ou presilhas, e redes para cabelos ("redinha"), mantendo a tonalidade da cor do cabelo e a discrição;

d) a coloração artificial do cabelo pode ser feita somente nas cores naturais do cabelo humano (loiro, loiro escuro, ruivo, castanho, castanho escuro, preto, grisalho e branco), em tonalidades discretas e compatíveis com o uso do uniforme militar, sendo vedada a alternância de cores na coloração artificial. Entende-se por alternância de cores, o cabelo que possuir tingimento em duas cores, exceto nas técnicas conhecidas como luzes, balaiagem ou reflexos; (NR)

e) o uso do cabelo com penteado opcional e acessórios discretos, como *strass*, é autorizado para a nubente em sua cerimônia de casamento, com os uniformes de gala e passeio; e, para as demais integrantes do segmento feminino, em bailes de gala;

f) os cabelos médios e longos podem ser presos com o penteado "rabo de cavalo" ou com trança única quando a militar estiver trajando o uniforme de educação física;

g) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 5, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície;

h) a militar com enfermidade ou em uso de medicamento que tenha como efeito colateral a queda dos cabelos pode utilizar lenço liso, na cor preta ou marrom, ou peruca, até que o crescimento do cabelo se restabeleça; e

i) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

§ 3º Quanto às unhas: **devem ser** tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

I - das mãos: as unhas podem ser pintadas com esmalte em cores claras ou discretas, desde que sejam observadas as seguintes prescrições:

a) as cores de esmaltes autorizadas são:

1. incolor (base);

2. branco (transparente, cremoso ou cintilante);

3. rosa (tons claros);

4. tons terrosos (entre marrom e rosa acinzentado, cremosos ou cintilantes), que não destoem da paleta de cores abaixo: (NR)

(NR)

5. "francesinha" (unha com esmalte branco transparente e extremidade da unha com esmalte branco).

b) a cor deve ser única para todos os dedos das mãos; e

c) é vedado o uso de adornos, como apliques desenhados, colados ou sobrepostos. "

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.103, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do 32º Batalhão de Infantaria Leve.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescrevem as Normas para Confecção de Distintivos das Organizações Militares, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 530, de 22 de setembro de 1999, e as Normas para a Feitura de Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 4 de julho de 1980, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o distintivo de organização militar e a bandeira-insígnia do 32º Batalhão de Infantaria Leve, com sede na cidade de Petrópolis-RJ, conforme o modelo em anexo.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DISTINTIVO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR E BANDEIRA-INSÍGNIA DO 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE

- A fonte para constar na Designação Militar da OM é a GeoSlab703 XBd BT.
- A Designação Militar atende ao espaçamento previsto em normas específicas para tal.
- As cores estão padronizadas de acordo com o código de cores universal CMYK.

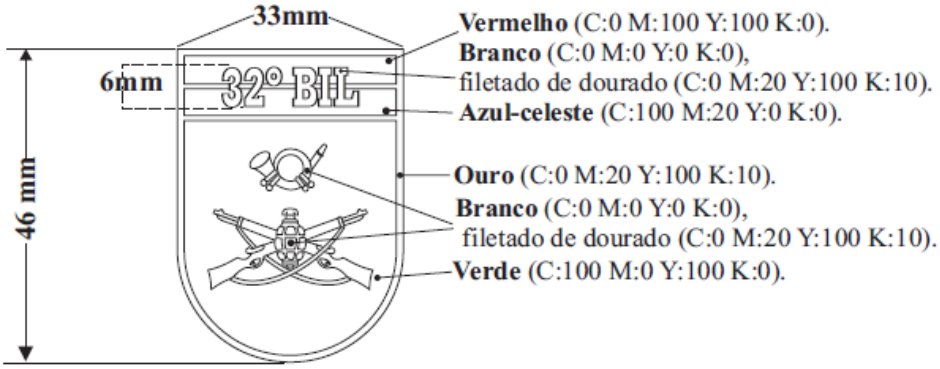

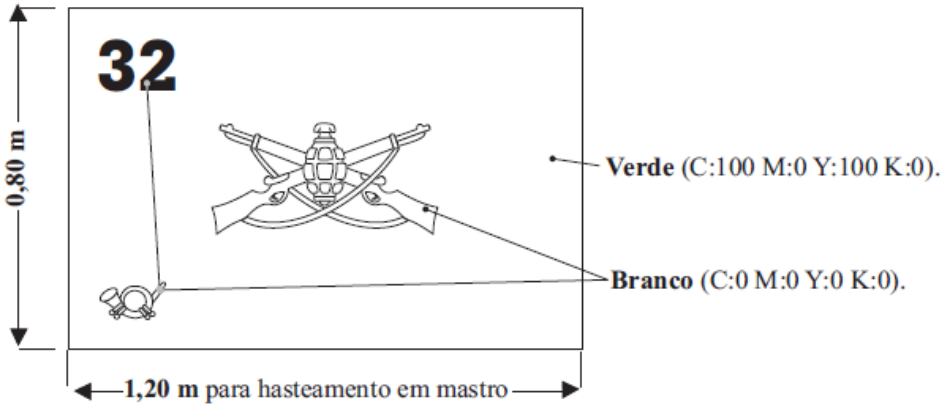

PORTARIA Nº 1.104, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Modifica o estandarte histórico do 32º Batalhão de Infantaria Leve.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Modificar, por atualização gráfica, o estandarte histórico do 32º Batalhão de Infantaria Leve, com sede na cidade de Petrópolis-RJ, conferido pelo Decreto nº 43.480, de 28 de maio de 1958, conforme o modelo anexo.

Parágrafo único: O estandarte histórico terá a seguinte descrição heráldica: "Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde com duas faixas de amarelo, uma no chefe e outra na ponta.No coração, o Brasão Imperial em suas cores, com detalhes de negro. À destra, o dístico: '26º BATALHÃO DE INFANTARIA 1888', laureado, tudo de ouro, com detalhes de negro; o conjunto é encimado pelo distintivo da Infantaria, de prata com detalhes de negro. À sinistra, o dístico '55º BATALHÃO DE CAÇADORES 1908', laureado; tudo de ouro, com detalhes de negro; o conjunto é encimado pelo distintivo de Caçadores, de prata, com detalhes de negro. Em arco, a inscrição de vermelho com detalhes de negro: 'BATALHÃO', no chefe, e 'D. PEDRO II', na ponta. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM: 32º BIL'."

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO DO 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE

Detalhes do Brasão Imperial

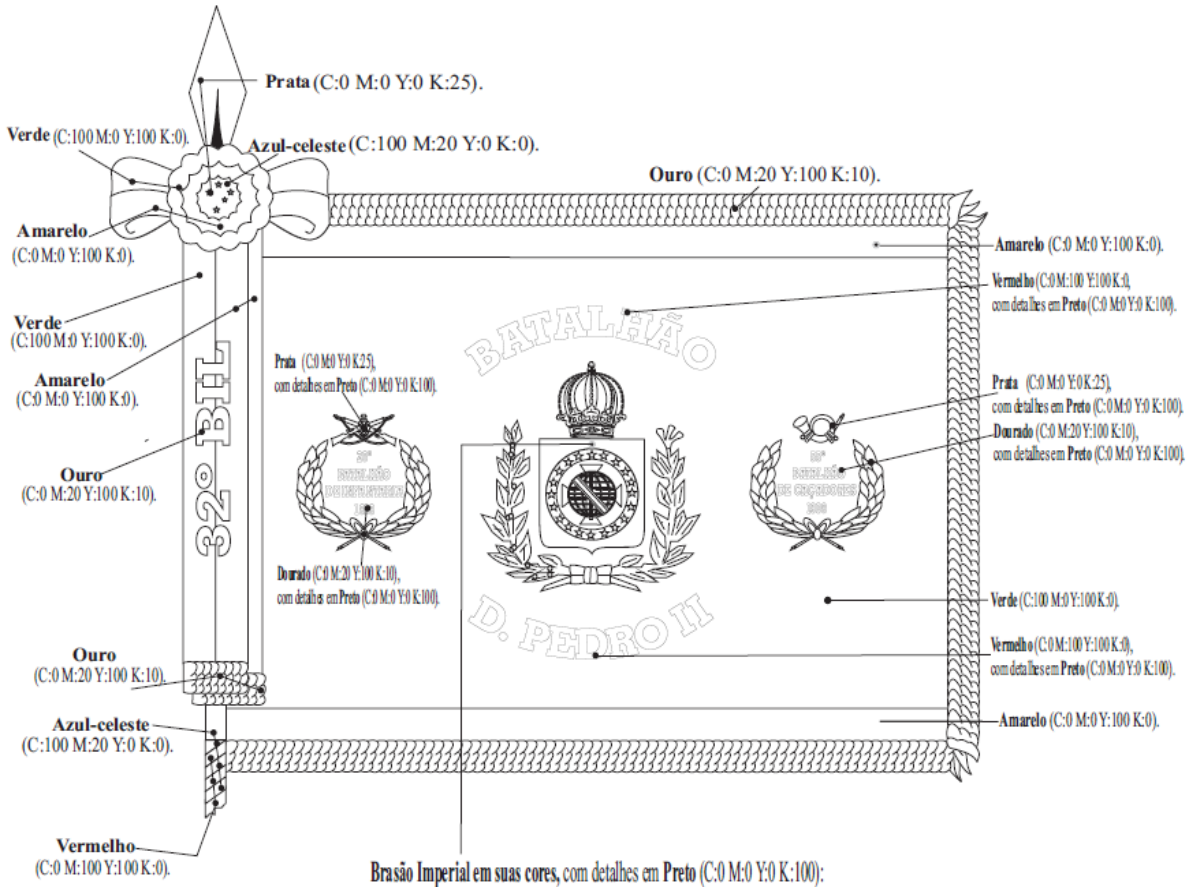

PORTARIA Nº 1.105, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concede denominação histórica ao Campo de Instrução de Santa Maria.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denomina-

ções Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, após ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao Campo de Instrução de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria-RS, a denominação histórica "CAMPO DE INSTRUÇÃO MARECHAL LOTT".

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.114, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova as Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com o previsto no art. 17 da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), a Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e o Centro de Controle Interno do Exército (CCIEx), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019), de que tratam a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Portaria Normativa nº 2.093/MD, de 12 de julho de 2013.

Art. 2º Determinar que DGP, o DECEx e o DCT adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Gerais para o ingresso e a carreira dos docentes civis integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (EB10-IG-01.019) estão publicadas em separata ao presente Boletim.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 401-EME, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Cria, em caráter experimental, o Curso de Especialização Básica para os concludentes dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29

de junho 2010 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar, em caráter experimental, o Curso de Especialização Básica (CEB) para os concludentes dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais de Carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência da Academia Militar das Agulhas Negras (CFO/AMAN) que tem o objetivo de especializar e adaptar o Asp Of às peculiaridades da organização militar (OM) para a qual foi designado.

Art. 2º Extinguir o CEB prescrito pela Portaria nº 210-EME, de 15 de setembro de 2015.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 210-EME, de 15 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 402-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece as condições de funcionamento para o Curso de Especialização Básica e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IV, do art. 5º da portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho 2010 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento para o Curso de Especialização Básica (CEB), a funcionar, em caráter experimental, nos anos de 2017, 2018 e 2019:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização (especialização profissional);

II - seja de realização obrigatória para os concludentes da turma de formação da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) de 2016 e das turmas subsequentes;

III - tenha a condução do CEB coordenada pela AMAN;

IV - funcione nas organizações militares (OM) para as quais os Asp Of concludentes do CFO/AMAN foram designados, contando com os tutores locais designados pelo comando dessas OM;

V - tenha a periodicidade de 01 (um) curso por ano;

VI -tenha a duração máxima de 200 (duzentas) horas, ministradas na modalidade de Educação a Distância, combinado com atividades práticas de aprendizagem desenvolvidas em ambiente de trabalho na Organização Militar em que serve o aluno, devendo estar concluso até 30 de junho do ano considerado;

VII - tenha como universo de seleção os concludentes dos CFO/AMAN do ano anterior ao ano de realização do Curso de Especialização Básica;

VIII - possibilite a matrícula de, no máximo, 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos por curso;

IX tenha a designação dos militares selecionados para matrícula efetivada pelo DGP, segundo proposta encaminhada pelo DECEx; e

X - tenha o seu funcionamento regulamentado pelo DECEx.

Art. 2º Estabelecer que o CEB seja desenvolvido em coordenação com o desenvolvimento do Estágio de Aspirantes a Oficial Egressos da AMAN (EA/AMAN), de forma que, quando for o caso, ao final de cada conteúdo programático do CEB, seja realizada uma atividade de avaliação correspondente do EA/AMAN.

Art. 3º Os comandantes de OM deverão encaminhar o Relatório de Término de Curso à AMAN, por meio da cadeia de comando, até 30 de agosto do ano considerado.

Art. 4º A AMAN encaminhará o seu relatório consolidado ao EME, por meio da cadeia de comando, até 30 de outubro do ano considerado.

Art. 5º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 403-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para o Estágio de Aspirantes a Oficial egressos da Academia Militar das Agulhas Negras (EB20-D-01.007).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 3º e inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Aprovar, em caráter experimental, a Diretriz para o Estágio de Aspirantes a Oficial egressos da Academia Militar das Agulhas Negras, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 189-EME, de 27 de agosto de 2015.

INDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS.....	1º/ 2º
CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO DE ASPIRANTE A OFICIAL	3º/10
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUÇÕES	11/16
CAPÍTULO IV – DAS PRESCRIÇÕES COMPLEMENTARES	17/18
ANEXO	
ANEXO - MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO	

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Diretriz tem as finalidades de regular as atividades do Estágio de Aspirantes a Oficial egressos da Academia Militar das Agulhas Negras (EA/AMAN) e de definir as responsabilidades pela sua execução.

Art. 2º O EA/AMAN é uma atividade obrigatória, de responsabilidade do Comando da OM, a ser desenvolvida no próprio ambiente de trabalho, com os objetivos de:

I - avaliar a vocação para a carreira militar dos Asp formados pela AMAN, em consonância com o estabelecido art. 42, inciso IV, do Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999;

II - verificar da assimilação das competências adquiridas no curso de formação;

III - avaliar a ambientação profissional do Asp no âmbito da OM;

IV - complementar o desenvolvimento do Asp para o trabalho, para a carreira castrense e para a cidadania; e

V - propiciar, à AMAN, informações relativas ao desempenho profissional dos seus concludentes, com vistas à retroalimentação do processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO DE ASPIRANTE-A-OFICIAL

Art. 3º O EA/AMAN é um período probatório para o concludente da AMAN, no qual ele deverá demonstrar a sua vocação para a carreira militar, em conformidade com o estabelecido no inciso IV do art. 42 do RLPOAFA, de forma a satisfazer os requisitos necessários à promoção ao posto inicial da carreira (2º Tenente).

§ 1º Não há previsão da execução de atividades de ensino durante o EA/AMAN.

§ 2º A observação dos estagiários será desenvolvida no decorrer das atividades previstas no planejamento anual da OM.

§ 3º O EA/AMAN terá início na data de apresentação pronto para o serviço do concludente na OM de destino, devendo estar concluso no dia 30 de abril do ano considerado.

§ 4º No período compreendido entre as datas de declaração de Asp e de promoção ao posto de 2º Tenente, ocorrerá a avaliação normal do Asp, de acordo com o que prescreve o Sistema de Gestão do Desempenho (SGD/DGP – EB 30-IR-60.007), de modo a tornar possível o cumprimento do art. 42 do RLPOAFA.

§ 5º O EA/AMAN será coordenado pelo COTER e se desenvolverá por meio da observação constante dos trabalhos, do comportamento e da ambientação do Asp no âmbito da organização militar (OM) e da sociedade na qual está inserido.

§ 6º O Supervisor do EA/AMAN será o Comando enquadrante da OM de nível de oficial general, que deverá verificar o desenvolvimento do Estágio nas visitas e inspeções que realizar.

Art. 4º. As atividades do EA/AMAN, sempre que forem pertinentes, serão desenvolvidas em coordenação com o conteúdo programático do Curso de Especialização Básica (CEB) para a Linha de Ensino Militar Bélico, a fim de propiciar as melhores condições de preparação do Asp para as atividades nas quais será avaliado.

Parágrafo único. Esta coordenação deve ser entendida como a sequência da assimilação de um determinado conteúdo programático do CEB, seguida pela observação do Asp em uma atividade prática inerente, desenvolvida no contexto do EA/AMAN. Por exemplo, durante o CEB o discente estudará as Normas Gerais de Ação da OM, as peculiaridades do serviço de oficial de dia à OM e desempenhará, ainda como atividade do CEB, a função de Auxiliar do Oficial-de-Dia. Posteriormente, como atividade do EA/AMAN, será designado para o serviço de Oficial-de-Dia, quando, então, será avaliado.

Art. 5º O Comando da OM publicará em Boletim de Acesso Restrito o ato formal de início do Estágio, a matrícula individual dos Asp, os avaliadores de cada estagiário e as avaliações dos estagiários.

Art. 6º Deverão ser designados, em princípio, três avaliadores para cada estagiário, devendo incluir, obrigatoriamente, o comandante de subunidade ou, no caso do Asp não estar enquadrado em uma SU, o seu chefe imediato.

§ 1º O Comandante da OM será o Diretor do Estágio.

§ 2º Um avaliador poderá ter sob a sua responsabilidade mais de um estagiário.

§ 3º Os avaliadores serão os responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário, devendo encaminhar ao Diretor do Estágio a sua avaliação de cada estagiário, conforme estabelecido na Ficha de Avaliação (FA) constante do Anexo.

Art. 7º O Cmt OM deve proporcionar as condições objetivas para a observação de cada um dos aspectos constantes das FA.

Art. 8º A vocação para carreira, nos termos do inciso IV do art. 42 do RLOAFA, estará comprovada para os Asp que obtiverem a menção Apto em todas as competências a seguir listadas:

I – <u>Competências Básicas</u>

a) Competência Integridade;

b) Competência Responsabilidade;

c) Competência Disciplina;

d) Competência Técnico-Profissional;

e) Competência Resistência Física;

f) Competência Camaradagem;

g) Competência Dedicação; e

h) Competência Iniciativa.

II – Competências Específicas

a) Competência Postura e Apresentação;

b) Competência Estabilidade Emocional;

c) Competência Flexibilidade;

d) Competência Liderança;

e) Competência Direção e Controle; e

f) Competência Coragem Moral.

§1º Inicialmente, serão utilizadas as competências acima listadas para a verificação da vocação para a carreira, cabendo ao COTER, propor ao EME as modificações necessárias.

§ 2º O COTER elaborará o Programa de Atividades a serem desenvolvidas no Estágio.

Art. 9º O Comandante da OM deverá encaminhar, diretamente à D A PRom, até 10 de maio, a Ficha de Avaliação Final dos estagiários, fazendo referência expressa no documento de remessa, caso haja Asp que não houver comprovado vocação para a carreira militar, dando conhecimento simultaneamente ao Supervisor do Estágio.

Art. 10. O preenchimento da FA não isenta o processamento do Relatório de Impedimentos para Promoção (R I Prom), na data limite de entrada na DA Prom, conforme previsto nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. O COTER estabelecerá o Programa de Atividades do EA/AMAN, atualizando-o sempre que for necessário, bem como proporá ao EME as alterações das competências citadas no Capítulo anterior.

Art. 12. O DGP processará as FA e remeterá as cópias dessas fichas ao DECEx para análise.

Art. 13. O DECEx deverá utilizar as FA dos Asp recebidas do DGP no processo de retroalimentação do Curso de Formação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.

Art. 14. A Comissão de Promoções de Oficiais apreciará e julgará as avaliações dos Asp.

Art. 15. Compete às OM que recebem Asp egressos da AMAN:

I - planejar e coordenar o estágio de avaliação dos Asp;

II - designar em boletim da OM os avaliadores de cada Asp;

III - orientar os avaliadores;

IV - avaliar os Asp;

V - publicar, mensalmente, em Boletim de Acesso Restrito as avaliações dos Asp;

VI - encaminhar à DAProm e ao Supervisor do Estágio, até 10 de maio, a Ficha de Avaliação Final dos estagiários;

VII - informar a ocorrência de Asp que não tenha comprovado a vocação para a carreira militar ao Supervisor do Estágio; e

VIII - elaborar, sfc, o Relatório de Impedimentos para Promoção (R I Prom), conforme previsto nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

Art. 16. Nos casos em que for verificada a ocorrência de Asp que não comprovaram a vocação para a carreira militar, os Supervisores dos EA/AMAN deverão instaurar uma sindicância e enviá-la, juntamente com o boletim que publica sua solução, até 1º de julho do ano considerado, diretamente à DA Prom.

CAPÍTULO IV
DAS PRESCRIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 17. O Asp que não realizar o estágio ficará impedido para a promoção. Nesse caso, o Comandante da OM onde for classificado o Asp deverá fazer com que o estágio seja realizado logo que possível para habilitar o Asp à promoção.

Art. 18. Nos casos em que o Asp não puder frequentar o estágio em corpo de tropa por estar em viagem de instrução ou realizando curso de interesse do Comando do Exército, essa viagem ou curso deverá ser considerado na totalidade, ou em parte, para fins de avaliação.

Parágrafo único. O Cmt OM deve coordenar a execução dessa avaliação com o responsável pela viagem.

ANEXO
FICHA DE AVALIAÇÃO
(modelo)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Escalões Considerados)

ESTÁGIO DE ASPIRANTES A OFICIAL EGRESSOS DA ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS

FICHA DE AVALIAÇÃO

COMPETÊNCIAS BÁSICAS	
ASPECTOS AVALIADOS	**MENÇÃO**
Competência Integridade	
Competência Responsabilidade	
Competência Disciplina	
Competência Técnico-Profissional	
Competência Resistência Física	
Competência Camaradagem	
Competência Dedicação	
Competência Iniciativa	

COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS	
ASPECTOS AVALIADOS	**MENÇÃO**
Competência Postura e Apresentação	
Competência Estabilidade Emocional	
Competência Flexibilidade	
Competência Liderança	
Competência Direção e Controle	
Competência Coragem Moral	

Observações do Diretor do Estágio.

_____

_____

Local e data _____

Assinatura do Avaliador / Diretor do Estágio

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980** - Estatuto dos Militares (E 1). **Diário Oficial da União.** Brasília, 11 dez 1988.

_____. Presidente da República. **Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972** – Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA). **Diário Oficial da União**. Brasília, 10 NOV 1972.

_____. Presidente da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999** - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, 9 fev 1999.

_____. Presidente da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999** - Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União**. Brasília, 24 out 1999.

_____. Presidente da República. **Decreto nº 3.998, de 5 de outubro de 2001** - Regulamenta, para o Exército, a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA). **Diário Oficial da União**. Brasília, 6 NOV 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. **Portaria nº 543-Cmt Ex, de 2 de julho de 2013** - Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB 10-IG-02.001). - Boletim do Exército nº 36, de 4 de setembro de 2015.

_____. Exército Brasileiro. **Portaria nº 1.494-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014** - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007). - Boletim do Exército nº 27, DE 15 de dez de 2014.

_____. Exército Brasileiro. **Portaria nº 280-DGP, de 17 de dezembro de 2014** - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007). - Boletim do Exército nº 52, DE 26 de dez de 2014.

PORTARIA Nº 404-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para a Implantação do 4º Grupamento de Engenharia (EB20-D-07.062).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do 4º Grupamento de Engenharia (EB20-D-07.062), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que darão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto Legislativo nº 273, de 25 SET 2013 – Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa (END) e o Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN), encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 83, de 2012 (Mensagem nº 323, de 17 de julho de 2012, na origem).

b. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, 26 FEV 2015.

c. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 29 DEZ 15 – Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (2ª Edição) e dá outras providências.

d. Portaria nº 1253–Cmt Ex, de 5 DEZ 13 – Aprova a Concepção Estratégica do Exército.

e. Portaria nº 535-Cmt Ex, de 23 MAIO 16 – Cria e Ativa o 4º Grupamento de Engenharia.

f. Portaria nº 146-EME, de 29 JUL 13 – Aprova a Diretriz de Experimentação Doutrinária do Núcleo do 4º Gpt E.

g. Portaria nº 041–EME, de 29 AGO 13 – Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro, 2ª Edição.

h. Portaria nº 297-EME, de 9 NOV 15 – Aprova as Instruções Reguladoras do Processo de Concepção de Quadro de Organização.

i. Portaria Nº 440-EME, de 04 JUN 13, cria e ativa o Núcleo do Comando do 4º Grupamento de Engenharia.

j. Portaria Nº 265-EME, de 12 NOV 2014, aprova a Diretriz de Experimentação Doutrinária do Núcleo do 4º Grupamento de Engenharia.

k. Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15 – Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.(EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

3. OBJETIVO

- Proporcionar as condições necessárias à implantação do Comando do 4º Gpt E, como um comando integrador de todos os subsistemas de engenharia, fundamental no apoio ao Comando Militar do Sul.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) Tal projeto tem como fulcro dotar a Área Estratégica Sul, com uma Grande Unidade de Engenharia, para proporcionar o adequado apoio de Engenharia.

2) A implantação do 4º Gpt E propiciará o desenvolvimento e aperfeiçoamento da doutrina de emprego dessa função de combate no ambiente ao combate convencional.

b. Alinhamento Estratégico

- A criação e ativação do 4º Gpt E está de acordo com o Objetivo Estratégico do Exército nº 1 (OEE 1), do Plano Estratégico do Exército 2016-2019, 2ª edição - Contribuir para Dissuasão Extrarregional; Estratégia - Ampliação da capacidade operacional e Ação Estratégica - Reestruturar o Sistema de Engenharia.

c. Orientações para a execução

1) O 4º Gpt E ficará subordinado ao CMS e participará, por intermédio do canal técnico, do Sistema de Engenharia do Exército.

2) Coerente com a Concepção de Transformação do Exército, a nova OM deverá ser organizada de modo a atuar no contexto das operações no amplo espectro, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre para que, em quaisquer situações, sejam implementados, dentre outros, os conceitos de "flexibilidade", "elasticidade", "modularidade", "organização por tarefa", "centralização seletiva" e a "descentralização dos meios", com o uso intensivo de Tecnologia da Informação e Comunicações.

3) O Cmdo 4º Gpt E utilizará o QC de Comando de Grupamento de Engenharia.

4) Com essa finalidade, o 4º Gpt E enquadrará as seguintes OM: 1º Batalhão Ferroviário (Lages-SC); 3º Batalhão de Engenharia de Combate (Cachoeira do Sul-RS); 6º Batalhão de Engenharia de Combate (São Gabriel-RS); Comissão Regional de Obras/3 (Porto Alegre-RS) e a Comissão Regional de Obras/5 (Curitiba-PR).

5) O acréscimo de claros ao QCP da Cia C CMS, Núcleo da Companhia de Comando do 4º Gpt E (Nu Cia C 4º Gpt E), deverá proporcionar condições de operabilidade para o Cmdo 4º Gpt E. Os cargos deverão ter origem no CMS e no Sistema de Engenharia do Exército.

6) O Cmdo 4º Gpt E ocupará as instalações do 2º Piso do QGI (Quartel General Integrado) do CMS e, inicialmente, terá encargo de UA (semi-autônoma), ficando vinculada ao Cmdo do CMS para este fim.

7) Quaisquer acréscimos aos efetivos ora previstos no QCP do Cmdo 4º Gpt E (CODOM 02361.4), em vigor desde 22 JUN 16, ou decorrentes da transformação e/ou criação de OM subordinadas, deverão ser efetuados por meio de compensação de cargos, na área do CMS ou do Sistema de Engenharia do Exército.

8) Finalmente, ao cabo de 2 (anos) anos, a contar de sua ativação, deverá ser conduzida uma Reunião de Integração Sistêmica (RIS), envolvendo os diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à esta Dtz, no sentido de ratificar, retificar ou mesmo suspender definitiva ou temporariamente, a implantação do 4º Gpt E.

d. Implantação

1) O QC/QCP do 4º Gpt E deverá aproveitar os cargos das respectivas Seções de Obras, Patrimônio Imobiliário e de Meio Ambiente existentes nas 3ª e 5ª RM.

2) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

3) O Comandante Militar do Sul é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

4) O Gerente do Projeto é o Ch EM CMS.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das ações

AÇÃO	PRAZO		Rspnl
	INICIAL	FINAL	
Aprovação e adoção do QCP Cmdo 4º Gpt E.	Até SET 16		EME
Lançamento no SIOP/SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.	SET 16		EME
Levantamentos e elaboração de projetos para a adequação de instalações.	Até SET 16		DEC
Execução das obras de adequação de instalações.	SET 16	DEZ 17	DEC e CMS
Apresentação do Plano de Deslocamento de Pessoal 1ª Fase.*	Até SET 16		CMS
Levantamento de necessidades de mobiliários e equipamentos.	Até SET 16		CMS
Organizar o 4º Gpt E.			EME
Concessão de semi-autonomia administrativa ao Cmdo 4º Gpt E, vinculado ao Cmdo CMS.	Mdt Sol Gerente do Projeto		EME, SEF e Gerente do Projeto
Movimentação de pessoal 1ª fase.	SET 16	DEZ 16	DGP
Transferência dos encargos relativos ao patrimônio imobiliário, meio ambiente e obras militares da 5ª RM para o 4º Gpt E.	SET 16	NOV 16	CMS, Cmdo 5ª RM e Cmdo 4º Gpt E
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2018.	ABR 17		EME e DEC
Consolidação dos processos de apoio.	Até DEZ 17		Cmdo 4º Gpt E
Consolidação dos processos finalísticos.			
Apresentação do Plano de Deslocamento de Pessoal 2ª Fase.*	Até ABR 17		CMS
Movimentação de pessoal 2ª fase.	JUN 17	DEZ 17	DGP
Término da implantação.	JAN 18		EME
Elaboração de relatório para subsidiar a RIS.	AGO 18		4º Gpt E
RIS	OUT 18		EME

* As inscrições dos militares no Planos de Movimentação da DCEM permanecerão inalteradas.

b. Plano do Projeto de Implantação

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) Deverão constar do Plano do Projeto, todas as atividades referentes às transferências patrimoniais, ambientais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.

2) Determinar que o Cmdo 4º Gpt E utilize o QO de Grupamento de Engenharia.

3) O Nu Cia C 4º Gpt E deve ser mantido no QCP da Cia C CMS.

4) Os 4 (quatro) cargos de praças oriundos da Turma da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente da Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército (Ba Adm Ap 5ª DE) deverão ser registrados de tal forma no QCP da Cia C CMS que indique que estes cargos têm sua sede na Guarnição de Curitiba-PR.

5) Os cargos de oficial oriundos da Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente do Comando da 5ª RM deverão ser registrados de tal forma no QCP do Cmdo 4º Gpt E que indique que estes cargos têm sua sede na Guarnição de Curitiba-PR.

6) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

7) Acompanhar, com o apoio do CMS, as atividades administrativas do 4º Gpt E até a sua implantação definitiva.

8) Analisar e encaminhar as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, do Órgão de Direção Operacional (ODOp), dos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e do CMS, envolvidos na operacionalização desta Dtz.

9) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS e CMS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.

10) Prever, nos Contratos de Objetivos Estratégicos com os ODS, as ações decorrentes desta Dtz.

11) Realizar os lançamentos dos recursos necessários no SIOP e no SIGA.

12) Realizar as reuniões (videoconferências) de coordenação que se fizerem necessárias.

13) Reorganizar o CMS, a 3ª RM e a 5ª RM.

14) Organizar o 4º Gpt E.

15) Coordenar a RIS.

b. Comando Militar do Sul

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a implantação, em ligação com o ODG e os ODS, coordenando todas as ações, expedindo suas diretrizes, conforme Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

2) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando os prazos previstos na presente Dtz.

3) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, informando ao EME para que sejam lançadas oportunamente no SIGA.

4) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DGP, o Plano de Deslocamento de Pessoal para o Cmdo 4º Gpt E e Cia C CMS para atender as necessidades iniciais e definitvas do 4º Gpt E;

c) ao DEC, a adaptação de instalações necessárias ao Cmdo 4º Gpt E;

d) ao COLOG, a aquisição de material de uso corrente do Cmdo 4º Gpt E;

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

5) Coordenar a classificação de efetivos de Cb/Sd para atender o 4º Gpt E.

6) Encaminhar ao DGP o Plano de Deslocamento de Pessoal para o Cmdo 4º Gpt E.

7) Informar ao EME os recursos necessários à operacionalização desta Dtz.

8) Designar seu representante, informando seus dados ao Gerente do Pjt.

9) Participar, por intermédio de seus representantes, das videoconferências de coordenação a serem realizadas pelo EME.

10) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

11) Determinar às 3ª e 5ª RM a transferência de cargos e encargos relativos a patrimônio, obras e meio ambiente para o 4º Gpt E, incluindo a necessária delegação de competência, quando for o caso.

12) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Dtz.

13) Identificar a legislação que deve ser atualizada como consequência da transferência dos encargos relativos ao patrimônio imobiliário, meio ambiente e obras militares da 5ª RM para o 4º Gpt E, informando o EME e o DEC.

14) Prever a destinação de PNR funcional para o Cmt e SCmt do 4º Gpt E.

c. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

3) Mobiliar com os equipamentos necessários as instalações do Cmdo 4º Gpt E, de acordo com solicitação do CMS.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Atualizar o Quadro de Organização de Grupamento de Engenharia, encaminhando ao EME, para aprovação.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Com base na proposta do CMS e em coordenação com o Gerente do Projeto Sentinela da Pátria, realizar o planejamento, o projeto arquitetônico, a licitação, a contratação e a fiscalização da adequação das instalações do Cmdo 4º Gpt E.

2) Quantificar e incluir no respectivo Contrato de Objetivos Estratégicos do EME, no Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Baseado no levantamento das necessidades realizado pelo Nu Cmdo 4º Gpt E, disponibilizar os recursos para aquisição de materiais e contratação de serviços (PENSE – Ação Orçamentária 156M).

4) Orientar e facilitar a realização das atividades funcionais de engenharia a serem executadas pelo 4º Gpt E (apoio à MCP; projetos, obras e serviços de engenharia; patrimônio imobiliário; meio ambiente; e material das Classes IV eVI).

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

3) Adotar os procedimentos relacionados ao Serviço Militar, visando à incorporação do EV do Nu Cia C 4º Gpt E, na Cia Cmdo/CMS, em Porto Alegre-RS, a partir de 2017.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a implantação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do Cmdo 4º Gpt E.

4) Mediante parecer do EME quando da finalização do processo de implantação da OM em tela, vinculá-la administrativamente ao Cmdo CMS.

j. Secretaria-Geral do Exército

- Providenciar a criação do distintivo e do Estandarte da OM.

k. Gerente do Projeto (Ch EM CMS)

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto, em ligação com os ODS/ODOp.

2) Designar um Supervisor para o Projeto.

3) Delegar competência ao Supervisor, caso necessário.

4) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

5) Elaborar o Plano de Deslocamento de Pessoal, em 2 fases (2016 e 2017), e enviar ao DGP para execução, de acordo com os prazos definidos nesta diretriz.

6) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

7) Conduzir e acompanhar a implantação do 4º Gpt E, em ligação com o ODG, ODOp e os ODS, coordenando todas as ações necessárias.

8) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

9) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, encaminhando-os via CMS, de acordo com o planejamento físico-financeiro do Projeto.

10) Realizar reuniões de coordenação com integrantes do ODG, ODOp e dos ODS envolvidos na implantação da presente Dtz.

11) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

12) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

13) Promover a avaliação da implantação do projeto.

14) Reportar-se periodicamente ao EME, DEC e CMS, informando o desenvolvimento do cronograma da implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

15) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

16) Propor, se for o caso, por intermédio do CMS:

a) ao EME, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DEC, a adequação das atividades e das instalações do Cmdo 4º Gpt E.

17) Após a efetivação das ações de implantação da OM, deverá ser encaminhado ao EME respectivo expediente de finalização do processo para análise e emissão de parecer deste ODG junto à SEF.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Cmt Ex, a disponibilidade de recursos ou por proposta do Ger Pjt.

b. Caberá, ainda, aos ODOp, ODS, CMS e 4º Gpt E:

1) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões (videoconferências) de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou Gerente do Projeto.

2) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

3) Adotar outras medidas, nas respectivas esferas de competência, que permitam facilitar a operacionalizar esta Dtz.

c. Estão autorizadas as ligações necessárias entre todos os órgãos envolvidos para o desencadeamento das ações referentes à condução da implantação.

PORTARIA Nº 405-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Organiza o 4º Grupamento de Engenharia e dá outras providências.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Organizar o 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), com sede na cidade de Porto Alegre-RS, subordinado ao Comando Militar do Sul, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I – Comando;

II - 3º Batalhão de Engenharia de Combate;

III - 6º Batalhão de Engenharia de Combate;

IV - 1º Batalhão Ferroviário;

V – Comissão Regional de Obras 3; e

VI - Comissão Regional de Obras 5.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 406-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para a Implantação do 3º Grupamento Logístico (EB20-D-07.058).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Sul, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Implantação do 3º Grupamento Logístico (EB20-D-07.058), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as portarias do Chefe do Estado-Maior do Exército nº 212, de 27 de dezembro de 2012; nº 19, de 21 de fevereiro de 2013, e nº 188, de 18 de setembro de 2013.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 3º GRUPAMENTO LOGÍSTICO (EB20-D-07.058)

1. FINALIDADES

a. Regular as medidas necessárias à implantação do 3º Grupamento Logístico (3º Gpt Log) e, como decorrência, à reestruturação da 3ª Região Militar (3ª RM).

b. Elencar as principais atribuições e responsabilidades dos diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente Diretriz (Dtz).

2. REFERÊNCIAS

a. Decreto nº 79.813, de 14 JUN 77 – Aprova o Regulamento para os Grandes Comandos das Forças Terrestres (R/163) e dá outras providências.

b. Pensamento e Intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.

c. Portaria nº 135-Cmt Ex, de 28 FEV 12 – Determina a elaboração de Diretriz para o Projeto Piloto da Separação dos Ramos Administrativo e Logístico no Exército Brasileiro.

d. Portaria nº 872-Cmt Ex, de 11 OUT 12 – Cria e ativa o Núcleo do 3º Grupamento Logístico e dá outras providências.

e. Portaria nº 490-Cmt Ex, de 23 MAIO 14 – Cria e ativa o 3º Grupamento Logístico e dá outras providências.

f. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 DEZ 15 – Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

g. Portaria nº 461-Cmt Ex, de 12 MAIO 16 – Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

h. Portaria nº 540-Cmt Ex, de 23 MAIO 16 – Altera a subordinação, ativa o 3º Grupamento Logístico e dá outras providências.

i. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 – Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).

j. Portaria nº 002-EME, de 2 JAN 14 – Aprova o Manual de Campanha EB20-MC-10.204 Logística, 3ª Edição, 2014.

k. Portaria nº 193-EME, de 28 AGO 14 – Aprova a Diretriz para o projeto "Nova Logística Militar Terrestre" (EB20-D-07.021).

l. Portaria nº 198-EME, de 28 AGO 14 – Aprova a Diretriz para o projeto "Força da Nossa Força" (EB20-D-07.016).

m. Portaria nº 083-EME, de 8 DEZ 14 – Aprova o Quadro de Organização (QO) de Comando de Grupamento Logístico.

n. Portaria nº 161-EME, de 21 JUL 15 – Dá nova redação a dispositivos da Diretriz para o projeto "Nova Logística Militar Terrestre" (EB20-D-07.021).

o. Portaria nº 132-EME, de 3 MAIO 16 – Atribui Número Código ao Comando do 3º Grupamento Logístico.

p. Portaria nº 057-EME, de 28 JAN 16 – Aprova a Diretriz de Iniciação do Macroprojeto Força Terrestre 2035 (FT-35) e dá outras providências.

q. Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15 – Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.

3. OBJETIVOS

a. Operacionalizar, na 3ª Região Militar (3ª RM), a separação dos ramos pessoal / territorial do ramo logístico.

b. Desonerar a 3ª RM de encargos logísticos, definindo para este escalão uma estrutura estritamente vocacionada para os ramos de pessoal e territorial.

c. Aperfeiçoar os processos de planejamento, gestão e emprego do apoio logístico, no CMS, desde a situação de normalidade até à de conflito, ou seja, no amplo espectro das operações.

d. Atribuir os encargos logísticos ao 3º Gpt Log, redefinindo a sua implantação.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas

1) Atendimento ao que prevê o planejamento estratégico, consubstanciado no Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª Edição (PEEx 2016-2019/2ª Edição), no sentido de que sejam adotadas, no CMS, estruturas capazes de prestar o apoio logístico na medida certa e no tempo oportuno, caracterizando a Prontidão Logística, além da reestruturação da 3ª RM, com foco no fortalecimento da dimensão humana, segundo o "Projeto Força da Nossa Força", além de potencializar a vertente como Grande Comando (G Cmdo) territorial.

2) Nesse escopo, indica, no primeiro momento, a redefinição da implantação do 3º Gpt Log, visando à obtenção da efetiva Prontidão Logística.

3) Adoção de uma estrutura logística, em situação de normalidade, capaz de evoluir rapidamente para uma estrutura em situação de conflito, especialmente valendo-se do conceito da "elasticidade".

4) Dar continuidade à separação dos ramos logístico e administrativo, na 3ª RM, concluindo-a até 2019.

5) Prosseguir na reestruturação dos escalões de Pessoal e Territorial da 3ª RM, concluindo-a até 2017.

b. Alinhamento

- A implantação do 3º Gpt Log atenderá demandas do PEEx 2016-2019/2ª Edição, visando à consecução dos seguintes objetivos estratégicos do Exército (OEE):

1) OEE 8 – IMPLANTAR UM NOVO E EFETIVO SISTEMA LOGÍSTICO MILITAR TERRESTRE, Estratégia 8.1 – Implantação da nova estrutura logística do Exército, Ação Estratégica 8.1.1 – Adotar uma estrutura logística capaz de prestar o apoio logístico na medida certa e no tempo oportuno (Prontidão Logística), nas atividades de redefinição da experimentação doutrinária e de implantação do 3º Gpt Log, em Porto Alegre-RS.

2) OEE 13 – FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA, Estratégia 13.4 – Reestruturação das Regiões Militares, Ação Estratégica 13.4.1 – Reestruturar os sistemas e processos, nas atividades de separação dos ramos logístico, administrativo e territorial; na transferência dos encargos operacionais, e de reestruturação dos escalões de pessoal e territorial, todos na 3ª RM.

c. Premissas

1) Qualquer modificação, no escalão Região Militar, deverá ser procedida de forma gradual e coordenada, sem interromper ou retardar o atendimento às diversas demandas, especialmente as relacionadas à dimensão humana, como saúde assistencial e inativos e pensionistas, e ao atendimento ao público em geral, como a fiscalização de produtos controlados.

2) A 3ª RM desonerada, diretamente, dos encargos logísticos, estará em melhores condições para focalizar a dimensão humana do Exército, em sua área de responsabilidade, no amplo espectro de funções relacionadas ao ramo de pessoal, além daquelas como G Cmdo territorial, tanto na situação de normalidade quanto na de conflito.

3) Quando for o caso, a 3ª RM deverá suplementar o 3º Gpt Log, participando do planejamento e execução das atividades logísticas relacionadas à Área Funcional Apoio ao Pessoal e Área Funcional Apoio de Saúde, previstas no Manual de Campanha EB20-MC-10.204 Logística, 3ª Edição, 2014. Quanto ao território, de igual modo no que diz respeito aos Assuntos Civis; Mobilização; à Defesa Territorial; Segurança de Área de Retaguarda etc.

4) Desse modo, a 3ª RM deverá reestruturar seus sistemas e processos, e, especialmente, os escalões de pessoal e territorial, face ao atendimento às áreas funcionais de Apoio ao Pessoal e de Apoio de Saúde (saúde operativa), a serem compartilhadas com o 3º Gpt Log.

5) Para que isso ocorra naturalmente, uma vez ativado, a partir de 1º JAN 17, o 3º Gpt Log deverá, provisoriamente, permanecer subordinado à 3ª RM, até que tenha uma estrutura adequada ao enquadramento das OM logísticas, para, em princípio, e oportunamente, retornar à subordinação direta ao CMS.

6) Quanto ao 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E), deverá, o mesmo, suplementar o 3º Gpt Log, no planejamento e execução das atividades logísticas relacionadas à Área Funcional Apoio de Material, no que tange ao Grupo Funcional Engenharia, previsto no dito manual de campanha EB20-MC-10.204.

7) Dessa forma, o 3º Gpt Log, em qualquer situação, deverá planejar, coordenar, controlar e fazer executar, por meio de suas OM logísticas funcionais, na área da 3ª RM, o apoio de material, ao pessoal e de saúde, no âmbito da Força Terrestre, ficando ECD, Mdt O, cooperar na constituição do Comando Logístico do Teatro de Operações (CLTO) ou do Comando Logístico da Área de Operações (CLAO), com integrantes da 3ª RM e do 4º Gpt E, das demais forças e de órgãos civis.

8) A implantação do 3º Gpt Log só estará concluída, quando todas as áreas funcionais da Logística (Apoio de Material; Apoio ao Pessoal, e Apoio de Saúde) estiverem, a seu tempo, representadas em sua estrutura, iniciando pelos grupos funcionais Suprimento, Transporte e, Manutenção, todos da Área Funcional Apoio de Material.

9) Com essa finalidade, o 3º Gpt Log enquadrará as seguintes OM: Pq R Mnt/3 (Santa Maria-RS), 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), 13ª Cia DAM (Itaara-RS), DSSM (Santa Maria-RS) e o DSSA (Santo Ângelo-RS).

10) A organização do 3º Gpt Log, ao longo de sua implantação, deverá ser alterada, especialmente, para incluir as OM de Apoio ao Pessoal e de Apoio de Saúde, a serem criadas, e, principalmente, as OM logísticas que o integram, deverão ser transformadas, tendo os respectivos QO revisados, de forma a atender em melhores condições aos conceitos de "organização por tarefa" e "modularidade", onde os meios de apoio logístico serão dimensionados de acordo com a missão da força empregada, caracterizando a "logística na medida certa".

11) Até que isso ocorra, o 3º Gpt Log deverá enfatizar o emprego da estrutura "Destacamento Logístico", conforme define o Capítulo VII do Manual de Campanha EB20-MC-10.204 Logística, visando aos conceitos citados no item anterior.

12) Desde já e, especialmente, por ocasião da transformação/criação de OM logísticas, considerar a implementação de processos e/ou estruturas visando à Logística Reversa, principalmente dos MEM (armamentos, blindados etc). As cláusulas contratuais, nas eventuais aquisições desses materiais, devem incluir itens relacionados a essa logística.

13) Procedimentos semelhantes deverão ser observados no que diz respeito ao material inservível, evitando seu acúmulo em depósitos, seja nas OM apoiadas, seja nas unidades de apoio logístico.

14) O Cmdo/3º Gpt Log, no primeiro momento, contará com o apoio da Divisão Administrativa e da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do Cmdo/3ª RM, até a implantação dessas frações, no 3º Gpt Log, se for o caso.

15) Os cargos referentes às praças, em apoio ao Cmdo/3º Gpt Log, devem ser contemplados no QCP da B Adm Ap/3ª RM, ou noutro tipo de estrutura orgânica ao 3º Gpt Log, a ser criada, se for o caso.

16) Quaisquer acréscimos aos efetivos ora previstos no QCP do Cmdo/3º Gpt Log (CODOM: 01228), em vigor desde 28 ABR 16, ou decorrentes da transformação e/ou criação de OM subordinadas, deverão ser efetuados por meio de compensação de cargos, na área do CMS.

17) Finalmente, ao cabo de 2 (dois) anos, a contar de sua ativação, deverá ser conduzida uma Reunião de Integração Sistêmica (RIS), envolvendo os diferentes órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à esta Dtz, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

d. Implantação

1) A implantação ocorrerá em 3 (três) fases: 1ª Fase, até 31 DEZ 16; 2ª Fase, de 1º JAN 17 a 31 DEZ 17, e 3ª Fase, a partir de 1º JAN 18.

2) Na 1ª Fase (até 31 DEZ 16), o Comandante do 3º Gpt Log assumirá sua função, valendo-se dos efetivos e meios materiais existentes, e adotará medidas de ordem administrativa, visando à obtenção de recursos humanos e materiais, e à adequação/construção de instalações, em princípio, no QG/CMS, de modo a permitir a ativação da OM, a partir de 1º JAN 17, contando com a maior parte dos efetivos previstos no seu QCP (CODOM: 01228), em vigor desde 28 ABR 16.

3) Ainda, na 1ª Fase, devem ser identificados os processos a serem transferidos, efetivamente, para o Cmdo/3º Gpt Log e aqueles que devam permanecer no Cmdo/3ª RM.

4) No início da 2ª Fase (de 1º JAN 17 a 31 DEZ 17), o Comandante do 3º Gpt Log conduzirá o G Cmdo no desiderato de cumprimento de suas capacidades operativas, conforme prevê o QO 1403.31.0, aprovado por meio da Portaria nº 083-EME, de 8 DEZ 14, com exceção das áreas funcionais de Apoio ao Pessoal e de Apoio de Saúde (saúde operativa), por meio do enquadramento, nessa oportunidade, do Pq R Mnt/3, do 3º B Sup, 13ª Cia DAM, DSSM e DSSA.

5) Na 2ª Fase, o CMS deverá estudar e propor a conveniência e oportunidade de retorno à subordinação direta, ao CMS, do Cmdo/3º Gpt Log.

6) E, ao findar a 2ª Fase, deverá propor um novo QO para o Cmdo/3ª RM, contemplando as estruturas necessárias para que, no contexto do fortalecimento da dimensão humana, em especial, no apoio ao combatente, seja feito, em conjunto com o Cmdo/3º Gpt Log, o planejamento e a execução das atividades logísticas relacionadas à Área Funcional Apoio ao Pessoal e Área Funcional Apoio de Saúde.

7) No início da 3ª Fase (a partir de 1º JAN 18), em princípio, o Cmdo/3º Gpt Log passa à subordinação do CMS.

8) Nessa fase, com base na atuação das OM integrantes, quer nas operações correntes, quer participando de exercícios em campanha, inclusive com a ativação de CLTO ou CLAO, devem ser procedidas a transformação/extinção dessas OM, e a criação de outras, conforme as necessidades, de forma que o 3º Gpt Log contemple todas as áreas funcionais da Logística, na medida certa.

9) Nesse escopo, deve ser estudada a possibilidade de incorporação ao 3º Gpt Log do AGGC (General Câmara-RS), ora na linha de subordinação à DF/DCT, mantendo a estrutura atual, ou transformando-o, possivelmente, em OM de manutenção de armamento. Outra possibilidade é a sua extinção, e o consequente aproveitamento dos efetivos e materiais remanescentes, pelo 3º Gpt Log.

10) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto de Implantação do 3º Gpt Log e, como decorrência, de reestruturação da 3ª RM.

11) O Comandante Militar do Sul é a Autoridade Patrocinadora do Projeto, em estreita ligação e cooperação com o COLOG, DGP e demais ODS, e ODOp.

12) O Comandante da 3ª RM será o Gerente do Projeto.

5. EXECUÇÃO

a. Sequência das Ações

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Ato formal de assunção do 3º Gpt Log pelo Comandante nomeado e adoção de medidas de ordem administrativa, visando à obtenção de recursos humanos e materiais, e à adequação/construção de instalações, para o Cmdo/ 3º Gpt Log.	Até: 31 DEZ 16	CMS
Proposta, ao EME, em relação à situação administrativa do Cmdo/3º Gpt Log.		
Identificação de processos a serem transferidos para o Cmdo/3º Gpt Log e aqueles que devam permanecer no Cmdo/3ª RM.		
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2017.		
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.		
Ativação do 3º Gpt Log.	1º JAN 17	EME e CMS
Alteração de subordinação do Pq R Mnt/3, 3º B Sup, 13ª Cia DAM, DSSA, e DSSM, da 3ª RM para o 3º Gpt Log.	JAN 17	
Reorganização do CMS e da 3ª RM, e Organização do 3º Gpt Log.		EME
Análise e emissão de parecer à SEF, em relação à situação administrativa do Cmdo/3º Gpt Log.		
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2018.	ABR 17	CMS
Transferência de todos os processos logísticos, da 3ª RM para o 3º Gpt Log.	Até: 31 DEZ 17	
Concluir a reestruturação dos escalões de Pessoal e Territorial da 3ª RM.		
Estudo e proposta, no sentido da conveniência e oportunidade de retorno à subordinação direta ao CMS, do Cmdo/3º Gpt Log.	DEZ 17	

AÇÃO	PRAZO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Proposta de um novo QO para o Cmdo/3ª RM.	DEZ 17	CMS
Encaminhamento de relatório de situação do projeto.		
Alteração de subordinação do 3º Gpt Log, da 3ª RM para o CMS, se for o caso.	JAN 18	EME e CMS
Reorganização do CMS e da 3ª RM, se for o caso.		EME
Aprovação do QO do Cmdo/3ª RM.	Até: 30 JAN 18	
Proposta de QCP do Cmdo/3ª RM.	Até: 20 FEV 18	CMS
Ativação do QCP do Cmdo/3ª RM.	MAR 18	EME e CMS
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2019.	ABR 18	CMS
Propostas de transformação/extinção das OM integrantes, e a criação de outras, de forma que o 3º Gpt Log contemple todas as áreas funcionais da Logística (Apoio de Material; Apoio ao Pessoal, e Apoio de Saúde), incluindo o AGGC.	Até: JUL 18	
Encaminhamento de relatório de situação do projeto, visando à RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.	AGO 18	
Realização de RIS, envolvendo o EME, CMS, ODS e ODOp, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.	OUT 18	EME
Aprovação das ações de transformação/extinção das OM integrantes do 3º Gpt Log, e a criação de outras, e a emissão das respectivas diretrizes de implantação/extinção.	Até: DEZ 18	
Reorganização do 3º Gpt Log, se for o caso.	JAN 19	
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2020, se for o caso.	ABR 19	CMS
Encaminhamento de relatório de situação do projeto, se for o caso.	DEZ 19	
Conclusão da separação dos ramos logístico, administrativo e territorial na 3ª RM, se for o caso.	Até: 31 DEZ 19	

b. Plano do Projeto de Implantação do 3º Gpt Log

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como, possíveis mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverão ser discriminados no plano, a cargo do gerente de projeto, conforme diretrizes específicas do EME.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias, deverão constar desse plano de projeto.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes da presente Dtz.

2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.

3) Aprovar e ativar o QCP do Cmdo/3º Gpt Log e os novos QO, QC/QCP do Cmdo/3ª RM, e demais OM a serem criadas ou transformadas, oportunamente.

4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, ODOp e CMS, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais, especialmente, os oriundos da AO 156M – Modernização do Exército/PO 4 – Sentinela da Pátria.

5) Acolher estudo e proposta, do CMS, no sentido da conveniência e oportunidade de retorno à subordinação direta ao CMS, do Cmdo/3º Gpt Log, decidindo a respeito.

6) Realizar as reuniões de coordenação que se fizerem necessárias.

7) Prestar consultoria nos assuntos referentes à análise e melhoria de processos administrativos e à gestão de projetos.

8) Mediante proposta do CMS, analisar e emitir parecer à SEF, em relação à situação administrativa do Cmdo/3º Gpt Log, prevista no Art. 10, da Portaria nº 39-SEF, de 8 DEZ 15.

9) Integrar a equipe de projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

10) Com base em relatório de situação de projeto, do CMS, coordenar a realização da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log, em OUT 18.

b. Comando Logístico

1) Como Autoridade Patrocinadora, para o projeto estratégico "Nova Logística Militar Terrestre", contribuir decisivamente para a implantação do 3º Gpt Log, e, como decorrência, a reestruturação da 3ª RM, em estreita ligação e cooperação com o CMS, os demais ODS, e o ODOp.

2) Coordenar com o DGP (Autoridade Patrocinadora para o projeto estratégico "Força da Nossa Força"), a sua contribuição, no sentido de contemplar a 3ª RM e o 3º Gpt Log, com as áreas funcionais da Logística de Apoio ao Pessoal e de Apoio de Saúde, no que couber.

3) Coordenar com o DCT, o apoio logístico relacionado aos grupos funcionais Suprimento e Manutenção do material da Classe VII.

4) Coordenar com o DEC, o apoio logístico relacionado ao Grupo Funcional Engenharia.

5) Acompanhar a implantação do 3º Gpt Log, e, como decorrência, a reestruturação da 3ª RM, por meio de pareceres, visitas técnicas e de relatórios de situação do projeto, a serem expedidos pelo CMS.

6) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

7) Integrar a equipe do projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

8) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

c. Comando Militar do Sul

1) Como Autoridade Patrocinadora e maior interessado na execução do projeto, conduzir a implantação do 3º Gpt Log, e, como decorrência, a reestruturação da 3ª RM, em estreita ligação com o ODG, COLOG, DGP, demais ODS e ODOp.

2) Coordenar com o COLOG (Autoridade Patrocinadora para o projeto estratégico "Nova Logística Militar Terrestre"), a sua contribuição, no sentido de contemplar o 3º Gpt Log com todas as áreas funcionais da Logística.

3) Coordenar com o DGP (Autoridade Patrocinadora, para o projeto estratégico "Força da Nossa Força"), a sua contribuição, no sentido de contemplar a 3ª RM e o 3º Gpt Log, no que couber, com as áreas funcionais da Logística de Apoio ao Pessoal e Apoio de Saúde, além das ações no sentido da reestruturação da 3ª RM.

4) Encaminhar, oportunamente, os relatórios de situação do projeto, ao EME, COLOG, DGP e COTER.

5) Encaminhar, tempestivamente, estudo e proposta, no sentido da conveniência e oportunidade de retorno à subordinação direta ao CMS, do Cmdo/3º Gpt Log.

6) Encaminhar relatório de situação do projeto, em AGO 18, visando à RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

7) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

8) Determinar que seja lançado, no Sistema OPUS, as necessidades em projetos, construção, adequação e/ou adaptação de instalações necessárias à implantação do 3º Gpt Log.

9) Determinar que, o Cmdo/4º Gpt E, estabeleça ligação com o Cmdo/3º Gpt E, no sentido de estudar e aperfeiçoar o planejamento e a execução das atividades logísticas relacionadas à Área Funcional de Apoio de Material, no que tange ao Grupo Funcional Engenharia.

10) Propor, oportunamente, ouvido o gerente do projeto:

a) ao EME:

(1) um novo QO para o Cmdo/3ª RM;

(2) um novo QCP para o Cmdo/3ª RM;

(3) a situação administrativa do Cmdo/3º Gpt Log, conforme prevê o Art. 10, da Portaria nº 39-SEF, de 8 DEZ 15;

(4) a transformação/extinção das OM do 3º Gpt Log, e a criação de outras;

(5) os integrantes da equipe de projeto;

(6) se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz.

b) ao DGP, as necessidades em movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, ainda em 2016, se forem o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação.

c) ao DEC, o planejamento e a execução da construção, adaptação e/ou adequação de instalações, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação, bem como o planejamento e a execução do apoio logístico nos grupos funcionais Suprimento e Manutenção, dos materiais das classe IV e VI.

d) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente para as OM envolvidas nesta implantação.

e) ao DCT, as necessidades de conexões de voz e dados.

d. Comando de Operações Terrestres

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Como Autoridade Patrocinadora para o projeto estratégico "Novo Sistema Operacional Militar Terrestre", contribuir para e acompanhar a implantação do 3º Gpt Log, e, como decorrência, a reestruturação da 3ª RM, por meio de pareceres, visitas técnicas e de relatórios de situação do projeto, a serem expedidos pelo CMS.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Integrar a equipe de projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

5) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

e. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação, principalmente para atender às necessidades de conexões de voz e dados.

2) Na Área Funcional da Logística de Apoio de Material, planejar e coordenar a execução do apoio logístico, nos grupos funcionais Suprimento e Manutenção, do material da Classe VII, em estreita ligação com o COLOG e CMS.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Integrar a equipe do projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

5) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

f. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

g. Departamento de Engenharia e Construção

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Na Área Funcional da Logística de Apoio de Material, apoiar o planejamento e a execução do apoio logístico, por intermédio do 4º Gpt E, no Grupo Funcional Engenharia, em coordenação com o COLOG e o CMS.

3) Realizar, com base em proposta do CMS, o planejamento e a execução da construção e/ou adequação de instalações, além dos PNR e das transferências patrimoniais necessárias, visando à presente implantação.

4) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades, a cargo do Sistema de Engenharia, decorrentes desta Dtz.

5) Integrar a equipe do projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente de projeto.

6) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

h. Departamento-Geral do Pessoal

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente Dtz.

2) Como Autoridade Patrocinadora para o projeto estratégico "Força da Nossa Força", contribuir decisivamente para e acompanhar a consecução do OEE 13 – FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA, Estratégia 13.4, na área da 3ª RM, em estreita ligação e cooperação com o CMS, os demais ODS, e o ODOp, particularmente, no sentido de contemplar o Cmdo/3ª RM com as estruturas necessárias para que, em especial, no apoio ao combatente, seja feito, em conjunto com o Cmdo/3º Gpt Log, o planejamento e a execução das atividades logísticas relacionadas à Área Funcional Apoio ao Pessoal e Área Funcional Apoio de Saúde, no que couber.

3) Coordenar com o COLOG (Autoridade Patrocinadora, para o projeto estratégico "Nova Logística Militar Terrestre") e com o CMS, a contribuição do DGP, no sentido de contemplar, no que couber, a 3ª RM e o 3º Gpt Log, com as áreas funcionais da Logística de Apoio ao Pessoal e de Apoio de Saúde.

4) Proceder a movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação de EV, se forem o caso, de acordo com a proposta do CMS, a legislação em vigor e os planos de movimentação.

5) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anuais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

6) Integrar a equipe do projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do gerente do projeto.

7) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

i. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

2) Providenciar, quando for o caso, junto aos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a criação da unidade gestora (UG) e unidade administrativa de serviços gerais (UASG), bem como a concessão de autonomia administrativa.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa das OM envolvidas, nas ações de implantação em pauta.

4) Orientar quanto aos procedimentos contábeis patrimoniais, a serem adotados na implantação em pauta.

5) Ficar ECD estabelecer a situação administrativa do Cmdo/3º Gpt Log, conforme prevê o Art. 10, da Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15, após análise e parecer do EME.

6) Ficar ECD, oportunamente, participar da RIS, no sentido de ratificar, retificar ou suspender, definitiva ou temporariamente, a implantação do 3º Gpt Log.

j. Gerente do Projeto

1) Indicar os integrantes da Equipe de Projeto.

2) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

3) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

4) Realizar reuniões de coordenação com a Equipe de Projeto.

5) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.

6) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.

7) Realizar o acompanhamento físico da implantação do projeto.

8) Promover a avaliação da implantação do projeto.

9) Reportar-se semestralmente ao EME, informando o cumprimento do cronograma de implantação e sobre eventuais problemas que excedam a sua competência.

10) Informar ao EME as necessidades de recursos para a operacionalização de todas as ações previstas no corrente ano.

11) Se for o caso, adotar os procedimentos preconizados no art. 12, Inciso I, da Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Dtz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme determinação do Comandante do Exército, a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do gerente do projeto.

b. A movimentação de pessoal será condicionada, em princípio, ao aproveitamento dos efetivos atualmente existentes, conforme proposta a ser elaborada pelo gerente do projeto.

c. Caberá, ainda, aos ODS, ODOp e CMS:

1) Participar, por intermédio de seus representantes, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo EME e/ou gerente do projeto.

2) Se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas.

3) Adotar outras medidas na respectiva esfera de competência que facilitem a operacionalização desta Dtz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias à implantação do 3º Gpt Log e, como decorrência, à reestruturação da 3ª RM, entre o Gerente do Projeto e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 407-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB), que com esta baixa (EB20-D-01.041).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

a. Estabelecer as normas para a elaboração do PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS NO EXÉRCITO BRASILEIRO (PCE-EB); e

b. Definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos no planejamento dos cursos e dos estágios gerais pertencentes ao Sistema de Ensino do Exército (SEE).

2. OBJETIVOS

a. Capacitar oficiais, subtenentes e sargentos, para a ocupação dos cargos e o desempenho das funções previstas nos QCP/OM.

b. Permitir a capacitação continuada do profissional militar.

c. Colaborar para o desenvolvimento de competências profissionais.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.786, de 8 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército Brasileiro;

b. Dec nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército Brasileiro;

c. Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028);

d. Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031); e

e. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército, órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, é o responsável pela consolidação e concessão de vagas em cursos e estágios no Exército Brasileiro.

b. O PCE-EB é o documento pelo qual o EME autoriza a execução e estabelece as vagas para o funcionamento de cursos e estágios gerais no EB.

c. O PCE-EB será elaborado em A-2 (considerando A o ano de execução do evento de capacitação), a fim de permitir o planejamento administrativo dos Órgãos Gestores (OG), dos Estabelecimentos de Ensino e das OM com encargos de ensino.

d. O PCE-EB orientará o DGP no processo seletivo. As vagas constantes do Plano devem ser compreendidas como quantidade máxima autorizada. Em hipótese alguma, os cursos e estágios poderão funcionar com quantidade de alunos/estagiários superior ao estabelecido no PCE-EB.

e. As vagas constantes no PCE-EB obedecerão os limites estabelecidos nas portarias que definiram as condições de funcionamento dos cursos e estágios gerais.

f. O PCE-EB deverá ser publicado em Boletim do Exército (BE) até o dia 31 OUT A-2.

g. As atualizações no PCE-EB, já publicado, somente serão realizadas por autorização do Ch EME.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Planejar o atendimento das necessidades do EB em pessoal, habilitado em função do Quadro de Cargos previstos (QCP) e do fluxo de carreira;

2) Elaborar, aprovar, manter atualizada e publicar em Boletim do Exército, a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e de Estágios Gerais no Exército Brasileiro, contendo as orientações em conformidade com a necessidade da Força;

3) Elaborar, aprovar e publicar em Boletim do Exército o PCE-EB, por meio do qual são definidas e fixadas as vagas para todos os cursos e estágios gerais que funcionarão, anualmente, no Exército; e

4) Estudar e autorizar as alterações no PCE-EB.

b. Departamento-Geral do Pessoal

1) Considerar, em sua proposta orçamentária anual, os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal para a realização dos cursos e estágios gerais constantes do PCE-EB;

2) Normatizar procedimentos para a solicitação de recursos orçamentários para fins de movimentação, decorrentes da realização de cursos e estágios gerais;

3) Elaborar a Portaria de Distribuição de Vagas em Cursos e Estágios Gerais do EB, em decorrência das vagas fixadas no PCE-EB; e

4) Enviar relatório ao EME, informando sobre os cursos e estágios gerais que apresentaram divergências ou dificuldades de preenchimento das vagas fixadas.

c. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Informar ao EME, em A-2, as capacidades (máxima, ideal e mínima) dos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) subordinados e vinculados para a realização de cursos e de estágios gerais, de acordo com o Anexo C;

2) Considerar, em sua proposta orçamentária anual, os recursos necessários ao ensino e à pesquisa, para o funcionamento dos diversos cursos e estágios gerais, incluindo aqueles encaminhados pelos diversos OG, se for o caso;

3) Consolidar e aprovar o Calendário de Cursos e Estágios Gerais, com a publicação em Boletim do Exército; e

4) Informar ao EME, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão, quando for o caso, dos Cursos e Estágios Gerais do EB.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Informar ao EME, em A-2, as capacidades (máxima, ideal e mínima) dos Estabelecimentos de Ensino subordinados, para a realização de cursos e de estágios gerais, de acordo com o Anexo C;

2) Considerar, em sua proposta orçamentária anual, os recursos necessários ao ensino e à pesquisa, para o funcionamento dos diversos cursos e estágios gerais, consolidando aqueles encaminhados pelos outros OG, se for o caso;

3) Encaminhar ao DECEx, em A-1, os calendários com as datas de apresentação, início e término de cada curso e estágio geral sob sua responsabilidade, de acordo com as informações prestadas ao EME; e

4) Informar ao EME, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão, quando for o caso, dos Cursos e Estágios Gerais do EB, sob sua responsabilidade.

e. Demais Órgãos Gestores

1) Informar ao EME, em A-2, as capacidades (máxima, ideal e mínima) dos Estb Ens, C Instr e OM subordinadas com encargo de ensino para a realização de cursos e de estágios gerais, de acordo com o Anexo C;

2) Informar ao DECEx, e se for o caso ao DCT, os recursos necessários ao funcionamento de cursos e estágios gerais de seu interesse;

3) Informar ao DGP, quando for o caso, os recursos necessários à movimentação e ao deslocamento de pessoal, para os cursos e estágios gerais de seu interesse;

4) Encaminhar ao DECEx, em A-1, os calendários com as datas de apresentação, início e término de cada curso e estágio geral sob sua responsabilidade, de acordo com as informações prestadas ao EME;

5) Propor ao EME a criação, as alterações no funcionamento e suspensão ou extinção de cursos e de estágios gerais e, quando solicitado, emitir pareceres sobre o assunto; e

6) Informar ao EME, ao término do ano letivo, o número de vagas não preenchidas e a taxa de evasão, quando for o caso, dos Cursos e Estágios Gerais do EB, sob sua responsabilidade.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O EM, em consequência de fatos novos, poderá realizar alterações no PCE-EB, por iniciativa própria ou solicitação dos OG.

b. O EME realizará a supervisão da execução do PCE-EB.

c. O processo de elaboração e supervisão da execução do PCE-EB, que deverá ser constantemente aperfeiçoado por meio de Análise e Melhoria de Processo (AMP), será gerenciado pelo 1º Subchefe do EME, por meio da Seção de Cursos e Estágios.

ANEXOS:
A - CALENDÁRIO GERAL
B - SEQUÊNCIA DE PLANEJAMENTO DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EB
C - CAPACIDADE DE VAGAS PARA CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL

ANO	DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
A – 2	Até 15 FEV	Consulta ao DGP sobre vagas remanescentes, trancamentos de cursos e estágios gerais e outras informações relevantes.	EME
	Até 30 MAR	Envio, ao EME, das informações de planejamento solicitadas.	DGP
	Até 30 ABR	Levantamento das necessidades de preenchimento dos cargos e habilitações de Oficiais e Praças e encaminhamento da minuta do PCE-EB aos OG e ao DGP, que deverão ser realizados no Ano "A".	EME
	Até 30 JUL	Devolução da minuta ao EME, com as considerações pertinentes.	OG/DGP
	Até 31 OUT	Publicação do PCE-EB em Boletim do Exército.	EME
	Até 30 NOV	Publicação da Portaria de Distribuição de Vagas de Cursos e Estágios Gerais no EB, fixadas pelo EME.	DGP
A - 1	Até 10 MAR	Lançamento no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), dos recursos necessários para o funcionamento dos cursos e estágios gerais.	OG
	Até 10 MAR	Encaminhamento aos OG dos calendários com as datas de apresentação, início e término de cada curso e estágio geral sob sua responsabilidade.	Estb Ens/C Instr/OM
	Até 30 MAR	Encaminhamento ao DECEx dos calendários com as datas de apresentação, início e término de cada curso e estágio geral sob sua responsabilidade.	OG
	Até 10 MAIO	Publicação da portaria que aprova o calendário geral de cursos e estágios gerais no EB (calendário do PCE- EB), conforme a(s) linha(s) de ensino correspondente(s).	DECEx

Obs: Casos excepcionais serão analisados pelo EME

ANEXO B

FLUXOGRAMA DO PLANEJAMENTO DOS ESTÁGIOS GERAIS E CURSOS NO EB

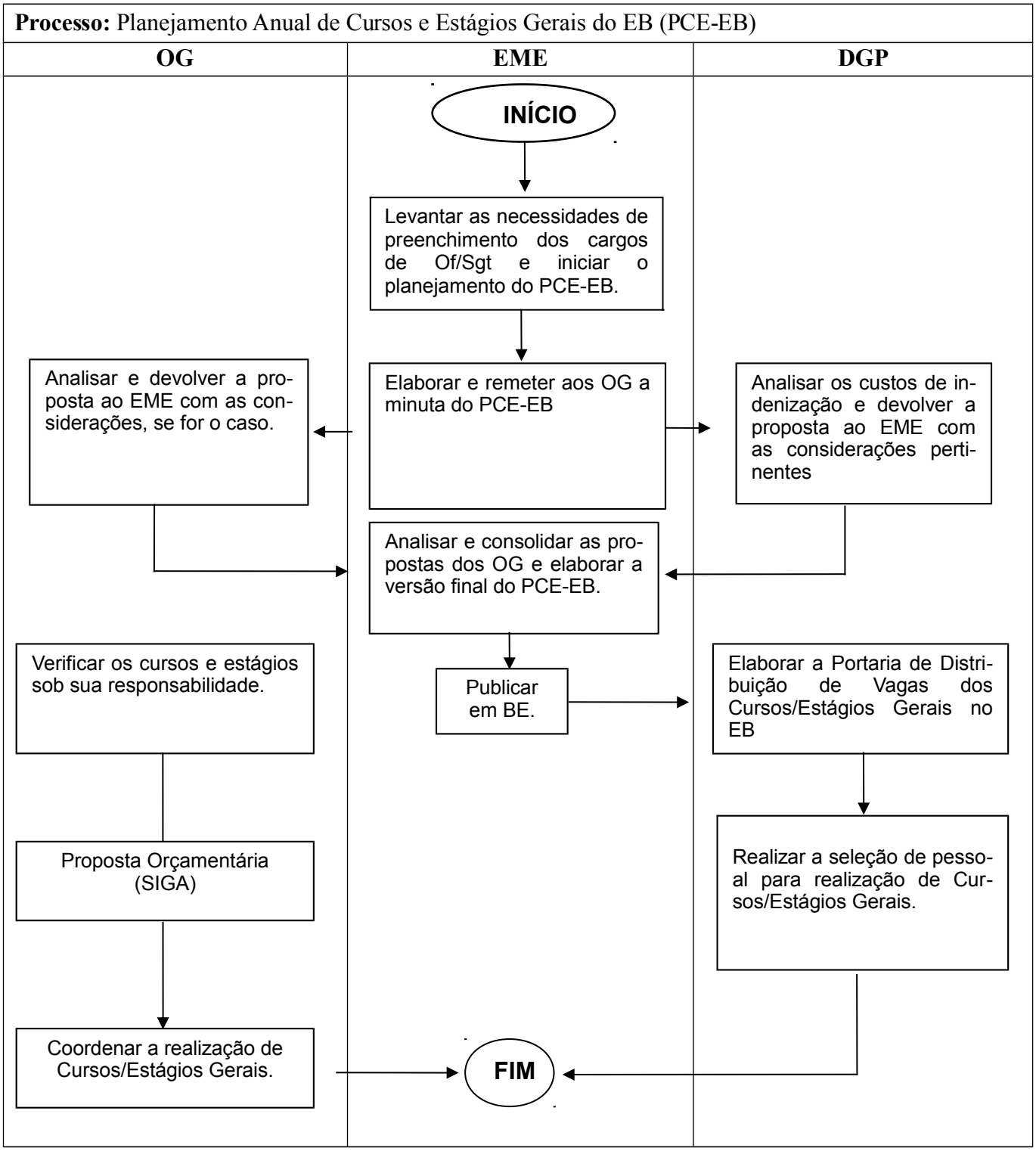

ANEXO C
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DAS CAPACIDADES DOS CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS

CAPACIDADE DE VAGAS PARA CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS									
Órgão Gestor: _____					Curso Estágio Geral Modalidade _____ (1)			Ano de funcionamento _____	
Sigla	Local	Denominação				Capacidades			Funcionamento
						Max	Ideal	Mini	
(2)	(3)					(4)	(5)	(6)	(7)

Instruções para preenchimento:

(1) Marcar com "X", a situação de curso ou estágio geral. Em caso de cursos, especificar a modalidade.

(2) Sigla do Estb Ens, CInstr, OM.

(3) Cidade, Estado.

(4), (5) e (6) Capacidades máxima, ideal e mínima de alunos ou estagiários em cada curso ou estágio geral.

(7) Anos pares - anos ímpares - anual.

PORTARIA Nº 408-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF), que com esta baixa (EB20-D-01.042).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 003, de 19 de janeiro de 2012.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E NAS DEMAIS FORÇAS

1. FINALIDADE

a. Regular o planejamento, a elaboração e a execução do PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E NAS DEMAIS FORÇAS (PCEF) para militares de carreira do Exército Brasileiro (EB) e para integrantes de Organizações Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares (OPM/CBM);

b. Estabelecer critérios para a solicitação de cursos e estágios em Órgãos do MD, na MB, na FAB e nas OPM/CBM;

c. Definir as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsabilidades; e

d. Estabelecer as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

2. OBJETIVOS

a. Qualificar e especializar oficiais e graduados do EB para o desempenho de funções por meio de cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa (MD), nas demais Forças Singulares (FS) e nas OPM/CBM.

b. Atender às necessidades das OPM/CBM relacionadas à qualificação e especialização de seus oficiais, subtenentes e sargentos em cursos e estágios na Marinha do Brasil (MB) e na Força Aérea Brasileira (FAB).

3. REFERÊNCIAS

a. Lei Nº 6.880, de 4 DEZ 1980 – Estatuto dos Militares;

b. Lei Nº 9.786, de 8 FEV 1999 - Lei de Ensino do Exército;

c. Decreto Nº 3.182, de 23 SET 1999 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército;

d. Decreto Nº 5.874, de 15 AGO 2006 - Regulamento da Escola Superior de Guerra – ESG;

e. Decreto-Lei Nº 667, de 2 JUL 1969 – Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências;

f. Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028);

g. Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031); e

h. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 – Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército, órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, é o responsável pela consolidação e concessão de vagas em cursos e estágios no Exército Brasileiro.

b. O PCEF é o documento pelo qual o EME autoriza a execução e estabelece as vagas para o funcionamento de cursos e estágios, em órgãos do MD e nas demais Forças.

c. A realização de cursos e estágios para militares do EB de carreira, em órgãos do MD e demais Forças deverá considerar o atendimento aos seguintes aspectos:

1) especializações não atendidas de forma permanente ou temporária pelo Sistema de Ensino do Exército e previstas no QCP das OM solicitantes;

2) intercâmbio de informações e conhecimentos;

3) implantação de determinadas atividades até que o Exército crie a estrutura para atendê-las; e

4) serão priorizados os cursos e estágios, sobre os quais, não incidam despesas com ensino (taxas, matrícula etc.), privilegiando o critério da reciprocidade.

d. Os militares de carreira do EB, designados para cursos, inclusive de mestrado e doutorado, e estágios, em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, deverão ter o retorno direcionado para as OM onde possam aplicar os conhecimentos e técnicas adquiridos.

e. O PCEF estabelece os dados necessários à elaboração, por parte do próprio Estado-Maior do Exército (EME), da Portaria de Fixação de Vagas, que discrimina os Órgãos/C Mil A que indicarão militares do EB para realizar cursos ou estágios em Órgãos do MD, na MB, na FAB e nas OPM/CBM.

f. São órgãos gestores de recursos financeiros destinados ao PCEF para militares do EB:

1) Departamento-Geral do Pessoal (DGP): para as despesas com pessoal, relativas às diárias, ajudas de custo e passagens.

2) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT): para as despesas com ensino, relativas às taxas de matrícula, mensalidades, material didático e outras despesas (exceto com pessoal), para as atividades de interesse da Linha de Ensino Científico-Tecnológico, incluindo-se todas as necessidades de Tecnologia da Informação e Informática.

3) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx): para as despesas com ensino, relativas às taxas de matrícula, mensalidades, material didático e outras despesas (exceto com pessoal), para as atividades das Linhas de Ensino Bélico, de Saúde e Complementar, cabendo-lhe também as providências junto aos solicitantes dos cursos e estágios, para viabilizar o custeio das mesmas.

5. PLANEJAMENTO (A-2 e A-1)

a. O EME remeterá a todos ODS, ODOp, OADI, C Mil A e SCh/Ass EME a Relação dos Estabelecimentos de Ensino responsáveis pelos Cursos e Estágios, quando disponível, para divulgação às OM subordinadas.

b. Cada OM deverá levantar suas necessidades e encaminhar o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (FSCEF), cujo modelo e instruções para preenchimento constam do anexo "B" às presentes diretrizes, aos Órgãos/C Mil A enquadrantes.

c. Os Órgãos/C Mil A enquadrantes analisarão os formulários recebidos, realizarão a triagem dos cursos e estágios solicitados, em função dos objetivos e da necessidade de atender ao QCP de cada solicitante, priorizando as solicitações nos FSCEF a serem remetidos ao EME. Caberá ao EME estudar e consolidar os diversos formulários enviados, de acordo com os interesses da instituição.

d. O COTER, para atender às necessidades das Forças Auxiliares, observará os mesmos procedimentos e prazos, no que lhe for aplicável em relação às solicitações de cursos e estágios na MB e na FAB.

e. Após o recebimento dos FSCEF, o EME analisará cada solicitação quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nas presentes diretrizes, elaborará o Plano de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (PCEF), para o ano "A" e remeterá as solicitações de vagas em cursos e estágios ao Ministério da Defesa e às demais Forças.

f. Recebidas as confirmações das vagas nos cursos e estágios, o EME fará os ajustes necessários no PCEF; remeterá para análise ao DGP, ao DECEx e ao DCT.

g. Os Órgãos Gestores (DGP, DECEx e DCT) deverão informar ao EME seus pareceres, propondo modificações, se for o caso, de modo a compatibilizar as necessidades com a disponibilidade orçamentária.

h. Recebidas as informações dos Órgãos Gestores, o EME consolidará uma versão final do PCEF, e providenciará sua publicação no Boletim do Exército (BE).

i. Todas as ações de planejamento anteriormente descritas deverão obedecer aos prazos previstos no ANEXO "A", constante das presentes diretrizes.

6. EXECUÇÃO (ANO A e A-1)

a. Cada OM contemplada com vaga no PCEF deverá encaminhar ao respectivo Órgão/Cmdo Mil A enquadrante a indicação de três militares por vaga, a fim de que seja escolhido o militar a ser indicado. Caso as indicações sejam para os cursos a serem realizados na FAB, estas deverão ser acompanhadas da Ficha de Indicação do Candidato (FIC).

b. Os Órgãos/C Mil A encaminharão as indicações por curso diretamente ao DGP para a realização do estudo e posterior designação. Nos casos de cursos a serem realizados na FAB, as indicações deverão estar acompanhadas pelas respectivas FIC. O EME deverá ser informado, na mesma ocasião, sobre o não preenchimento de vagas.

c. Ao receber os cancelamentos, o EME deverá informar ao MD e às demais Forças sobre o não preenchimento de vagas pelo EB ou OPM/CBM.

d. Ao receber as indicações, o DGP deverá publicar a relação dos militares designados para cursos e estágios.

e. O Cmt da OM do militar designado deverá tomar as providências administrativas decorrentes para que o militar seja apresentado no local de realização do curso, devendo informar ao Órgão/C Mil A enquadrante sobre qualquer alteração que venha a ocorrer.

f. O saque de despesas com pessoal deverá ser solicitado à respectiva RM, amparado pela publicação do DGP.

g. O concludente de curso/estágio deverá solicitar o seu cadastramento, junto ao DGP, conforme as normas em vigor.

h. Todas as ações de execução acima descritas deverão obedecer aos prazos estipulados no Anexo "A" constante das presentes diretrizes.

i. Somente serão autorizados os cursos e estágios constantes do PCEF.

7. ATRIBUIÇÕES

a. <u>EME</u>

1) Receber e consolidar os FSCEF dos ODS, ODOp, OADI, C Mil A e SCh/Ass EME.

2) Elaborar a proposta do PCEF.

3) Ligar-se com o MD e com as demais Forças para o empenhar as vagas e a atualizar os dados relacionados aos cursos e estágios oferecidos.

4) Após a confirmação das vagas, ajustar a proposta do PCEF.

5) Remeter a proposta do PCEF ao DGP, ao DECEx e ao DCT, para análise das despesas.

6) Receber do DGP, do DECEx e do DCT as propostas para ajustes no PCEF.

7) Aprovar o PCEF e publicar em BE.

8) Informar ao MD e às demais Forças as vagas que não serão preenchidas pelo EB ou OPM/CBM.

b. ODS, OADI, Comandos Militares de Área e SCh/Ass EME

1) Receber os FSCEF de suas OM subordinadas, se for o caso.

2) Realizar a triagem dos cursos e estágios solicitados, em função dos objetivos e da necessidade de atender aos QCP.

3) Consolidar e remeter ao EME o FSCEF, informando as prioridades para o atendimento.

4) Após a publicação do PCEF, encaminhar diretamente ao DGP, para fins de seleção, a indicação dos militares de OM subordinadas contempladas com vagas em curso/estágio, sendo no mínimo três militares por vaga.

5) Informar diretamente ao DGP o resultado e a menção obtida pelos militares, após a conclusão dos cursos e/ou estágios.

6) Controlar as solicitações de cadastro dos cursos/estágios junto ao DGP.

7) Obedecer aos prazos previstos no Anexo “A” constantes das presentes diretrizes.

c. ODOp

1) Difundir para as OPM/CBM o que couber da presente diretriz.

2) Receber das OPM/CBM os FSCEF preenchidos.

3) Consolidar as necessidades das OPM/CBM, remetendo ao EME o FSCEF, informando as prioridades para o atendimento.

4) Após a publicação do PCEF, realizar a distribuição das vagas concedidas às OPM/CBM e informar as corporações atendidas.

5) Manter rígido controle das vagas destinadas às OPM/CBM, desestimulando desistências, considerando o compromisso assumido pelo EB com as demais Forças.

6) Encaminhar aos Estabelecimentos de Ensino (EE) e aos Centros de Instrução (CI) da MB e da FAB a relação nominal dos policiais/bombeiros militares que realizarão os diversos cursos e estágios.

7) Reverter para outra corporação as vagas não confirmadas até 60 (sessenta) dias antes do início de cada curso ou estágio por OPM/CBM anteriormente atendida.

8) Informar ao EME o número de vagas que serão efetivamente ocupadas pelas OPM/CBM, bem como os motivos para o não preenchimento das demais vagas concedidas, de acordo com a "Ficha de Informações/COTER", constante do anexo "C" a estas diretrizes.

9) Obedecer aos prazos previstos no Anexo “A” constantes das presentes diretrizes.

d. DGP

1) Receber do EME, a proposta do PCEF para análise das despesas com pessoal.

2) Incluir, para o ano A, em seu orçamento, as despesas com pessoal do EB, para a realização dos cursos e estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças.

3) Encaminhar ao EME os ajustes sugeridos no PCEF.

4) Selecionar, entre os militares indicados pelos ODS, OADI, Cmdo Mil A e SCh/Ass EME, os que realizarão os cursos e estágios.

5) Encaminhar aos Estabelecimentos de Ensino (EE) e Centros de Instrução (CI) do MD, da MB, da FAB e das OPM/CBM a relação nominal dos militares do EB designados para os diversos cursos e estágios.

6) Informar ao EME o número de vagas que não serão efetivamente preenchidas, após a seleção dos candidatos com as justificativas apresentadas pelos Órgãos interessados.

7) Obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes das presentes diretrizes.

8) Fornecer ao DECEx/DCT, o custo de pessoal de atividades executadas, quando solicitado, para indenização prevista no § 1º, Art 116, do E1, de acordo com o previsto na Port Nº 305, de 30 Mai 06.

e. DECEx/DCT

1) Receber do EME a proposta do PCEF para análise das despesas com ensino.

2) Incluir, para o ano A, em seu orçamento, as despesas com ensino e outras (exceto as de responsabilidade do DGP), para a realização dos cursos e estágios em órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças.

3) Encaminhar ao EME os ajustes sugeridos no PCEF.

4) Obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes das presentes diretrizes.

5) Elaborar os cálculos referentes ao previsto no § 1º, Art 116, do E1, de acordo com o previsto na Port Nº 305, de 30 Mai 06, no que for aplicável.

f. OM subordinadas/contempladas com cursos ou estágios

1) Levantar suas necessidades e encaminhar o Formulário de Solicitação de Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças (FSCEF) aos Órgãos/C Mil A enquadrantes.

2) Informar diretamente aos Órgãos/C Mil A enquadrantes, os militares indicados para curso ou estágio, sendo no mínimo três militares por vaga.

3) Obedecer aos prazos previstos no Anexo "A" constantes das presentes diretrizes.

4) Adotar as medidas administrativas cabíveis quanto à apresentação dos militares nos locais e datas previstos para o início dos cursos e estágios.

5) Tomar todas as providências necessárias para o cadastramento do curso/estágio no DGP, conforme legislação em vigor.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As solicitações para cursos e estágios na Escola Superior de Guerra (ESG) e para cursos de Altos Estudos Militares (AEM) na Marinha do Brasil e na Força Aérea Brasileira devem ser encaminhadas diretamente ao Gabinete do Comandante do Exército para apreciação e consolidação e posterior envio ao EME para inclusão no PCEF.

b. Caberá ao Gabinete do Comandante do Exército informar ao Ministério da Defesa, ao Comando da Marinha e ao Comando da Aeronáutica os nomes dos oficiais designados para os cursos da Escola Superior de Guerra (ESG) e os de Altos Estudos Militares (AEM) na MB e na FAB, respectivamente.

c. Caberá ao COTER receber todos os FSCEF para cursos e estágios na área de Aviação do Exército, analisá-los, realizar a triagem, priorizar as solicitações sequencialmente e remeter o FSCEF consolidado ao EME.

d. Somente deverão ser indicados, para os cursos e estágios, militares que tenham permanência assegurada no Exército por um prazo mínimo de três anos, após a conclusão dos cursos.

e. Os militares designados para os cursos e estágios deverão atender aos requisitos prescritos no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – R-50 e nas Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército – IG 10-02.

f. Todos os escalões por onde os FSCEF tramitarem deverão analisá-los e excluir as solicitações que contrariem estas diretrizes, bem como aquelas que não apresentem todas as informações necessárias contidas no FSCEF.

g. As despesas com deslocamentos e diárias para a realização de exames preliminares (psicotécnico, físico, médico e/ou de câmara), quando for o caso, correrão por conta dos Órgãos solicitantes (EME, ODS, ODOp, OADI e C Mil A).

h. Todas as despesas de militares das OPM/CBM correrão por conta das respectivas Corporações.

i. Para efeito destas diretrizes, o ano "A" será o ano de realização do curso ou estágio.

ANEXOS:
A - CALENDÁRIO GERAL DO PCEF
B - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS NAS DEMAIS FORÇAS
C - FICHA DE INFORMAÇÕES / COTER
D – FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DO PCEF

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A-2	Até 15 DEZ (ou quando necessário)	Confeccionar e difundir aos ODS, ODOp, OADI, C Mil A e SCh/Ass EME a Relação dos Estabelecimentos de Ensino responsáveis pelos Cursos e Estágios.	EME (1ª SCh)
A-1	Até 15 JAN	Divulgar a Relação dos Estabelecimentos de Ensino responsáveis pelos Cursos e Estágios para as OM subordinadas e Forças Auxiliares.	ODS, ODOp, OADI, C Mil A
	Até 15 FEV	Levantar as necessidades e encaminhar o FSCEF aos Órgãos/Cmdo Mil A enquadrantes.	OM
	Até 15 MAR	Analisar os FSCEF recebidos, realizar a triagem, priorizar as solicitações sequencialmente e remeter o FSCEF consolidado ao EME.	ODS, OADI, C Mil A
	Até 15 MAR	Receber das OPM/CBM os FSCEF preenchidos e remeter ao EME.	ODOp
	Até 31 MAIO	Analisar os FSCEF e remeter as solicitações de vagas em cursos e estágios ao Ministério da Defesa e às demais Forças.	EME (1ª SCh)
	Até 31 JUL	Confirmar as vagas nos cursos e estágios.	MD, MB, FAB e OPM/CBM
	Até 31 AGO	Fazer os reajustes necessários no PCEF e remeter ao DGP, DECEx, DCT, para que sejam consideradas as despesas, se for o caso, nas respectivas propostas orçamentárias.	EME (1ª SCh)
	Até 30 SET	Informar ao EME sobre os ajustes a serem feitos no PCEF, propondo cortes, se for o caso.	DGP, DECEx e DCT
	Até 30 OUT	Publicar a Portaria de Fixação de Vagas e difundir aos ODS, OADI, C Mil A, SCh/Ass EME as vagas concedidas a cada solicitante.	EME
	Até 30 OUT	Remeter ao COTER a relação de vagas disponibilizadas para as OPM/CBM.	EME (1ª SCh)
A –1 Ou **A**	A regular	Selecionar e indicar ao MD, à MB e à FAB os oficiais designados para os cursos da ESG e de AEM na MB e na FAB.	Gab Cmt Ex
	Até I-100	Encaminhar ao respectivo Órgão/Cmdo Mil A enquadrante a indicação de três militares por vaga contemplada em curso/estágio.	OM
	Até I-80	Encaminhar ao DGP o nome dos militares do EB indicados, com as respectivas FIC (nos casos de cursos a serem realizados na FAB).	ODS, OADI, C Mil A
	Até I-60	Selecionar e publicar os nomes dos militares designados para cursos e estágios, informar ao EME sobre o não preenchimento de vagas e informar os nomes de militares aos EE/CI das demais Forças para matrícula.	DGP
	Até I-60	Informar ao EME sobre o não preenchimento de vagas concedidas pelas demais Forças às OPM/CBM e encaminhar aos EE/CI da MB e da FAB a relação nominal dos policiais/ bombeiros militares que realizarão os diversos cursos e estágios.	ODOp
	Até I-45	Informar ao MD e às demais Forças sobre o não preenchimento de vagas pelo EB ou OPM/CBM.	EME (1ª SCh)

Legenda: I – Data do início do curso ou estágio.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO E ESTÁGIO NAS DEMAIS FORÇAS (FSCEF) PARA O ANO (a)

Cursos ou Estágios (b)	Força (c)	OM e local (d)	Duração (e)	Vagas solicitadas (f)				OM para as quais as vagas se destinam		Justificativas (g)	Prioridade (h)
				OFICIAIS		GRADUADOS					
				Qnt	Posto	Qnt	Grad	OM	RM		

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

(a) Indicar o ano para o qual são solicitados os cursos ou estágios.

(b) Listar o nome dos cursos e estágios solicitados.

(c) Informar onde será realizado o curso ou estágio(MD, MB, FAB, OPM/CBM).

(d) Informar a OM e local.

(e) Informar a duração, em dias.

(f) Informar o número de vagas solicitadas.

(g) Justificativas: especificar o cargo de referenciação do QCP relacionado à qualificação e especialização.

(h) Estabelecer a prioridade de cada curso ou estágio solicitado, de “um” a “n”, sem repetição.

ANEXO C

FICHA DE INFORMAÇÕES/COTER (preenchida como exemplo)

Ficha 073/IGPM

FA: MB_____

CURSO: Expedito de Mergulhador a Ar com Equipamentos Dependentes

LOCAL: CIAMA/RJ

ESTÁGIO: _____

DATA INÍCO: 23 Fev 00

NR DE VAGAS CONCEDIDAS: 12_____

VAGAS QUE SERÃO PREENCHIDAS: 08_____

DISCRIMINAÇÃO DAS VAGAS QUE SERÃO PREENCHIDAS:

a. PM/AC: 01 Of - 03 Sgt
b. PM/AM: - 01 Sgt
c. PM/PB: 01 Of - 01 Sgt
d. PM/BA: 01 Of

VAGAS QUE NÃO SERÃO PREENCHIDAS: __04_

DISCRIMINAÇÃO DAS VAGAS QUE NÃO SERÃO PREENCHIDAS, COM AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS:

BRASÍLIA, DF, 10 JAN 11

LOCAL E DATA

e. PM/AM: 01 Of - reprovado exames complementares
f. PM/RN: 01 Sgt - inexistência de recursos financeiros
g. PM/RS: 02 Sgt - falta de candidato

_____

IGPM/ ASSINATURA

ANEXO D

FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO PARA CURSO DO COMGAP (FIC-COMGAP)

COMANDO GERAL DE APOIO FICHA INFORMATIVA DE CANDIDATO PARA CURSOS DO COMGAP **(FIC-COMGAP)**		**Aprovo:** _____ **Assinatura Cmt/Ch/Dir da OM**	
01 – OM solicitante:	**02 – Prioridade:**		**03- Demanda reprimida:**
04– Sigla e Nome do curso solicitado:			
05– Período do curso:		**06– Local da fase presencial:**	
07- Dados do Indicado – Posto ou Graduação: _____ **Qd/Esp:** _____/_____ **Nome Completo:** _____			
08 – Nº identidade:	**09 – SARAM ou CPF:**	**10 – Nome de guerra:**	**11 – Data Nasc:**
12 – Telefones de contato do indicado:		**13 – E-mail do indicado (INTERNET e/ou INTRAER):** _____ _____	
14 – Função:			
15 – Tempo na função:	**16 – Tempo na OM:**		**17 - Data de Admissão:**
18 – Tempo total de serviço:	**19 – Data da última promoção:**		
20 – Função que o indicado exercerá após o curso:			
21 – O MILITAR CUMPRE OS REQUISITOS DO CURSO? ( ) SIM ( ) NÃO			
22 – Justificativa detalhada para a proposta de indicação:			
23 – Coordenador Local – Posto: _____ **Quadro:** _____ **Especialidade:** _____ **Nome:** _____**Telefone (___)** _____-_____ **Email:** _____**Telefone (___)** _____-_____			
24 – Chefe Imediato - Posto: _____ **Quadro:** _____ **Especialidade:** _____ **Nome:** _____**Telefone (___)** _____-_____ **Email:** _____**Telefone (___)** _____-_____			
Responsabilizo-me pelas informações desta Ficha de Indicação: _____ **Assinatura do Indicado**			

PORTARIA Nº 409-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR), que com esta baixa (EB20-D-01.043).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 229, de 18 de dezembro de 2006.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

a. Estabelecer as normas para a elaboração do PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS (PCEOBR).

b. Estabelecer as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

2. OBJETIVOS

a. Estreitar o relacionamento com as outras Forças Singulares, Organizações Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares; e

b. Realizar a troca de conhecimentos específicos.

3. REFERÊNCIA

a. Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028);

b. Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031); e

c. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército, órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, é o responsável pela consolidação e concessão de vagas em cursos e estágios no Exército Brasileiro.

b. O PCEOBR é o documento pelo qual o EME autoriza a execução e estabelece as vagas para o funcionamento de cursos e estágios, em Estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro para outras Forças Singulares, OPM e CBM, devendo, para isso, receber dos órgãos interessados as solicitações, e dos Órgãos Gestores os pareceres sobre a adequabilidade do atendimento ao pleito.

c. Poderão ser concedidas vagas em cursos ou estágios do Exército Brasileiro a militares de outras Forças Armadas, Forças Auxiliares e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras (OOBR), desde que sejam satisfeitas as condições exigidas aos militares do Exército para os mesmos cursos e estágios.

d. O Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras (PCEOBR) é o documento base para o controle das vagas concedidas a militares das Forças Singulares, Auxiliares e integrantes de Outras Organizações Brasileiras.

e. O PCEOBR é consolidado a partir do retorno da Relação de Oferta de Vagas (ROV), devidamente preenchida pelas Forças Singulares e Auxiliares, de acordo com o cronograma de atividades, anexo a esta Diretriz.

f. As vagas destinadas ao PCEOBR serão concedidas dentro da capacidade de cada curso ou estágio, independentemente de concurso de admissão, respeitadas, prioritariamente, as necessidades do EB.

g. Não serão concedidas vagas:

1) para militares da Marinha do Brasil (MB) e Força Aérea Brasileira (FAB), nos cursos de:

a) Comando e Estado-Maior;

b) Formação de Oficiais; e

c) Preparatório de Cadetes.

2) para militares das OPM, CBM e integrantes de OOBR nos cursos de:

a) Altos Estudos Militares;

b) Aperfeiçoamento de Oficiais;

c) Formação de Oficiais;

d) Formação de Sargentos;

e) Aperfeiçoamento de Sargentos;

f) Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME);

g) Outros cursos e estágios que o Estado-Maior do Exército considere contraindicados.

h. Para efeito desta Diretriz o ano "A" será o ano da realização do curso ou estágio.

5. CONDIÇÕES DE MATRÍCULA

a. Para candidatos de outras Forças Armadas, das OPM e CBM

As mesmas condições previstas para os militares do Exército Brasileiro, exceto para os cursos de graduação do IME, para os quais os oficiais da MB e da FAB estão dispensados de concurso de admissão.

b. Para candidatos integrantes de Outras Organizações Brasileiras em caráter excepcional

1) ter concluído curso de nível superior, para os cursos ou estágios previstos para oficiais;

2) ter concluído o Ensino Médio, para os cursos ou estágios previstos para sargentos;

3) estar em dia com o Serviço Militar;

4) possuir capacidade técnica comprovada, constando em seu currículo;

5) ser considerado apto em inspeção de saúde;

6) Possuir autorização expressa do Gestor da Organização do candidato; e

7) Possuir as habilitações exigidas para o curso ou estágio.

6. DIREITOS, DEVERES E PRERROGATIVAS

a. O aluno matriculado ficará sujeito às normas vigentes nos Estabelecimentos de Ensino do Exército e do curso ou estágio que irá frequentar;

b. O Exército deverá proporcionar aos alunos de outras corporações a mesma assistência escolar em material de ensino, alojamento e alimentação que oferece aos seus integrantes, exceto a concessão de residência para os alunos e seus dependentes; e

c. O Exército poderá conceder assistência médica, nas mesmas condições que oferece aos seus integrantes, exceto a prestada pelo Fundo de Saúde do Exército, aos alunos pertencentes a corporações que não lhes dispensarem assistência médica e hospitalar na Guarnição em que se realiza o curso ou estágio.

7. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) Fixar, baseado na Portaria de Fixação de Vagas e nas necessidades das FA, OPM e CBM, as vagas destinadas às OBR;

2) Remeter aos Estados-Maiores da MB e FAB e ao ODOp a Relação de Oferta de Vagas;

3) Consolidar e aprovar o Plano de Cursos e Estágios destinado a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR);

4) Remeter ao Estado-Maior da Armada (EMA), ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAer) e ao COTer os extratos do PCEOBR correspondentes; e

5) Remeter aos Órgãos Gestores os extratos do PCEOBR correspondentes.

b. ODOp

1) Receber e divulgar às OPM e CBM a Relação de Oferta de Vagas;

2) Emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Polícias Federal, Rodoviária e Civil;

3) Consolidar as necessidades das OPM e CBM, remetendo-as ao EME;

4) Distribuir e divulgar às OPM e CBM as vagas concedidas após o recebimento do extrato do PCEOBR; e

5) Remeter aos Estb Ens, Centros de Instrução (CI) e OM com encargo de ensino (OM/Ens), as relações de militares das OPM e CBM indicados para os cursos e estágios previstos.

c. Órgãos Gestores

1) Divulgar aos Estb Ens, CI e OM/Ens o extrato do PCEOBR;

2) Acompanhar e controlar os cursos e estágios a seu cargo;

3) Informar ao EME as alterações decorrentes de trancamento de matrícula, desligamentos e outras situações excepcionais; e

4) Remeter ao EME a relação de vagas não-preenchidas pelas OBR nos 1º e 2º semestres até 31 Jul e 31 Jan, respectivamente, especificando o curso ou estágio e OM/Ens.

d. Estb Ens, CI e OM com encargo de ensino

1) Recepcionar os alunos;

2) Efetivar as matrículas referentes aos candidatos das OBR; e

3) Conduzir as atividades de ensino a seu cargo.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As OPM e CBM que não confirmarem junto ao ODOp /IGPM, até 60 (sessenta) dias antes do início de cada curso ou estágio, a efetiva ocupação das vagas que lhes foram concedidas, deverão ter as mesmas automaticamente canceladas por aquele Comando, o qual poderá revertê-las para outra OPM ou CBM;

b. As informações de caráter administrativo sobre candidatos, nomes, matrículas, apresentações, desligamentos por conclusão, com as respectivas menções e classificações deverão tramitar diretamente entre as organizações interessadas da MB e da FAB e os Estb Ens, CI e OM/Ens;

c. Excetuam-se do previsto na letra "b" acima:

1) As informações referentes a desligamentos e trancamentos de matrícula de militares da MB e da FAB que, pelos canais de comando, devem ser transmitidas ao EME, constando nomes, motivos e, no caso de trancamento de matrícula, se com direito ou não à rematrícula;

2) As informações referentes a desligamentos e trancamentos de matrículas de militares das OPM e CBM deverão ser transmitidas ao ODOp (IGPM);

d. Nos cursos e estágios do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BI Mth), as vagas concedidas para as Forças Auxiliares destinam-se, prioritariamente, às PM e CBM dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;

e. É vedado aos Estb Ens, CI e OM/Ens a reserva ou concessão de vagas em seus cursos e estágios. Este assunto deverá obrigatoriamente ser tratado entre os Estados-Maiores, no caso da MB e da FAB, ou entre o EME e o ODOp, no caso das OPM e CBM;

f. O EB não cobrará quaisquer indenizações da MB e FAB. Quando forem necessários recursos de qualquer natureza para atender aos cursos e estágios concedidos à MB e à FAB, os Estb Ens, CI e OM/Ens deverão solicitá-los, pelos canais de comando, ao EME.

ANEXO:

- CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANEXO À DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS DESTINADOS A OUTRAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

CALENDÁRIO DE EVENTOS

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A - 1	Até 20 ABR	Remeter as Relações de Ofertas de Vagas à MB, à FAB e ao ODOp (PM/CBM).	1ª SCh/EME
	Até 1º JUN	Remeter, ao EME, as solicitações de vagas para o ano A.	MB, FAB e ODOp
		Remeter, ao EME, as solicitações de vagas para civis de Outras Organizações Brasileiras para o ano A, se for o caso.	ODOp, C Mil A, ODS, OADI (CIE e CComSEx)
	Até 30 JUN	Consolidar e elaborar o PCEOBR.	1ª SCh/EME
	Até 30 JUL	Aprovação do PCEOBR.	EME
	Até 15 AGO	Remeter os extratos do PCEOBR para a MB, a FAB, o ODOp e os Órgãos Gestores.	EME
A	Até 45 dias antes do início de cada curso ou estágio	Informar, ao EME, o número de vagas que não serão preenchidas pelas PM/CBM em cada curso ou estágio, bem como os motivos.	ODOp
		Informar, ao EME, as vagas que não serão preenchidas.	MB e FAB
		Remeter aos Estabelecimentos de Ensino a relação de indicados.	MB, FAB e ODOp
		Informar, ao EME, o número de vagas que serão preenchidas por civis em cada curso ou estágio.	ODOp, C Mil A, ODS, OADI (CIE e CComSEx)

PORTARIA Nº 410-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), que com esta baixa (EB20-D-01.044).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 12 de junho de 2013.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS PARA MILITARES ESTRANGEIROS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

1. FINALIDADE

a. Estabelecer as normas para a elaboração do PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS PARA MILITARES ESTRANGEIROS NO EXÉRCITO BRASILEIRO (PCEMEEB).

b. Estabelecer as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

c. Definir as áreas de responsabilidade dos órgãos envolvidos.

2. OBJETIVOS

a. Proporcionar aos militares das NA a aquisição de conhecimentos técnicos e profissionais similares aos que são oferecidos a brasileiros em Estabelecimento de Ensino e em outras Organizações Militares do Exército, que os habilitem ao desempenho de funções técnicas, especializadas ou de comando e chefia.

b. Estreitar as relações com representantes das NA e fortalecer os laços de amizade e camaradagem, possibilitando a troca de experiências entre militares brasileiros e estrangeiros, por intermédio de intercâmbios e de atividades de interesse do EB.

c. Propiciar aos militares das NA a oportunidade de conhecer os costumes, tradições, cultura e ideais, contribuindo para firmar a imagem do Brasil e do EB no exterior.

3. REFERÊNCIA

a. Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028);

b. Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031);

c. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios;

d. Portaria nº 253-EME, de 30 de dezembro de 2013 - Cria o Curso de Português para Militares Estrangeiros; e

e. Portaria nº 033-EME, de 16 de fevereiro de 2016 - Altera as condições de funcionamento do Curso de Português para Militares Estrangeiros.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército, órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, é o responsável pela consolidação e concessão de vagas em cursos e estágios no Exército Brasileiro.

b. O PCEMEEB-EB é o documento pelo qual o EME autoriza a execução e estabelece as vagas para o funcionamento de cursos e estágios gerais no EB.

c. Serão concedidas vagas em cursos e estágios no EB a militares das NA, a critério do Comandante do Exército, respeitando a capacidade dos Estb Ens e OM do EB, sem prejuízo para o Sistema de Ensino do EB.

d. O Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB) é o documento base para o controle das vagas concedidas a militares das Nações Amigas.

e. O PCEMEEB é consolidado a partir do retorno da Relação de Oferta de Vagas (ROV), devidamente preenchida pelas Forças Armadas das Nações Amigas.

f. A operacionalização de Entendimentos na Área de Ensino provenientes de Conferências Bilaterais de Estado-Maior ou acordos internacionais, deverão também ser ratificados pelas Forças Armadas das Nações Amigas, por intermédio das Aditâncias Militares, no período de 15 ABR a 15 JUN do ano A-1.

g. As ligações entre o Exército Brasileiro e as Aditâncias ou Representações Diplomáticas das Nações Amigas far-se-ão por intermédio do EME (5ª Subchefia).

h. É necessário o conhecimento prévio do idioma Português como língua estrangeira, por parte do militar indicado pela NA e a realização do Estágio de Idioma Português e Ambientação (EIPA), devendo tal necessidade ser enfatizada na ROV.

i. Sendo de interesse do EB, pode-se aceitar o militar da NA que tenha pouco ou nenhum conhecimento do idioma Português como língua estrangeira, implicando, neste caso, que este seja matriculado, obrigatoriamente, no Curso de Português para Militares Estrangeiros (CPME).

5. ATIVIDADES PROGRAMADAS

a. Ano A-1

1) Estado-Maior do Exército

a) Remessa da relação de cursos e estágios que serão oferecidos às NA por intermédio dos Adidos Militares brasileiros acreditados no exterior ou Adidos Militares Estrangeiros acreditados no Brasil e, na inexistência desses, quando for o caso, às Representações Diplomáticas;

b) Consolidação dos pedidos de vagas das NA;

c) Elaboração e aprovação do PCEEMEB;

d) Divulgação do PCEMEEB aos Adidos Militares, ao Ministério da Defesa, ao Ministério das Relações Exteriores (se for o caso) e aos órgãos envolvidos; e

e) Execução de medidas preliminares à efetivação das matrículas correspondentes para cursos e estágios com início no ano A.

2) Centro de Idiomas do Exército (CIdEx), sob a coordenação do EME (5ª Subchefia).

a) Recepção dos militares das Nações Amigas para cursar o CPME; e

b) Recepção dos militares das Nações Amigas para participar do Estágio de Idioma Português e Ambientação (EIPA).

b. Ano A

1) Estado-Maior do Exército

a) Acompanhamento e controle da execução do PCEMEEB; e

b) Informação às NA, por intermédio do EME (5ª Subchefia), dos resultados finais obtidos pelos militares das NA nos cursos e estágios realizados.

2) Órgãos Gestores

- Coordenar e controlar a participação dos militares estrangeiros nos cursos e estágios realizados nos Estb Ens subordinados.

3) Estb Ens

a) Efetivação das matrículas correspondentes aos cursos e estágios do ano A; e

b) Recepção dos candidatos estrangeiros, previstos para matrícula nos cursos e estágios previstos no PCEMEEB.

4) CIdEx

- Recepção dos militares das NA para cursar o Estágio de Idioma Português e Ambientação (EIPA) e o Curso de Português para Militares Estrangeiros (CPME).

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À MATRÍCULA

a. Exame de Aptidão Física

- Será realizado no país de origem, de acordo com os índices e outras prescrições estabelecidas na legislação do Exército Brasileiro, sob a orientação do Adido Militar e, na sua ausência, pela Representação Diplomática Brasileira, quando for o caso.

b. Teste Psicológico

- Quando for exigido, será realizado no país de origem, nas mesmas condições impostas aos candidatos brasileiros, de acordo com instruções específicas para cada atividade, estabelecidas na legislação vigente, sob a orientação da Aditância Brasileira e, na sua ausência, pela Representação Diplomática Brasileira, quando for o caso.

c. Inspeção de Saúde

- Deverá ser realizada no BRASIL, conforme previsto em documento específico regulador do curso ou estágio e nas Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

d. Titulação

- Comprovação, junto à Aditância Militar Brasileira e, na sua ausência, à Representação Diplomática Brasileira no país de origem, da titulação necessária para matrícula, de acordo com as exigências curriculares de cada curso ou estágio.

e. Processo de seleção para cursos do Instituto Militar de Engenharia (IME)

- Aprovação em processo de seleção, conforme instruções a serem baixadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

7. TESTE DIAGNÓSTICO DA LÍNGUA PORTUGUESA (TDLP)

a. Objetivos

1) Avaliar o nível de proficiência do Idioma Português pelo militar NA; e

2) Permitir ao CIdEx planejar adequadamente o EIPA ou o CPME.

b. Elaboração, remessa e avaliação

1) Será elaborado e avaliado pelo CIdEx, a quem competirá classificar o candidato no nível mais apropriado, de acordo com o resultado obtido e com as exigências do curso ou estágio a que se destina; e

2) O DECEx remeterá ao EME (5ª Subchefia) o TDLP, que será distribuído aos Adidos Militares Brasileiros e, na sua ausência, à Representação Diplomática Brasileira, se for o caso.

c. Aplicação

- Será aplicado, obrigatoriamente, no país de origem, pelo Adido Militar ou representante diplomático brasileiro, nas condições estabelecidas pelo CIdEx, e restituído ao EME (5ª Subchefia).

8. ESTÁGIO DE IDIOMA PORTUGUÊS E AMBIENTAÇÃO (EIPA)

a. Objetivos

1) Aprimorar a fluência escrita e verbal no idioma português;

2) Conhecer as peculiaridades da cultura, da história, da geografia do Brasil e do Exército Brasileiro; e

3) Conhecer os termos militares usuais no EB.

b. Condições de Funcionamento

- A serem estabelecidas em portaria específica do EME.

c. Dispensa do EIPA

- As Nações Amigas que optarem por não enviar seus militares para frequentar o EIPA assumem, mediante esta decisão, a responsabilidade de enviar militares com a proficiência no Idioma Português necessária ao acompanhamento das atividades escolares.

9. REGIME ESCOLAR

a. Matrícula

1) Formalização

- A matrícula só deverá ser formalizada após a apresentação do candidato na OM onde será realizado o curso ou estágio e, para os militares que realizam curso de duração superior a um ano, no início de cada ano letivo.

2) Ouvintes e estagiários livres

a) O candidato que não preencher todos os requisitos regulamentares para a matrícula ou prosseguimento em determinado curso ou estágio, a critério do EME, poderá frequentá-lo na qualidade de "ouvinte" ou de “estagiário livre", fazendo jus a um "certificado de frequência";

b) Os cursos e estágios do CIGS, do CIAvEx, do CIPqdtGPB e do CIOpEsp não admitirão a participação de ouvintes/estagiários livres; e

c) Caso o militar da NA se apresente no Estb Ens ou OM com encargo de ensino, sem conhecimento adequado do idioma Português para a realização do curso ou estágio, deverá participar como ouvinte ou de estagiário livre.

b. Trancamento de matrícula ou desligamento

1) O trancamento de matrícula ou o desligamento será efetivado pelo Comandante (Cmt) ou Diretor (Dir) do Estb Ens ou OM, ouvido o Órgão Gestor, e após a autorização do EME (5ª Subchefia); e

2) Competirá ao EME (5ª Subchefia) se ligar com a Aditância Militar do país de origem do aluno, com a finalidade de adotar as medidas julgadas cabíveis.

c. Participação em atividades escolares

1) Desempenho de funções

- Os alunos das NA não deverão desempenhar as funções de chefia, comando ou quaisquer outras de caráter administrativo que não sejam atinentes às suas atividades discentes.

2) Atividades normais

- Os alunos das NA participarão de todas as atividades escolares, exceto os trabalhos que impliquem uso de documentação e publicações de natureza sigilosa ou que envolvam assuntos que não devam ser de seu conhecimento.

3) Atividades restritas

- Sempre que possível, às atividades restritas a brasileiros, devem corresponder outras, de classe ou extraclasse, destinadas a alunos das NA, particularmente quando aquelas se prolongarem por mais de uma jornada.

4) Viagens curriculares ao exterior

- A participação dos alunos das NA em viagens curriculares ao exterior ficará condicionada à aprovação do EME (5ª Subchefia).

5) Viagens pelo território nacional

O militar de NA que desejar realizar viagem particular em território brasileiro deverá prestar, por escrito, ao Cmt, Ch ou Dir do Estb Ens ou OM a que estiver vinculado, as seguintes informações:

a) período;

b) roteiro;

c) motivo;

d) familiares ou outras pessoas que o acompanharão; e

e) meio de transporte que utilizará.

6) Uniformes e equipamentos

a) Os militares das NA farão uso dos uniformes do país de origem, facultadas as adaptações com peças de uniformes do EB, em atividades de rotina, a critério dos Cmt de OM;

b) Os alunos das NA receberão, por empréstimo, desde que haja disponibilidade, o equipamento e o material de ensino necessários aos trabalhos do curso ou estágio, não sendo aplicável aos militares matriculados em cursos da Linha de Ensino Científico-Tecnológica; e

c) Os equipamentos de informática deverão utilizar software com licença de uso.

d. Concessão de diplomas, certificados, outros documentos e distintivos

1) Os alunos das NA, ao final da atividade de ensino, não serão classificados intelectualmente;

2) Os alunos das NA que realizarem cursos ou estágios farão jus ao certificado ou diploma e distintivo correspondentes. Caso não atendam às condições pertinentes aos aspectos técnicos/pedagógicos, farão jus, apenas, a um certificado de frequência, sem constar a menção final; e

3) O Estb Ens deverá fornecer o plano de disciplinas, a carga horária e outros documentos necessários, visando ao reconhecimento das disciplinas ou o registro de diplomas nos países de origem.

e. Conceituação

- Caso a NA remeta, por intermédio do respectivo Adido Militar, ou pelo militar envolvido, formulário de conceituação de seu interesse, caberá ao Estb Ens preencher os dados solicitados, com vistas à avaliação, à promoção, ou ao plano de carreira do militar-aluno.

f. Recepção e adaptação do aluno estrangeiro

- O Comandante do Estb Ens ou da OM indicará, para cada militar de NA, um aluno ou estagiário brasileiro (padrinho), do mesmo curso ou estágio, de preferência voluntário, para fins de apoio, orientação e adaptação, a partir do desembarque e durante o período de permanência em território brasileiro.

g. Férias e dispensas

1) O militar da NA poderá solicitar dispensa ou gozar férias em consonância com a legislação do curso, respeitado, ainda, o plano de férias da OM à qual esteja vinculado; e

2) Em caso de necessidade de afastamentos do país, o militar da NA deverá entrar em contato com Adido ou representante diplomático a fim de solicitar autorização oficial para este afastamento.

h. Comemoração de data nacional

1) A data nacional do país de origem do militar deverá ser comemorada pela OM que o acolhe, observando-se as prescrições do EME; e

2) Quando a data ocorrer em jornada cuja atividade de ensino prevista envolva circunstâncias não-recomendáveis à realização de ato solene, uma citação de destaque deverá ser registrada coletivamente. Neste caso, a comemoração oficial poderá ser realizada em data próxima, oportunamente.

10. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Aceitação de candidato

- O militar da NA candidato a curso ou estágio no Exército Brasileiro é aceito e recebido na condição de convidado do Exército Brasileiro.

b. Documentação a encaminhar

- O militar da NA deverá encaminhar à Aditância Militar Brasileira ou, na sua ausência, à Representação Diplomática em seu país de origem, conforme data especificada no Calendário de Eventos (Anexo B), a seguinte documentação:

1) documento de designação para o curso ou estágio;

2) documentos comprobatórios das habilitações exigidas para o curso ou estágio;

3) comprovação da titulação;

4) "*curriculum vitae*";

5) cópia dos documentos de identificação e dos passaportes, seu e dos seus dependentes;

6) ata de inspeção de saúde ou, quando for o caso, exames médicos; e

7) ata de Teste de Aptidão Física (TAF).

c. Ingresso no Brasil

- Os militares das NA, ao ingressarem no País, não poderão portar armas pessoais, material ou equipamentos de emprego militar, aí incluídos transmissor de qualquer espécie, salvo com autorização prévia do EME e, se for o caso, das autoridades competentes, devendo seu uso ser regulado em normas específicas.

d. Alimentação

- Os alunos e os estagiários das NA farão jus à alimentação, nas mesmas condições proporcionadas aos alunos brasileiros, durante as jornadas de ensino do curso ou estágio.

e. Transporte

- Os alunos e os estagiários das NA farão jus a transporte, nas mesmas condições proporcionadas aos alunos brasileiros, durante o curso ou estágio.

f. Hospedagem

1) Poderá ser fornecido alojamento, em caráter excepcional, caso haja disponibilidade, exclusivamente para o militar, na própria OM responsável pela atividade; e

2) Não há disponibilidade de alojamento para o militar que se fizer acompanhar da família, o qual deverá prover a hospedagem às suas próprias expensas.

g. Apoio de saúde

1) Os alunos e os estagiários das NA farão jus a apoio de saúde, conforme estipulado na Portaria Normativa Interministerial nº 850 MD/MRE, de 12 de junho de 2009 – " Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas, aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes e dá outras providências"; e

2) Em princípio, será adotada a reciprocidade do atendimento dispensado pela NA, no que se refere à indenização do apoio prestado.

h. Remuneração

- Os militares das NA não farão jus a qualquer remuneração por parte do EB.

i. Participação em atividade paraquedista

1) Os militares de NA paraquedistas em seus países de origem que desejarem habilitar-se à concessão do distintivo e do diploma de "Paraquedista do Exército Brasileiro" deverão solicitar, por intermédio do respectivo Adido Militar, a autorização do EME para saltar, devendo se submeter às exigências estabelecidas pela Bda Inf Pqdt;

2) Os cadetes de NA que desejarem realizar o Curso Básico Paraquedista, deverão por intermédio da Academia Militar das Agulhas Negras, solicitar autorização do EME para sua realização; e

3) Os alunos do Curso de Formação de Sargentos, que desejarem realizar o Curso Básico Paraquedista, deverão, por intermédio da Escola de Sargentos das Armas e da Escola de Sargentos de Logística, solicitar autorização do EME para sua realização.

j. Atividades vedadas

É vedado a militar de NA, no desempenho de suas atividades no âmbito do País:

1) participar de qualquer evento de caráter político-partidário;

2) manifestar-se sobre fato ou ato inerente à política interna brasileira ou adotar qualquer atitude que possa caracterizar injunção em assuntos internos do Exército Brasileiro ou de qualquer outra instituição nacional;

3) participar de manifestação contrária ao seu próprio país;

4) visitar, sem prévia autorização do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) do Estb Ens ou da OM à qual se encontrar vinculado, Organização Militar das Forças Armadas, participar de solenidade militar, deixar de comparecer a qualquer atividade prevista no calendário escolar e ausentar-se da guarnição (cidade sede do Estb Ens ou OM); e

5) participar de operações de combate, mesmo nos casos de manutenção ou restabelecimento da lei e da ordem. No início de hostilidades, em caso de emprego iminente da OM, o pessoal estrangeiro será

apresentado à Aditância Militar do país de origem, suspendendo suas atividades militares até o recebimento de ordens específicas.

k. Ordens e instruções

O Comandante da Força Armada a que pertencer o militar candidato a curso ou estágio deverá ser orientado no sentido de:

1) determinar ao militar enviado para realizar curso/estágio no EB o cumprimento das ordens e instruções emitidas pelos instrutores brasileiros;

2) investir de autoridade disciplinar, sobre aquele militar, um oficial da mesma nacionalidade residente no Brasil. Essa autoridade:

a) dará assistência ao Comandante do Exército Brasileiro e a seus órgãos subordinados, em todos os assuntos ligados à instrução dos militares das NA; e

b) deverá assegurar o cumprimento, por parte do pessoal submetido à instrução, das ordens e instruções emitidas pelos instrutores brasileiros no decurso das atividades de instrução.

l. Imputação de responsabilidade

1) A responsabilidade por danos causados a terceiros, em decorrência, ou não, da instrução, será determinada em função da legislação brasileira em vigor no Brasil;

2) No caso de falecimento de militar aluno e/ou de seu dependente, as despesas funerárias e o transporte de restos mortais correrão por conta da Força Armada da Nação Amiga; e

3) Reivindicações contra ou a favor de terceiros, quando cabíveis, geradas por fatos alheios à atividade de ensino, serão conduzidas à luz da legislação vigente no Brasil.

m. Justiça e disciplina

1) Quaisquer atos que representem infração penal ou disciplinar deverão ser comunicados imediatamente ao EME para as providências cabíveis junto às Aditâncias Militares ou, na ausência destas, à Representação Diplomática da Nação Amiga; e

2) A critério do Chefe do Estado-Maior do Exército, o militar da NA poderá ser desligado do Curso ou Estágio no qual estiver matriculado.

n. Indenização de curso e de estágio

1) Quando for necessária, constará como informação na Relação de Oferta de Vagas (ROV); e

2) O Exército Brasileiro procederá, no que tange às indenizações, de acordo com o princípio da reciprocidade, prevalecendo, se for o caso, o que estiver previsto no Acordo de Cooperação em matéria de defesa, ou instrumento equivalente, que porventura o Brasil tenha assumido com a NA.

11. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

1) 1ª Subchefia

a) Remeter à 5ª Subchefia do EME a Relação de Oferta de Vagas (ROV) em Cursos e Estágios disponíveis para militares das NA;

b) Analisar, consolidar e propor ao Chefe do EME a distribuição de vagas destinadas às NA;

c) Elaborar e aprovar o PCEMEEB;

d) Remeter à 5ª Subchefia do EME, aos Órgãos Gestores e demais órgãos interessados, os extratos do PCEMEEB;

e) Acompanhar e controlar a execução do PCEMEEB, no que se refere à distribuição, aos cancelamentos e às adições de vagas;

f) Analisar e propor acréscimos e supressões de vagas no PCEMEEB; e

g) Operacionalizar, dentro da disponibilidade de vagas fixadas, os Entendimentos e Acordos internacionais ratificados no Ano A-1, considerando a resposta às ROV preenchida pelas Nações Amigas.

2) 5ª Subchefia

a) Propor à 1ª Subchefia, sob a ótica do relacionamento internacional do EB, as prioridades para a distribuição de vagas, incluindo os intercâmbios firmados com as NA para o ano A, de acordo com o Calendário Geral do PCEMEEB;

b) Executar no primeiro semestre do Ano A-1 os Entendimentos e Acordos Internacionais que visam possibilitar a distribuição de vagas às NA no Ano A;

c) Remeter anualmente às Aditâncias Militares ou, na sua ausência, às Representações Diplomáticas, a Relação de Oferta de Vagas em Cursos e Estágios disponíveis para militares das NA;

d) Receber a documentação dos militares e seus familiares necessária aos atos administrativos e encaminhá-la aos Órgãos Gestores e à 2ª Subchefia/EME;

e) Remeter aos Órgãos Gestores as relações de militares estrangeiros designados para realizar cursos e estágios no BRASIL;

f) Informar à 1ª Subchefia os cancelamentos de vagas efetuados pelas NA contempladas, até 31 julho para os cursos cancelados no 1º semestre, e até 31 de janeiro, do ano seguinte, para os cancelados no 2º semestre do ano anterior;

g) Tomar as providências administrativas referentes aos desligamentos, trancamentos de matrícula e problemas de ordem administrativa e disciplinar que envolvam militares estrangeiros matriculados em cursos ou estágios no EB;

h) Distribuir cópias das presentes Normas às Aditâncias Militares e, quando for o caso, às Representações Diplomáticas;

i) Receber do DECEx o Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa TDLP e remetê-lo aos Adidos Brasileiros ou Representações Diplomáticas, se for o caso;

j) Receber dos Órgãos Gestores a documentação referente aos militares matriculados no Estb Ens (Atas de conclusão, Folhas de Alterações e demais documentos pessoais);

k) Informar às Aditâncias ou Representações Diplomáticas, se for o caso, os períodos de realização do EIPA; e

l) Manter estreito contato com os Estb Ens/CI/OM com encargo de ensino para os acertos administrativos necessários à matrícula e à permanência do militar no curso (alojamento, alimentação, materiais necessários, mudança de períodos, desligamentos por conclusão, dentre outros).

b. <u>DECEx e Órgãos Gestores</u>

1) elaborar e planejar a aplicação do TDLP, por intermédio do CIdEx;

2) remeter ao EME (5ª Subchefia) o TDLP e as respectivas instruções para aplicação;

3) planejar e acompanhar o EIPA e o CPME;

4) Informar ao EME (5ª Subchefia) os períodos de realização do EIPA, de acordo com o Anexo "B" - CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB;

5) Baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento do estabelecido nestas normas;

6) Listar nas fichas de informações (Anexo "E"), previstas na Port nº 135-EME, de ___ 16, o máximo de informações que deverão ser repassadas às NA e os pré-requisitos, quando for o caso, para a habilitação aos cursos ou estágios;

7) Difundir as presentes normas aos Estb Ens e OM subordinados;

8) Baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento do estabelecido nestas normas;

9) Repassar aos Estb Ens/CI/OM com encargo de ensino cópia dos extratos do PCEMEEB recebidos anualmente do EME;

10) Informar semestralmente ao EME a situação do desempenho escolar e disciplinar dos militares das Nações Amigas; e

11) Independente da duração do curso, o Órgão Gestor deverá comunicar ao EME (5ª Subchefia), com oportunidade, quaisquer fatos relevantes que comprometam a manutenção do militar estrangeiro no curso ou estágio.

c. Aditâncias Militares

1) Difundir estas Normas junto aos órgãos das NA encarregados das atividades de ensino e da seleção de pessoal para missão no exterior;

2) Ressaltar, em todas as oportunidades, a importância do domínio do idioma português como condição para obtenção de sucesso nos cursos e estágios desenvolvidos no Brasil;

3) Aplicar o TDLP e outros testes, conforme a legislação em vigor, nos candidatos a cursos e estágios; e

4) Remeter ao EME (5ª Subchefia) a documentação solicitada aos militares estrangeiros.

12. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A indicação de militar para realização de curso ou estágio no Brasil representará a aceitação completa e sem restrições, por parte das Forças Armadas das NA, do estabelecido nas presentes normas.

b. Os Adidos Militares das NA e os Adidos Militares Brasileiros, nos respectivos países, atuarão como ligação entre o EME (5ª Subchefia) e os participantes dos cursos, estágios e intercâmbios, quanto à administração, disciplina, controle e demais assuntos de interesse dos envolvidos.

c. Os estabelecimentos de Ensino deverão dedicar atenção especial ao registro e ao arquivo dos dados referentes ao desempenho escolar dos militares de NA, ficando em condições de fornecê-los, quando autorizados pelo DECEx, e quando solicitados.

ANEXOS:
A - CICLO DE PLANEJAMENTO
B - CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB

ANEXO A
CICLO DE PLANEJAMENTO

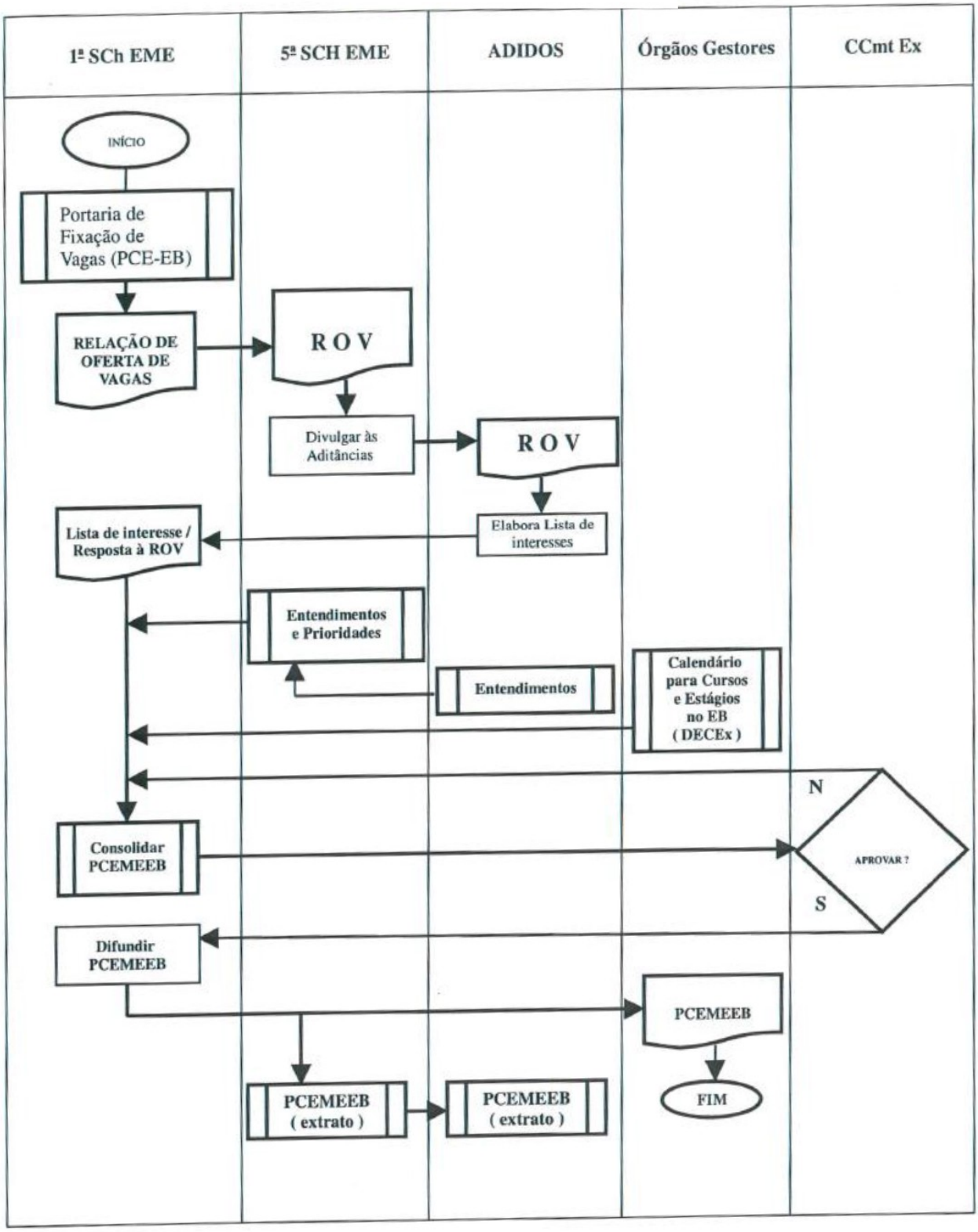

ANEXO B
CALENDÁRIO GERAL DO PCEMEEB

ANO	DATA	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A - 2	Até 15 NOV	Remeter as Relações de Ofertas de Vagas (ROV) à 5ª SCh/EME para divulgação aos Adidos.	1ª SCh/EME
	15 NOV a 15 FEV (A-1)	Divulgar às NA os cursos e estágios disponíveis.	5ª SCh/EME e Aditâncias Militares
A - 1	Até 15 FEV	Remeter à 5ª Subchefia a planilha de vagas disponíveis para o PCEMEEB do ano A, para o preenchimento das prioridades.	1ª SCh/EME
	15 FEV a 15 ABR	Remeter ao EME as solicitações de vagas das NA para o ano A.	Aditâncias Militares
	Até 20 ABR	Remeter à 1ª SCh/EME as prioridades de distribuição de vagas pelas Nações Amigas, incluindo os intercâmbios firmados com as NA para o ano A.	5ª SCh/EME
	Até 15 JUN	Consolidar, elaborar e aprovar o PCEMEEB.	1ª SCh/EME
	Até 15 JUL	Divulgar às NA as vagas atendidas no PCEMEEB para as providências decorrentes.	5ª SCh/EME e Aditâncias Militares Brasileiras
		Remeter à 5ª SCh/EME os TDLP e informar os períodos de funcionamento dos EIPA.	DECEx
	Até 2O JUL	Remeter os TDLP aos Adidos Brasileiros, Representações Diplomáticas e repassar informações às NA sobre os EIPA.	5ª SCh /EME
	Até 25 AGO	Remeter aos Adidos Brasileiros ou Representações Diplomáticas os nomes e a documentação inicial referente aos militares designados para os cursos e estágios no EB.	Nações Amigas
	Até 10 SET	Aplicar o TDLP.	Aditâncias Militares Brasileiras
	Até 20 SET	Encaminhar os nomes e a documentação referente aos militares designados e restituir o TDLP à 5ª SCh /EME.	Aditâncias Militares Brasileiras
	Até 25 SET	Remeter os TDLP ao DECEx. Remeter à 2ª SCh/EME e OG os nomes dos militares e a cópia da documentação recebida dos Adidos e MRE.	5ª SCh /EME
		Confirmar as vagas a serem preenchidas pelas NA.	Aditâncias Militares Brasileiras
	Até 30 SET	Remeter os TDLP ao CEP/FDC	DECEx
	Até 05 OUT	Informar à 1ª SCh /EME as desistências, se for o caso.	5ª SCh /EME
A	I-30	Providências Administrativas referentes ao desembarque no BRASIL por ocasião do EIPA.	5ª SCh /EME
	I -25	Remeter aos Adidos Brasileiros os nomes e a documentação complementar referente aos militares designados.	Nações Amigas
	F + 30	Até 30 dias após o término dos cursos ou estágios a seu cargo, remeter à 5ª SCh /EME: - os resultados dos cursos e estágios [relações por país e círculo (Of ou Sgt)]; e - as Fichas de Informações (FI) de fim de curso completas.	Órgão Gestor
	F + 45	Até 45 dias após o término do curso ou estágio, remeter: - aos adidos a informação da conclusão e do término dos cursos ou estágios; - ao CIE a FI de fim de curso e a relação dos concludentes, por NA; e - à 2ª SCh/ EME a relação dos concludentes, por NA.	5ª SCh /EME

Legenda:
I - Data prevista para início da atividade
F - Data de término da atividade

EIPA – Estágio do Idioma Português e Ambientação
FI – Ficha de Informação
NA – Nação Amiga
TDLP – Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa
OG – Órgão Gestor de Cursos e Estágios no EB

PORTARIA Nº 411-EME, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN), que com esta baixa (EB20-D-01.045).

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 129, de 27 de agosto de 2012.

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

1. FINALIDADE

Regular as normas para elaboração do PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS (PCE-EECN), estabelecendo:

a. os critérios para a solicitação de cursos e estágios em EECN;

b. as condições a serem atendidas para designação de militares;

c. as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsabilidades; e

d. as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

2. OBJETIVO

Capacitar oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, no serviço ativo, para um melhor desempenho das funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP), das Organizações Militares, do Exército Brasileiro.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Lei do Ensino no Exército;

b. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército;

c. Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173);

d. Diretriz de Pessoal do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.028);

e. Diretriz de Educação e Cultura do Exército Brasileiro 2016-2022 (EB20D-01.031); e

f. Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

4. PREMISSAS BÁSICAS

a. O Estado-Maior do Exército, órgão de direção central do Sistema de Ensino do Exército, é o responsável pela consolidação e concessão de vagas em cursos e estágios no Exército Brasileiro.

b. O PCE-EECN é o documento pelo qual o EME autoriza a execução e estabelece as vagas para o funcionamento de cursos e estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, devendo, para isso, receber dos órgãos interessados o parecer inicial sobre tais solicitações.

c. As ofertas e solicitações de cursos e estágios deverão ser encaminhadas ao EME (1ª SCh) até o dia 15 ABR A-1, a quem cabe a análise e inclusão da atividade no PCE-EECN, considerando a adequabilidade, conveniência e interesse do Exército Brasileiro.

d. Para efeito destas diretrizes, o Ano ”A” será o ano de realização do curso ou estágio, devendo o PCE-EECN ser publicado até 30 de junho de A-1.

e. A oferta de cursos ou estágios inopinados, ocorrida no período entre a publicação do PCE-EECN e o dia 30 de setembro de A-1, será tratada como inopinada. Casos excepcionais serão submetidos à apreciação do Chefe do EME.

f. O PCE-EECN compõe-se, exclusivamente, dos cursos e estágios de nível superior, destinados aos oficiais, e de nível médio, destinados aos subtenentes e sargentos, a serem realizados em EECN, visando ao aperfeiçoamento do pessoal militar de carreira do EB.

g. Os cursos e estágios em EECN deverão atender, prioritariamente, às necessidades de aperfeiçoamento continuado dos militares de carreira da ativa do Exército Brasileiro, ligados aos projetos de pesquisa e desenvolvimento, especialização e atualização de conhecimentos nas linhas de ensino militar bélico, científico-tecnológico, saúde, complementar e atividades de interesse da área orçamentário-financeira.

h. Considera-se “atividade” a unidade de planejamento para fins de PCE-EECN. Assim, cada curso ou estágio será considerado como uma atividade.

i. A inclusão de cursos e estágios no PCE-EECN, a ser realizada pelo Estado-Maior do Exército, dependerá de solicitação tempestiva realizada pelos Órgãos Gestores.

j. Órgão Gestor (OG) é o órgão com responsabilidade de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades inerentes aos cursos e estágios desenvolvidos em sua esfera funcional, inclusive pela alocação de recursos humanos, materiais e orçamentários que viabilizarão o desenvolvimento dessas atividades, respeitadas as áreas de competência existentes.

k. São OG de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais no EB:

1) o EME, por intermédio da Asse Adm, para as atividades relacionadas a Administração e Gestão;

2) o DECEx, para as atividades de educação referentes às Linhas de Ensino Militar Bélico, Complementar e de Saúde, que não tenham sido delegadas a outros OG;

3) o DCT, para as atividades de educação referentes à Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, que não tenham sido delegadas a outros OG;

4) a SEF, para as atividades de educação referentes à área orçamentário-financeira; e

5) o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o Órgão responsável pelos recursos financeiros para despesas com pessoal relativas a diárias, ajuda de custo e passagens devendo, durante a fase de apreciação dos formulários, ser consultado pelo Órgão Gestor interessado, nos casos de atividades fora da Guarnição.

5. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ESTÁGIOS E CURSOS, EXCETO OS DE PÓS-GRADUAÇÃO

a. Medidas preliminares

1) As OM interessadas em cursos e estágios em EECN deverão:

a) levantar as necessidades de capacitação em função dos encargos atinentes ao cargo a ser ocupado após a realização do curso ou estágio; e

b) elaborar um cadastro dos estabelecimentos de ensino que ofereçam cursos e estágios que atendam a necessidade identificada. Para cada curso e estágio, especificar as disciplinas oferecidas, o conteúdo programático, a carga horária e os custos de ensino. Este cadastro deverá ser anexado ao Formulário de Solicitação de Curso e Estágio em Estabelecimento de ensino Civil Nacional (FSCE-EECN).

2) O DECEx, o DCT, a SEF e a Asse Adm/EME deverão considerar a existência ou a possibilidade de celebração de instrumentos de parceria ou de contratos de prestação de serviços com os EECN de interesse da Força, observando o que prescreve a legislação vigente.

b. Elaboração e remessa das propostas

1) As OM interessadas, após contatar os EECN, a fim de obter as informações sobre as condições de execução de seus cursos/estágios, deverão elaborar o(s) FSCE-EECN, conforme modelo do Anexo "A", devidamente assinado(s) pelo Cmt OM ou seu substituto, se for o caso.

2) Os FSCE-EECN deverão ser remetidos ao respectivo OG (DECEx, DCT, SEF ou Asse Adm/EME), por intermédio da cadeia de comando, tendo o respectivo cadastro de EECN anexado. Cabe ao escalão imediatamente superior a análise e parecer inicial. O não cumprimento deste requisito tornará sem efeito a solicitação.

3) O DECEx, o DCT, a SEF e a Asse Adm/EME, em suas áreas de gestão, analisarão todas as solicitações de cursos e estágios. As propostas avaliadas com parecer favorável deverão ser consolidadas no PCE-EECN - Anexo "C", o qual deverá ser encaminhado ao EME por meio eletrônico no formato de planilha, para análise e aprovação.

4) O número de referência da atividade será distribuído pelo EME, quando da consolidação e aprovação do PCE-EECN.

c. Execução

1) As OM contempladas com cursos e estágios deverão indicar os militares ao OG, via cadeia de comando, 75 dias antes do início das atividades aprovadas.

2) O OG deverá descentralizar os recursos financeiros necessários para custear as atividades, 60 dias antes do início programado.

3) O OG deverá informar ao DGP a indicação e as datas de início e término das atividades.

4) O militar indicado para realização de curso/estágio deverá manter seu Cmt OM informado do andamento da atividade.

5) Ao concluir o curso ou estágio, o militar deverá elaborar um relatório, conforme modelo previsto no Anexo "E", o qual será remetido, por intermédio da cadeia de comando, ao ODS responsável pela linha de ensino, até 30 (trinta) dias após o término do curso ou estágio.

6) O OG deverá informar semestralmente ao DGP os concludentes de curso ou estágio.

7) Em caso de não realização, por qualquer motivo, da atividade aprovada no ano previsto para sua execução, a OM deverá informar imediatamente o OG e executar a devolução dos recursos financeiros referentes ao custo de ensino, bem como de passagens e diárias recebidas pelo militar, quando for o caso.

6. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

A proposta de designação do militar para realização da atividade em EECN será efetivada mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo "F"), a ser assinado pelo militar designado e visado pelo Cmt OM solicitante, devendo ser encaminhado posteriormente ao OG da linha de ensino militar ou da área de interesse específica quando da indicação do referido militar pela OM.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso implicará em ressarcimento, conforme legislação específica.

a. Medidas preliminares

1) As OM que necessitarem de qualificação de recursos humanos devem:

a) levantar as necessidades de capacitação em função das atividades atinentes ao cargo, desejáveis ao desempenho funcional constantes dos respectivos QCP, observando a real necessidade da OM; e

b) identificar os EECN com programas de Pós-Graduação e linhas de pesquisa em condições de atenderem às necessidades identificadas.

2) O DECEx, o DCT, a SEF e a Asse Adm/EME deverão considerar a existência ou a possibilidade de celebração de instrumentos de parceria ou de contratos de prestação de serviços com a Instituição de Ensino Superior (IES) de interesse do Exército. Neste caso, deverá ser observado o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos na Administração Pública).

b. Elaboração e remessa das propostas

1) As OM interessadas, após consultar os EECN, a fim de obter as informações sobre as condições de inscrição, seleção e execução dos cursos de Pós-Graduação, deverão elaborar o(s) Formulário(s) de Solicitação de Cursos de Pós-Graduação em Estabelecimentos de Ensinos Civis Nacionais (FSCPG-EECN), conforme modelo do Anexo "B", devidamente assinado(s) pelo Cmt OM.

2) Os FSCPG-EECN deverão ser remetidos ao respectivo OG (DECEx, DCT, SEF e a Asse Adm/EME), por intermédio da cadeia de comando.

3) O DECEx, o DCT, a SEF e a Asse Adm/EME, dentro de suas áreas de gestão, analisarão todas as solicitações de cursos e emitirão parecer inicial, devendo justificar quando desfavorável. As propostas aprovadas deverão ser consolidadas no Plano de Cursos Pós-Graduação em EECN (PCPG-EECN) - Anexo "D", devendo ser remetido ao EME, devidamente assinado e em meio eletrônico no formato de planilha eletrônica, para análise e aprovação.

4) O número de referência da atividade será distribuído pelo EME, quando da aprovação do plano.

c. Seleção acadêmica e aprovação

1) Após a atividade ser aprovada pelo EME, o DECEx, o DCT e a SEF poderão regulamentar, nas suas linhas de ensino e áreas de interesse específica, a sistemática de seleção acadêmica.

2) O OG deverá encaminhar ao DGP a proposta de designação para cada vaga, a OM à qual o militar ficará vinculado durante o curso e a OM onde será classificado ao término do curso.

3) Caberá ao DGP analisar a proposta de designação do militar para fins de publicação.

d. Execução

Cada OG poderá normatizar o acompanhamento acadêmico, respeitada a legislação de movimentação em vigor.

7. ATRIBUIÇÕES GERAIS

a. EME

Elaborar e aprovar o PCE-EECN, providenciando a sua publicação no Boletim do Exército (BE).

b. DECEx, DCT, SEF e Asse Adm/EME

1) Divulgar as atividades aprovadas pelo EME.

2) Estabelecer, após expedida a Portaria de Aprovação do PCE-EECN, dentro das respectivas áreas de responsabilidade, contatos diretos com as OM contempladas com cursos ou estágios, para fins de divulgação das atividades aprovadas e de outras informações julgadas necessárias.

3) Remeter ao EME informações quanto à suspensão das atividades e quaisquer alterações não previstas no PCE-EECN.

4) Consultar o DGP, quando as alterações no PCE-EECN incorrerem em despesas com pessoal não previstas, a fim de verificar a viabilidade de atendimento.

5) Baixar normas complementares a respeito do acompanhamento acadêmico dos cursos de pós-graduação no âmbito de suas respectivas linhas de ensino.

6) Receber diretamente das OM contempladas com cursos ou estágios em EECN os "Termos de Compromisso" dos militares designados para o preenchimento das vagas.

7) Conferir as indicações dos militares, à luz da legislação em vigor e das prescrições destas Diretrizes, solicitando às OM contempladas com vaga(s) a substituição daqueles que não atenderem às condições previstas.

8) Informar ao DGP os militares designados para o preenchimento das vagas das atividades em EECN discriminando: OM, atividade (curso), estabelecimento de ensino (Estb Ens), posto, nome, CP e tempo de aplicação da atividade.

9) Definir qual a frequência com que o militar deverá comparecer à OM na qual esteja servindo ou vinculado.

10) Remeter no final de cada ano ao DGP e ao EME o relatório de militares capacitados em atividades previstas no PCE-EECN.

11) Indicar ao DGP a OM onde o militar deverá ser classificado por conclusão de mestrado e doutorado, para aplicação de conhecimentos de interesse do Exército.

c. DGP

1) Receber dos OG a proposta de designação dos militares para o preenchimento das vagas.

2) Conferir as indicações dos militares, à luz da legislação em vigor e das prescrições destas Diretrizes, solicitando ao OG a substituição daqueles que não atenderem às condições previstas.

3) Verificar se os militares indicados atendem à(s):

a) Portaria de Fixação de Vagas em EECN/Ano "A"; e

b) Normas de movimentação de militares em vigor.

4) Publicar a relação dos militares designados para os cursos e estágios em EECN.

5) Incluir em seu orçamento as despesas referentes à movimentação de pessoal, quando for o caso.

6) Classificar o concludente das atividades em EECN na OM solicitante, para garantir a aplicação dos conhecimentos no cargo para o qual foi capacitado, pelo prazo mínimo estipulado nesta Diretriz.

7) Incluir em seus orçamentos as despesas relativas a pessoal, para atendimento das atividades aprovadas, quando for o caso.

8) Classificar o militar concludente de mestrado ou doutorado na OM indicada pelo OG, para aplicação de conhecimentos de interesse do Exército.

d. OM contempladas com cursos ou estágios

1) Contatar os Estb Ens para início e formalização do processo de inscrição na atividade pretendida.

2) Informar diretamente aos OG, por intermédio da cadeia de comando, os militares indicados para curso ou estágio em EECN, exceto quando houver processo de seleção acadêmica regulado pelo OG.

3) Adotar as medidas administrativas cabíveis quanto à apresentação dos militares nos locais e datas previstos para o início dos cursos e estágios.

4) Manter o DECEx, o DCT, a SEF ou a Asse Adm/EME informados quanto à confirmação da realização, alteração e/ou suspensão das atividades.

8. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os militares indicados para cursos e estágios em EECN deverão apresentar o respectivo comprovante de matrícula, na sua OM de origem, até 30 (trinta) dias após o início da atividade.

b. Ao concluir o curso ou estágio em EECN, o militar deverá providenciar o cadastro da atividade realizada, conforme a legislação em vigor.

c. Durante a realização de curso ou estágio em EECN localizado fora da guarnição onde serve o militar, este deverá ficar adido à OM mais próxima do EECN onde realizará a atividade, devendo o DECEx, o DCT, a SEF ou Asse Adm/EME realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico, trimestralmente ou semestralmente conforme o regime adotado pelo EECN.

d. Os assuntos para monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e outros trabalhos, deverão abordar temas de interesse do EB, aprovados pelo DECEx, o DCT, a SEF ou a Asse Adm/EME, conforme a linha de ensino militar ou área de interesse específica em que esteja incluído e, após sua conclusão, cópia do trabalho deverá ser encaminhada ao respectivo ODS para fins de aproveitamento pelo Exército.

e. As datas previstas no Anexo "D" - Calendário, para os procedimentos regulados por estas Diretrizes, referem-se à entrada dos respectivos documentos nos Órgãos que devam recebê-los.

f. Para fins de aplicação destas Diretrizes, são considerados EECN: Universidades, Centros Universitários, Faculdades, Institutos e Centros de Pesquisa, Escolas, Fundações de Ensino e outras organizações reconhecidas pelo Ministério da Educação.

g. A disponibilização de recursos para viagens referentes à pesquisa de campo, previstas durante a realização de cursos de Pós-Graduação, deverá constar do formulário, devidamente embasada e com a anuência do DGP.

h. Os cursos e estágios deverão ser realizados na guarnição da OM solicitante, exceto no caso de absoluta necessidade, devidamente justificada. Neste caso, o detalhamento dos custos deverá constar do formulário de solicitação.

9. ANEXOS:

ANEXO A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM EECN (FSCE/EECN);

ANEXO B - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EECN (FSCPG - EECN);

ANEXO C - MODELO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM EECN;

ANEXO D - CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS;

ANEXO E - MODELO DE RELATÓRIO DE FIM DE CURSO/ESTÁGIO EM EECN; e

ANEXO F - TERMO DE COMPROMISSO.

ANEXO A

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(cadeia de subordinação)
(nome da OM)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO E ESTÁGIO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIL NACIONAL (FSCE-EECN) PARA O ANO DE _____

1. OM Solicitante:

2. OM do militar a ser designado para a realização do curso/estágio:

3. Prioridade da OM solicitante: (se a OM solicitar 4 atividades, a OM deverá definir a prioridade de 1 a 4 dentre as atividades solicitadas, devendo, cada formulário de solicitação, ter uma prioridade diferente).

4. Denominação do curso/estágio:

5. Estabelecimento de Ensino (Estb Ens):

6. Telefones de contato do Estb Ens e página da Internet, se houver:

7. Local (Cidade/Estado/UF):

8. Duração do curso/estágio (dias): Carga Horária (horas):

9. Início (mês/ano): Término (mês/ano):

10. Mesma guarnição do militar a ser designado? (sim/não):

11. Número de vaga(s) solicitada(s):

VAGA(S)	POSTO/ GRADUAÇÃO	Cargo a ser ocupado após a realização do curso ou estágio **(conforme QCP)**	Tempo mínimo em que o militar permanecerá no cargo
			Ex: 1/2/3 anos

12. Custo atual por aluno da atividade para pagamento à vista (em R$):

13. Em qual(is) projeto(s) ou atividade(s) da OM de interesse do Exército Brasileiro que será(ão) aplicado(s) os conhecimentos adquiridos no curso/estágio solicitado?

_____

_____

14. Regime de Trabalho:

( ) INTEGRAL ( ) PARCIAL ( ) NOTURNO ( ) EAD ( ) OUTROS

14.1 - Exposição de motivos e detalhamento do regime de trabalho proposto:

_____

_____

14.2 - Exposição de motivos sobre a previsão de viagens (nacionais/internacionais) para pesquisa de campo ou atividades afetas ao curso, se for o caso:

_____

_____

15. O curso ou estágio já foi solicitado anteriormente por esta OM? Se a resposta for positiva, indique os militares desta OM, discriminando a(s) previsão(ões) de permanência no exercício do cargo por este(s) militar(es).

_____

_____

16. Anexos:

a. Cadastro dos estabelecimentos de ensino; e

b. Informações adicionais julgadas pertinentes pelo Cmt.

Local e data.

_____

Comandante da OM solicitante
(posto, nome e função)

17. Parecer do escalão imediatamente superior: (O Cmt, Ch ou Dir deverá expor os diversos motivos que justifique a concessão do curso para a sua OM)

( ) FAVORÁVEL **( ) DESFAVORÁVEL**

Justificativa:

_____

_____

_____

_____

(posto, nome e função)
(Cmt, Ch, Dir de ODS, C Mil A, RM, GU)

18. Parecer DECEx/DCT/SEF/Asse Adm/EME:

( ) FAVORÁVEL **( ) DESFAVORÁVEL (Por qual motivo?)**

_____

_____

_____

Local e data.

_____

Assinatura

(posto, nome e função)

Observações:

a) Preencher todos os campos pertinentes à solicitação.

b) Deve ser preenchido um FSCE-EECN para cada curso e/ou estágio.

c) Remeter os FSCE-EECN obedecendo aos respectivos canais de comando e com o parecer do órgão gestor (DECEx/DCT/SEF/ Asse Adm/EME).

d) As justificativas do FSCE-EECN devem ser claras, objetivas e elucidativas.

ANEXO B

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(cadeia de subordinação)
(nome da OM)

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIL NACIONAL (FSCPG-EECN)
PARA O ANO DE _____

1. OM Solicitante:
2. Nível do Curso: ( ) Lato Sensu/MBA ( ) Mestrado ( ) Doutorado
3. Programa de Pós-Graduação **(preenchimento necessário apenas para mestrado e doutorado) -** as informações devem ser obtidas em www.capes.gov.br/cursos-recomendados a. Grande Área: (Ex: ENGENHARIAS, CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS etc...) b. Área de Avaliação: (Ex: ENGENHARIA MECÂNICA (ENGENHARIAS III)) c. Designação do Programa: (Ex: ENGENHARIA MECÂNICA, DIREITO PÚBLICO) d. Área de concentração: (Ex: TERMOCIÊNCIAS, TEORIA DO ESTADO E DIREITO CONSTITUCIONAL) e. Linha de Pesquisa: (Ex: MÁQUINAS TÉRMICAS, TEORIA DO DIREITO E DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL) f. Instituição de Ensino Superior: (Ex: PUC/Rio ou UnB). g. Recomendação CAPES: (Ex: homologado pelo CNE (Portaria MEC 524, DOU 30/04/2008 - Parecer CES/CNE 33/2008, 29/04/2008). h. Conceito CAPES: (de 3 a 7, orientação: dar prioridade para curso com conceito elevado) i. Página do Curso na Internet: (Ex: www.mec.puc-rio.br/dem_pos_graduacao_doutorado.php)
4. Programa de Pós-Graduação (Lato Sensu/MBA) a. Denominação do Curso: (Ex: ENGENHARIA MECÂNICA, DIREITO PÚBLICO) b. Instituição de Ensino Superior: (Ex: PUC/Rio ou UnB) c. Página do Curso na Internet: (Ex: www.mec.puc-rio.br/dem_pos_graduacao_doutorado.php)
5. Coordenação do Programa de Pós-Graduação a. Nome do Coordenador: b. Endereço: c. Telefone: d. Endereço eletrônico (e-mail):
6. Tema de Trabalho: **descrição sucinta do trabalho** (indicar os resultados esperados e os benefícios que serão trazidos para o EB) _____ _____ _____

7. Em qual projeto ou atividade da OM de interesse do Exército Brasileiro que será aplicado os conhecimentos adquiridos no curso/estágio solicitado?

_____

_____

_____

8. Orientadores e Supervisores.

a. Orientadores institucionais: (citar até três professores do programa de PG do EECN)

b. Supervisor Militar: (oficial da OM solicitante que acompanhará a execução do curso)

c. Orientador Acadêmico: (professor militar ou civil, mestre ou doutor, integrante do EB, do IME ou outro EE - que participará do acompanhamento acadêmico do oficial aluno)

9. Prioridade da OM solicitante: (se a OM solicitar 4 atividades, a OM deverá definir a prioridade de 1 a 4 dentre as atividades solicitadas, devendo, cada formulário de solicitação, ter uma prioridade diferente)

10. Duração do curso/estágio (dias): Carga Horária (horas):

11. Início (mês/ano): Término (mês/ano):

12. Perfil do Candidato ao Curso: (indicar os pré-requisitos e as habilitações desejáveis para os candidatos. Esta informação será usada para o processo de seleção acadêmica dos candidatos ao curso)

_____

_____

_____

13. Vaga solicitada:

POSTO	Cargo a ser ocupado após a realização do curso ou estágio **(conforme QCP)**	Tempo mínimo em que o militar permanecerá no cargo
		Ex: 1/2/3 anos

14. Custo atual por aluno da atividade para pagamento à vista (em R$):

15. Regime de Trabalho:

( ) INTEGRAL ( ) PARCIAL ( ) NOTURNO ( ) EAD ( ) OUTROS

15.1 - Exposição de motivos e detalhamento do regime de trabalho proposto:

_____

_____

_____

15.2 - Exposição de motivos sobre a previsão de viagens (nacionais/internacionais) para pesquisa de campo ou atividades afetas ao curso, se for o caso:

_____

_____

_____

16. Anexos:

a. Relação de EECN com programas de Pós-Graduação; e

b. Informações adicionais julgadas pertinentes pelo Cmt.

Local e data.

_____
Comandante da OM solicitante
(posto, nome e função)

17. Parecer do escalão imediatamente superior: (O Cmt, Ch ou Dir deverá expor os diversos motivos que justifique a concessão do curso para a sua OM)

( ) FAVORÁVEL **( ) DESFAVORÁVEL**

Justificativa:

_____
_____
_____

_____
(posto, nome e função)
(Cmt, Ch, Dir de ODS, C Mil A, RM, GU)

18. Parecer DECEx/DCT/SEF/ Asse Adm/EME:

( ) FAVORÁVEL **( ) DESFAVORÁVEL (Por qual motivo?)**

_____
_____
_____

Local e data.

_____
Assinatura
(posto, nome e função)

Observações:

a) Preencher todos os campos pertinentes à solicitação.

b) Deve ser preenchido um FSCPG-EECN para cada curso (Mestrado ou Doutorado).

c) Remeter os FSCPG-EECN obedecendo aos respectivos canais de comando e com o parecer do órgão gestor (DECEx/DCT/SEF/ Asse Adm/EME).

d) As justificativas do FSCPG-EECN devem ser claras, objetivas e elucidativas.

e) As informações sobre o Programa de Pós-Graduação devem ser obtidas no cadastro de Cursos de Pós-Graduação avaliados pela CAPES e disponível no endereço eletrônico: www.capes.gov.br/_cursos-recomendados.

ANEXO C

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(a)

PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS (PCE-EECN)

Rfr	Den	EE	Solicitante	Nr Vagas	P/G	Duração	Início	Término	Reg Trab	Curso/Estg na Gu	Custo
(b)	(c)	(d)	(e)		(k)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(l)

Descrição dos campos da planilha;

(a) Gestor de recursos financeiros para cursos/estágios em EECN (DECEx, DCT, SEF e Asse Adm/EME);

(b) Ref - siglas do plano/ano de execução - sigla do Órgão Gestor - numeração em ordem crescente, sem repetição, dentro da prioridade de atendimento proposta;

Ex: E Ano/DECEx 001

(c) Denominação - denominação do curso ou estágio;

(d) Estb Ens - estabelecimento de ensino, cidade e estado onde será realizada a atividade;

(e) OM Solicitante;

(f) Duração - duração da atividade em dias;

(g) Início - data de início (mês/ano);

(h) Término - data de término (mês/ano);

(i) Regime de trabalho - regime de trabalho (Intl = integral, Parc = parcial, Not = noturno);

(j) Curso/Estágio Gu - preencher com SIM, se for possível realizar o curso/estágio na mesma Guarnição da OM solicitante; ou NÃO, caso impossível;

(k) Posto/Grad - referente ao militar candidato à vaga. (Of Sp, Of, ST, Sgt); e

(l) Custo - custo da atividade.

ANEXO D

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS DO PCE-EECN e PCPG-EECN

ANO	PRAZO	EVENTOS	RESPONSÁVEL
A-1	31 Jan	Levantar os Cursos e Estágios em EECN de interesse e os dados preliminares de custos	OM interessadas
	1º MAR	Elaborar os FSCE-EECN e os FSCPG-EECN e remeter aos órgãos responsáveis pela linha de ensino (DECEx, DCT, SEF e Asse Adm/EME) para apreciação e parecer	
	15 ABR	Remeter a proposta do Plano EECN ao EME (1ª SCh)	DECEx, DCT, SEF e Asse Adm/EME
	15 JUN	Consolidação das propostas e aprovação do Plano	EME (1ª SCh)
	30 JUN	Publicação da Portaria de aprovação do Plano	EME (1ª SCh)
	15 AGO	Inscrição/indicação para os cursos de mestrado e doutorado	OM/Militar interessado
	15 OUT	Seleção acadêmica dos candidatos para mestrado e doutorado e indicação dos militares diretamente ao DGP para publicação	DECEx, DCT, SEF e Asse Adm/EME
	30 OUT	Publicação dos militares designados para mestrado e doutorado	DGP
A	D - 75	Indicação dos militares, para os cursos e estágios, exceto mestrado e doutorado, diretamente ao DECEx ou DCT para preenchimento das vagas concedidas	OM contempladas com cursos/estágios
	D + 30	Encaminhamento do relatório de conclusão de curso ao OG	

ANEXO E

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

RELATÓRIO DE FIM DE CURSO/ESTÁGIO EM EECN

1. OM contemplada com o Curso /Estágio em EECN.

_____

2. Curso/Estágio solicitado (Atv, Denominação e EECN)

_____

a. Início: ___/___/___ b. Término: ___/___/___

c. Nr Vagas: _____ d. Nº Matriculados: _____

e. Valor do Curso/Aluno: _____ f. Valor do Empenho: _____

g. Regime de trabalho: _____ h. Guarnição: _____

3. Militar(es) matriculado(s) (Posto, Arma, Quadro ou Serviço e Nome Completo)

_____

_____

_____

4. Objetivos propostos do Curso/Estágio (1)

_____

_____

_____

5. Objetivos alcançados no Curso/Estágio (1)

_____

_____

_____

6. Apreciação do Curso/Estágio (2)

_____

_____

_____

7. Trabalhos realizados durante o curso/relacionamento com temas de interesse da Instituição

_____

_____

_____

_____

8. Conclusão (3)

_____

_____

_____

_____

Assinatura do militar concludente (4)

9. Parecer do Cmt OM ou Chefe imediato (5)

_____

_____

_____

_____

_____

Cmt/Dir OM ou Chefe imediato

Observações:

(1) Enumerar, no infinitivo, o(s) objetivo(s) do curso/estágio, com o intuito de justificar sua realização para atender os interesses do Exército Brasileiro.

(2) Atestar a pertinência do conteúdo do curso/estágio às necessidades da Organização Militar a que pertence o aluno e ao Exército Brasileiro como um todo, bem como a metodologia de ensino utilizada. Esta apreciação deve ser orientada pelos seguintes itens:

(a) organização do curso/estágio;

(b) método didático e meios auxiliares;

(c) material distribuído;

(d) metodologia de avaliação;

(e) listagem de todas as disciplinas ministradas no curso/estágio (anexar, se for o caso);

(f) disciplinas que demandaram maior esforço (de acordo com o relator);

(g) média conceitual obtida pelo pessoal participante (se for o caso);

(h) avaliação do corpo docente;

(i) principais observações e ensinamentos referentes à validade do curso/estágio realizado; e

(j) principais observações e ensinamentos em outras áreas.

(3) Apresentar uma síntese dos benefícios trazidos para o(s) militar(s) no desempenho do(s) seu(s) cargo(s) e de suas funções, previstas na OM.

(4) Quando a OM for contemplada com mais de um militar realizando o mesmo curso, apenas assinará o presente relatório o militar mais antigo, com base nas observações colhidas de todos os demais concludentes.

(5) Avaliar a contribuição dos conhecimentos adquiridos pelo(s) concludente(s) para a melhoria do desempenho funcional do militar.

ANEXO F

DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(cadeia de subordinação)
(nome da OM)

VISTO:

_____
Cmt/Ch/Dir

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, Nacionalidade _____, endereço _____, Nr da Identidade Militar _____, Posto/Graduação _____ aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número de atividade _____, em nível de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/ Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à carreira militar, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - comprovar junto ao OG a classificação / admissão no processo seletivo de Pós-Graduação especialmente instaurado pela promotora do curso;

II - dedicar parcial ou integral às atividades do programa de Pós-Graduação, mantendo-se à disposição do serviço e das necessidades do Exército;

III - comparecer a minha OM ou a qual estarei vinculado e apresentar-me ao Cmt, conforme a frequência estabelecida pelo OG.

IV - permanecer no serviço ativo, após a conclusão do curso ou estágio em EECN por 1 (um) ano, para curso ou estágio de duração inferior a 1 (um) ano; por 2 (dois) anos, para curso de duração igual ou superior a 1 (um) ano e, por 3 (três) anos, para curso de duração igual ou superior a 2 (dois) anos.

V - comprovar ao OG desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso e obedecendo ao previsto na Portaria de aprovação da Diretriz para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais;

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima e/ou se praticada qualquer fraude implicará no cancelamento da atividade, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de concorrer a uma nova atividade, pelo igual período da atividade anterior, contados do conhecimento do fato, independente das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do militar designado: _____

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DE REPÚBLICA

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.781, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeação de oficial-general.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, resolve

NOMEAR

o Gen Div FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS, para exercer o cargo de Chefe da Assessoria Especial de Planejamento do Ministério da Defesa, código DAS 101.5.

(Portaria publicada no DOU nº 167, de 30 AGO 16 - Seção 2).

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO GABINETE DA CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 007, de 20 de maio de 2016, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

a 3º Sgt BERENICE DOS SANTOS de exercer a função de ESPECIALISTA, código GR II, da Secretaria de Segurança Presidencial da Casa Militar da Presidência da República, a partir de 23 de agosto de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 162, de 23 AGO 16 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.397-GM/MD, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Autorização para participar de viagem ao exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

AUTORIZAR

o Cel CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA, Comandante do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, a participar da viagem de avaliação do 24º Contingente Brasileiro na Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 23 a 29 de agosto de 2016, incluindo o trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 162, de 23 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.401-GM/MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng JORGE LUIZ ABREU DO O' DE ALMEIDA FILHO, do Comando do Exército, para integrar a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, com sede em *Washington*, DC, Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2017, devendo, no primeiro ano, exercer o cargo de Estagiário do Colégio Interamericano de Defesa (CID) e, no segundo ano, exercer o cargo de Assessor do Departamento de Estudos do CID.

A missão acima é considerada do tipo permanente, de natureza militar, com mudança de sede, com dependentes, estando enquadrada no inciso VI, do art. 1º, do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do art. 3º, combinado com o art. 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, 6.907, de 21 de julho de 2009, e com a alínea "a" e "b", do inciso IV, do artigo III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004.

(Portaria publicada no DOU nº 165, de 26 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.402-SEORI/MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Maj Int ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 29 de julho de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 162, de 23 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.403-SEORI/MD, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cel Cav SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 19 de julho de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 164, de 25 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.419-GM/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e combinado com o art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para viagem a Madri e Córdoba, na Espanha, onde realizarão a preparação administrativa e adestramento conjunto para integrar o Estado-Maior da Brigada Espanhola na Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2016 e duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) dias; e, em prosseguimento, para viagem a *Marjayoun*, na República do Líbano, a fim de integrar a Força Interina das Nações Unidas no Líbano (UNIFIL), com início previsto para a 2ª quinzena de novembro de 2016 e duração aproximada de seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército no tocante à retribuição no exterior e aos deslocamentos:

Maj Cav SANDRO SILVA RUIZ, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv);
Maj Inf JAURO FRANCISCO DA SILVA FILHO, do Cmdo 12ª RM;
Cap Inf RODRIGO GUIZOLFI RIBEIRO, do Cmdo AD/3;
Cap QMB RODRIGO DA COSTA ROCHA, do 22º B Log L;
2º Sgt Com FELIPE HERMES HICKMANN, do 1º C TA;
2º Sgt Eng MARCOS BITENCOURT, da EASA; e
2º Sgt Com LUIZ FELIPE CAETANO FERREIRA, da EASA.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado

pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Portaria publicada no DOU nº 167, de 30 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.427-GM/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DISPENSAR

o Cap LUIZ HENRIQUE DE LIMA AREIAS, designado pela Portaria nº 2.695/MD, de 15 de dezembro de 2015, publicada na Seção 2, página 10, do DOU nº 241, de 17 de dezembro de 2015, da missão na Operação das Nações Unidas na Costa do Marfim (UNOCI), a partir de 31 de agosto de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 166, de 29 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.429-SEORI/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cb DIVINO LIMA DA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 5 de agosto de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 163, de 24 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.431-SEORI/MD, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria/MD nº 1.839, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e na Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o Cb ROGÉRIO COIMBRA DOS SANTOS de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 5 de agosto de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 163, de 24 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.455-GM/MD, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei n 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, do art. 1 o do Decreto n 8.798, de 04 de julho de 2016, resolve:

DESIGNAR

o Cel JOSÉ SIRNANDO CAVALCANTE DAS NEVES, do Comando do Exército, para exercer função de natureza militar na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 9 de setembro de 2016.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 167, de 30 AGO 16 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.460-SEORI/MD, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt QE ROBSON ALEXANDRINO DA SILVA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de julho de 2016.

(Portaria publicada no DOU nº 165, de 26 AGO 16 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 867, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 867, de 18 de julho de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 22 de julho de 2016, relativa à designação do Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, Comandante Logístico, e o Ten Cel MARCELO MASSETTI PEREIRA, do COLOG, para realizar Viagem de Orientação Técnica às Organizações Militares do 24º CONTBRAS (Atv PVANA W16/053), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 26 a 31 de agosto de 2016, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG." **LEIA-SE** "...será realizada com ônus parcial no tocante às diárias e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COLOG.".

PORTARIA Nº 956, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng ROGÉRIO CETRIM DE SIQUEIRA, do EME, para participar do ciclo de palestras do Programa Multinacional de Cooperação na Ásia-Pacífico 2016 - MCAP (Atv PVANA Inopinada X16/332), na cidade de Tóquio, no Japão, no período de 26 de agosto a 5 de setembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total no tocante às diárias, referente apenas aos períodos de deslocamento, para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 976, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 976, de 10 de agosto de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 19 de agosto de 2016, relativa à designação do Maj Cav MARCOS PERES DE CASTRO, do 1º B Av Ex, para participar da visita doutrinária a Organização Militar de helicópteros de ataque da aviação do Exército da Itália (Atv PVANA inopinada X16/018), na cidade de Casarsa della Delizia, na República Italiana, no período de 24 a 30 de setembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** "...será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/EME." **LEIA-SE** "...será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.".

PORTARIA Nº 1.046, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda DANIEL DE ALMEIDA DANTAS, Diretor de Obras de Cooperação, e o Cel Eng ANTONIO CARLOS LIMEIRA DUTRA, da DOC, para realizar visita ao Comando de Engenharia do Exército Chileno (Atv PVANA W16/004), na cidade de Santiago, e, em prosseguimento, na cidade de Punta Arenas, na República do Chile, no período de 11 a 15 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.047, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Art MARCIO TAVARES DE SOUZA e o 1º Ten QCO ANTONIO HENRIQUE DUARTE, ambos do EME, para participar do *PMI Global Congress 2016 – North America* e participar de reunião exploratória ao *PMI Global Operation Center* (Atv PVANA Inopinada X16/343), na cidade de *San Diego* e, em prosseguimento, na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 23 de setembro a 1º de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA Nº 1.048, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do CCOPAB, integrantes da Equipe Móvel de Treinamento do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, para participar da capacitação de Recursos Humanos de Nação Amiga na área de Operações de Paz (Atv PVANA inopinada X16/342), na cidade de *Okahandja*, na República da Namíbia, no período de 12 a 25 de setembro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Maj Cav DANILO VILLELA SILVA DERRÉ TORRES;
Maj Art GEDEEL MACHADO BRITO VALIN;
Cap Inf THIAGO OLIVEIRA ZUMA; e
1º Ten Eng HENRIQUE SINICIATO TERRA GARBINO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.049, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Com RENATO ROMÃO RODRIGUES, do DCT, para realizar Viagem Técnica em Apoio ao 24º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X16/341), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 24 de setembro a 2 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA Nº 1.050, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do 1º BAC, para participar do Exercício *Cambrian Patrol* (Atv PVANA X16/113), na cidade de Londres e, em prosseguimento, no País de Gales, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 14 a 25 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos:

1º Ten Inf MARCELO CAVALIERI NARDI DE SOUZA;
3º Sgt Inf FILIPE ALVES DE OLIVEIRA;
Cb FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS ROSA;
Cb PAULO VITOR COÊLHO CAMPOS;
Cb WENDER RODRIGUES DO AMARAL;
Sd DANIEL BARROS DE FARIAS;

Sd GERSON CAMPOS COELHO; e
Sd GUILHERME HENRIQUE ROCHA RIOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no tocante às diárias e com ônus total relativo aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.051, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM Com DAVID FERNANDES CRUZ MOURA, do CTEx, para participar do Intercâmbio militar de Experiências sobre Tecnologias do Espaço Cibernético (Atv PVANA X16/097), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 5 a 9 de setembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.055, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o 1º Sgt Eng CESAR RODRIGO CARNEIRO, da EASA, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Operação de Viatura Blindada de Engenharia DACHS (Atv PCENA V16/301), a ser realizado em Hürth e Ingolstadt, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2016 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos, o militar deverá servir em uma das seguintes Organizações Militares: CI Bld, 5º BE Cmb Bld ou 12º BE Cmb Bld.

PORTARIA Nº 1.056, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Designação de Comandante Interino.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

por necessidade do serviço, em caráter excepcional, o Ten Cel QMB FILIPE CARVALHO BRASIL para exercer interinamente o cargo de Comandante do 16º B Log (Brasília-DF), até a assunção pelo Ten Cel QMB GEORGE HENRIQUE DUARTE DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria nº 642, de 9 de junho de 2016.

PORTARIA Nº 1.058, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997; art. 1º, *caput,* 3º; 4º, § 1º, inciso I; e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, resolve

NOMEAR

por proposta do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o General de Exército R/1 (019676060-7) ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, lotado na guarnição de Florianópolis/SC, pelo prazo de 26 (vinte e seis) meses, a contar de 1º de agosto de 2016, para exercer a tarefa de Assessor do DCT, como ligação entre o Exército Brasileiro, as instituições acadêmicas e as entidades representativas da Indústria de Defesa, no âmbito do Comando Militar do Sul.

PORTARIA Nº 1.059, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MARCELO PIMENTEL JORGE DE SOUZA e o Cel Inf SAMUEL VIEIRA DE SOUZA, ambos do EME, para participar do Fórum Forças do Futuro (Atv PVANA Inopinada X16/335), na cidade de Praga, na República Tcheca, no período de 15 a 23 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.060, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM Compt GUILHERME CRUZ SAMPAIO e o Cap QEM Compt GUSTAVO CRUZ SAMPAIO, ambos do CTEx, para participar da *Military Communications Conference 2016 - MILCOM 2016* (Atv PVANA Inopinada X16/337), na cidade de *Baltimore* e, em prosseguimento, na cidade de *Maryland*, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de outubro a 5 de novembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, com recursos da FAPEB, por meio do Convênio FINEP/CTEx/FAPEB, nº 01.13.0369.00/FINEP com referência 1357/13, publicado no DOU nº 242, de 13/12/2013, seção 03, página 19.

PORTARIA Nº 1.062, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para realizar viagem de acompanhamento técnico ao 24º CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X16/344), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 24 a 30 de setembro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Cel Inf ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO;

Cel Cav LUÍS CLÁUDIO ROMAGUERA PONTES;

Ten Cel QCO OSCAR MEDEIROS FILHO; e
1º Sgt Com NILTON RODRIGUES DOS SANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial relativo às diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.067, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Inf IVAN MOACYR WEISS JÚNIOR, do 44º BI Mtz, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Infantaria (Atv PCENA V16/302), a ser realizado em Hürth e Oberviechtach, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2016 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, *modificado* pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após o curso, a fim de aplicar e disseminar os conhecimentos adquiridos, o militar deverá servir na ESAO.

PORTARIA Nº 1.068, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Exoneração de cargo em comissão de Assessor Técnico – DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

EXONERAR

ex officio, o Sr ASCLEPIADES VASCONCELLOS ABREU JUNIOR, matrícula SIAPE nº 2228885, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército, a contar de 16 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 1.069, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeação para cargo em comissão de Assessor Técnico - DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, resolve

NOMEAR

a Sra DENISE GONÇALVES NETO BALDUINO, CPF nº 887.189.806-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS-102.3, do Gabinete do Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 1.072, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à CEBW, JID e ONU (Atv PVANA Inopinada X16/345), na cidade de Washington, e, em prosseguimento, na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 16 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO;
Ten Cel Inf LUCIANO BORTOLUZZI GARCIA;
1º Sgt Com ALEXANDRE PEIXOTO DA CUNHA; e
1º Sgt Inf CARLOS ANDRÉ VIEIRA COSTA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.077, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Int ALEXANDRE DE OLIVEIRA BLEASBY e o 2º Ten QAO LEANDRO DE PONTES BIGONHA, ambos do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à CEBW e agência do Banco do Brasil (Atv PVANA Inopinada X16/346), na cidade de Washington, e, em prosseguimento, na cidade de Miami, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 16 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.078, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Designação de adjunto de assessor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap QEM FC MÁRCIO LEANDRO BURIGO, da CRO/5ª RM, para desempenhar a função de Adjunto do Assessor Militar de Engenharia junto ao Exército Senegalês, em *Dakar*, na República do Senegal, a partir da 2ª quinzena de janeiro de 2017, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 1.079, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

Art 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 829, de 12 de julho de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 22 de julho de 2016.

Art 2º Designar os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à CEBW – Análise de sistemas de levantamento de processos utilizados pela CEBW (Atv PVANA Inopinada X16/316), na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 16 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Cel Art SÉRGIO REZENDE DE QUEIROZ;

Maj QCO SÉRGIO MARTINI DE HOLANDA; e
S Ten Com DIVINO DOS ANJOS ESTRELA VAZ.

Art 3º Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.080, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de Reunião Logística com a empresa *Sikorsky EXPORT CORPORATION* (Atv PVANA W16/050), na cidade de *West Palm Beach*, nos Estados Unidos da América, no período de 15 a 22 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos:

Gen Div PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA, Diretor de Material de Aviação do Exército;
Cel QMB LUCIANO BARCELLOS DE PAULA, da DMAvEx;
Maj Com ADRIANO ALVES DA SILVA, da DMAvEx;
Cap QMB FILIPE OLIVEIRA DE SOUZA, do 4º B Av Ex; e
S Ten Av Mnt FÁBIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, do 4º B Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.081, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Substituição temporária do Comandante Militar do Oeste.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve

DESIGNAR

o General de Brigada JOSÉ CARLOS BRAGA DE AVELLAR, Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste, para responder pelo cargo de Comandante Militar do Oeste, nos dias 30 e 31 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 1.082, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Substituição temporária do Comandante Militar do Oeste.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve

DESIGNAR

o General de Exército PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA, Comandante de Operações Terrestres, para responder pelo cargo de Comandante Militar do Oeste, no período de 1º a 21 de setembro de 2016.

PORTARIA Nº 1.083, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Com LUCIO PINHEIRO AMARO, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv), para participar da Conferência *Aerospace Tecnology 2016* (Atv PVANA Inopinada X16/329), na cidade de *Solna*, no Reino da Suécia, no período de 9 a 14 de outubro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.084, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Exoneração de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea d), da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve

EXONERAR, *ex officio*

considerando o art. 8º, inciso II, letra b), da Portaria do Comandante do Exército nº 1.008, de 29 de agosto de 2014, o General de Divisão R/1 (020652961-2) JOÃO CARLOS PEDROZA RÊGO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo na tarefa de Assessor de Coordenação da Revisão das Normas e Legislação Relacio-

nadas à Rede de Fiscalização de Produtos Controlados, na cidade de Maceió-AL, a partir de 31 de agosto de 2016.

PORTARIA Nº 1.102, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QAO FRANCISCO EVALDO FELIX DE OLIVEIRA, do COTER, para participar do Exercício Felino - 2016 (Atv PVANA Inopinada X16/334), na cidade de Praia, em Cabo Verde, no período de 9 a 25 de setembro de 2016, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.107, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Exoneração e nomeação de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 – EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido de Defesa e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Polônia, com sede em Varsóvia, o S Ten Art LOCIMAR ALVES ROSÁRIO, a partir de 1º de setembro de 2017.

2 – NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Sgt Cav JERRY LENCINA BUONOCORE, do CIE, a partir de 1º de setembro de 2017.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 334-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OCT	110183675-5	ARNALDO FERNANDES JUNIOR	2º B Fv
1º Ten Inf	011637885-2	EVANDRO LUÍS DA SILVA CONCEIÇÃO	59º BI Mtz
1º Ten OTT	094156184-7	MARISTELA PRADO e SILVA NAZARIO	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Ten QAO	020111914-6	EDUARDO NEWTON PINTO	C Fron Solimões/8º BIS
S Ten MB	019680303-5	IRAN DOS SANTOS ARAUJO	Pq R Mnt/12
S Ten Eng	030982774-9	VOLNEI RODRIGUES SANTIAGO	6º BE Cmb
1º Sgt Inf	043492924-6	ANDERSON CASTRO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt Inf	041979464-9	GUSTAVO ADOLFO ACUNHA RODRIGUES	33º Pel PE
2º Sgt Com	040031335-9	ANTÔNIO DORALINO DE JESUS GOMES	CPOR/PA
2º Sgt Inf	040085475-8	JAIR AMARAL PEREIRA	14º BI Mtz
2º Sgt Sau	013186314-4	LUIS EDUARDO FRAGA FRANÇA	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Art	040029815-4	PAULO CESAR PEREIRA DE LIMA	10º GAC Sl
2º Sgt MB	030079005-2	VINÍCIUS SANTOS DE LIMA	Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl
3º Sgt Eng	094009684-5	ADRIANO DOS SANTOS GUIMARÃES	6º BEC
3º Sgt Eng	082996954-2	FELIPE TESCHE VIEIRA	8º BEC
3º Sgt Av Mnt	022113474-5	FERNANDO NORONHA SANTOS E SILVA	4º B Av Ex
3º Sgt Inf	102899575-9	LEILSON BARBOSA DA COSTA	51º BIS
3º Sgt Inf	100045365-2	LUCAS MORAIS DA SILVA	1º BG
3º Sgt MB	011742085-1	PAULO RENATO DOS SANTOS DE SANTANA	CECMA
3º Sgt Inf	030374105-2	ROBERTO ANDRÉ TRINKS	33º Pel PE

PORTARIA Nº 335-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	018735133-3	PAULO RICARDO DE FREITAS SILVA	C Fron Rio Negro/5º BIS
Cap Inf	013149574-9	OLEGARIO VELARDE SILVA	41º BI Mtz
1º Ten OCT	083020574-6	BRUNO LIMA VIEIRA	Pq R Mnt/8
1º Ten OTT	120323225-9	SUZANA DA SILVA DE OLIVEIRA MARTINS	CMM
1º Sgt MB	011466164-8	SIMAR VALDECIR MACHADO	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
2º Sgt Inf	040014325-1	MARCOS VINÍCIUS GUEDES MARIANI	1º BIS (Amv)
3º Sgt MB	011734455-6	LEANDRO LUIZ SOUZA AMARAL	Pq R Mnt/8

PORTARIA Nº 336-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QCO	062440954-6	RENÉ FURTADO DE MENDONÇA FILHO	CMM
2º Ten QAO	017928322-1	ROBERTO JOSE REGO CORREIA	1º RC Mec
S Ten MB	020404184-2	AUGUSTO CESAR CARDOZO FONSECA	Pq R Mnt/12
S Ten Cav	031769014-7	GERSON BOEIRA VELASQUE	Cia Cmdo 12ª RM
1º Sgt Inf	042039304-3	ANDRÉ GONDIM MONTEIRO	Cia Cmdo CMA
2º Sgt Mus	099951983-8	APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	44º BI Mtz
3º Sgt QE	127590993-3	CARLOS DE CASTRO APARICIO	Cia Cmdo 12ª RM

PORTARIA Nº 337-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de

2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Com	127504943-3	IGOMAR AUGUSTO DA SILVA	1º B Op Ap Info
Maj Inf	127546253-7	JOÃO LUIZ NASCIMENTO KUTCHMA	2º B Av Ex
Cap Inf	021645604-6	DIOGO DANTAS DE MEDEIROS	1º BPE
Cap Inf	011199944-7	LUIS FERNANDO BARBOSA NOGUTI	1º Btl DQBRN
Cap Eng	013148024-6	PAULO ROBERTO ALVES DO NASCIMENTO	14º B Log
Cap Eng	021648904-7	RICARDO ANTONIO GALO JUNIOR	14º B Log
Cap QMB	013149604-4	RICARDO POSSATTI FERRIGOLO	4º B Log
Cap Inf	021647784-4	RODRIGO GOUVEIA MARTINS	2º B Av Ex
2º Sgt MB	010075925-7	DANIEL DALFORNI BRAGA	AGSP
2º Sgt MB	013184714-7	DANIEL RICARDO DA FONSECA	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	043535084-8	EDERSON RIZZUTI ROCHA	11º BI Mth
2º Sgt Inf	040030145-3	ENEDINO FRANCISCO HERMES DE SOUZA	26º BI Pqdt
2º Sgt Mnt Com	010069435-5	JULIANO ALMEIDA MORENO	4º B Com
2º Sgt MB	010075285-6	PHILLIPE GOMES FALCÃO VILELA	5º RCC
2º Sgt Art	040002425-3	RAFAEL STAHOSKI BRUM	7º GAC
2º Sgt Mnt Com	013197564-1	RICARDO BERNARDINO DE SOUZA	9º B Com
2º Sgt Com	040032155-0	RICARDO GOMES DE ALMEIDA	7º D Sup
2º Sgt Inf	040027405-6	THIAGO MALAQUIAS FELIX ALVES	26º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040027655-6	WILSON JOSÉ COUTINHO DAS NEVES VIEIRA	11º BPE
3º Sgt QE	127585333-9	JONELILDO VALE FERREIRA	Cia Cmdo 12ª RM
3º Sgt QE	019490043-7	MILSON FERREIRA DA SILVA	56º BI

PORTARIA Nº 338-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	118250763-0	PAULO CORREIA LIMA NETO	9º BI Mtz
Maj Inf	011396404-3	EDUARDO MENDONÇA DUBUGRAS	B Adm Ap Ibirapuera

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	011155334-3	FABIANO BADIA VEIDE	Cmdo 2ª RM
Maj Inf	020475104-4	RAFAEL AUGUSTO PAES LIMA ROCHA	C Fron Amapá/34º BIS
2º Ten QAO	049892513-0	HÉLIO GOMES PEREIRA	1º BI Mtz (Es)
S Ten Int	062330674-3	CHARLES NUNES RIBEIRO	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
S Ten Inf	052082924-3	LUIZ WALTER CARNEIRO MACHADO	B Adm Ap Ibirapuera
S Ten Sau	011288544-7	ROBSON CARDOSO LUPIM	H Ge Rio de Janeiro
1º Sgt MB	011356674-9	ALEXANDRE CORRÊA BARBOSA LIMA	AGR
1º Sgt Com	011293904-6	ALEXANDRE LEMOS DE SOUZA	1º B F Esp
1º Sgt Inf	043492924-6	ANDERSON CASTRO	Cia Cmdo 11ª Bda Inf L
1º Sgt MB	011358314-0	JAIEL CARDOSO DE ALCÂNTARA	4º BEC
1º Sgt Cav	031905544-8	JAIRO CARLOS ROHDEN	4º B Av Ex
1º Sgt Inf	043505794-8	RAPHAEL HENRIQUE ESTEVÃO	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt MB	033434924-8	ALAN CASTELANO BITTENCOURT	Pq R Mnt/3
2º Sgt Com	093782894-5	ALMIR DE JESUS VASCONCELOS FILHO	18º GAC
2º Sgt Cav	043522944-8	DOUGLAS CONTE MANFIO	3º RCC
2º Sgt Int	123967724-6	EULER FREIRE MARINHO	33º BI Mec
2º Sgt Eng	043508264-9	HENRIQUE COSTA VIEIRA	12º BE Cmb Bld
2º Sgt Cav	043506574-3	JOÃO BOSCO FERREIRA SATOLANI	Cmdo CMO
2º Sgt Inf	043505614-8	MARCOS ANTONIO AREDES	56º BI
2º Sgt Eng	043508494-2	RÔMULLO DA CUNHA OLIVEIRA	14º B Log
3º Sgt QE	127591003-0	CÉSAR CARDOSO SILVA DOS SANTOS	1º BIS (Amv)

PORTARIA Nº 339-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	049891433-2	ALEXANDRE LUIZ DA SILVA	15ª CSM
2º Ten QAO	041957144-3	ERASMO LUIZ DE CARVALHO	16º Pel Com Sl
2º Ten QAO	017928322-1	ROBERTO JOSE REGO CORREIA	1º RC Mec
S Ten MB	020404184-2	AUGUSTO CESAR CARDOZO FONSECA	Pq R Mnt/12
S Ten Inf	042041234-8	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	37º BIL
S Ten Com	067385393-3	GILVAN MORAIS SANTOS	Cia Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	041990744-9	HEBER BEZERRA MIRANDA	56º BI
S Ten MB	011286424-4	IVAN ARAUJO DE MEDEIROS	10º D Sup
S Ten Topo	019681883-5	SIDINEY CAVALCANTI DE QUEIROZ	3ª DL
1º Sgt Inf	043432604-7	ALEXSANDRE FREIRE DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Inf	101077214-1	ANTÔNIO MARCOS CLODOMIRO	47º BI
1º Sgt Mnt Com	011284974-0	ARIVONIL OLIMPIO	Pq R Mnt/12
1º Sgt MB	020496814-3	ERNANDO ROGÉRIO DE ALENCAR	37º BIL
1º Sgt Cav	033254484-0	GLAUCO FERNANDO ESTEVES RODRIGUES	4º RCC
1º Sgt Com	052226294-8	HÉLIO PEREIRA PINHEIRO	13º BIB
1º Sgt MB	011372074-2	LUIS CARLOS DE SOUZA CORRALES	4º B Log
1º Sgt Eng	092577814-4	MÁRCIO LISBOA CORRÊA	9º BE Cmb
1º Sgt MB	011204054-8	MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA	25º B Log (Es)
1º Sgt Int	033161954-4	MAURO ANDRÉ ÁVILA	15º B Log
1º Sgt Inf	025686723-5	MELQUIZEDEQUE JOAQUIM RODRIGUES	2º BIL
1º Sgt Mus	020464964-4	PAULO LUIZ SANTOS GUEDES	8º BEC
1º Sgt Com	043444664-7	RICARDO SAMPAIO SILVA	37º BIL
1º Sgt Inf	043415294-8	ROBERTO MAGNO BEZERRA DE LIMA	2ª Cia Fron
2º Sgt QE	052147564-0	ALEXANDRE DOS SANTOS	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	062352844-5	ANDERSON SOUZA SANTANA	17ª Ba Log
2º Sgt QE	031848324-5	JOÃO GUALBERTO PILAR RIZZI	1º RC Mec
2º Sgt QE	031797504-3	LEANDRO ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA	12º BE Cmb Bld
2º Sgt QE	030938304-0	MILTON DA COSTA ROSANELLI	1º RC Mec
2º Sgt Mus	053557564-1	PAULO RICARDO JASTREMSKI	6º BIL
2º Sgt Mus	019482973-5	SAMUEL COSTA ISAIAS	6º BIL
3º Sgt QE	127591213-5	ANTÔNIO CARLOS MARQUES PALHA	Cia Cmdo CMA
3º Sgt QE	085868813-8	JOSÉ CARLOS DE SÁ SILVA	50º BIS
3º Sgt QE	112686734-8	WESLEY FRANKLIN SANTOS	2º B Fv

PORTARIA Nº 340-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do Ten Cel QEM (018493863-7) MAURÍCIO MOUTINHO SILVA, **de** 31 de janeiro de 2004, constante da Portaria nº 109-SGEx, de 12 de maio de 2005, publicada no BE nº 19, de 13 de maio de 2005, **para** 13 de fevereiro de 2000.

do Ten Cel QEM (011225784-5) VAGNER BRAGA NUNES COELHO, **de** 31 de janeiro de 2004, constante da Portaria nº 061-SGEx, de 14 de junho de 2004, publicada no BE nº 25, de 18 de junho de 2004, **para** 13 de fevereiro de 2000.

do 1º Sgt Cav (043441864-6) GEDERSON ALEX BASÍLIO ALVES, **de** 25 de janeiro de 2006, constante da Portaria nº 102-SGEx, de 8 de abril de 2008, publicada no BE nº 15, de 11 de abril de 2008, **para** 24 de dezembro de 2004.

PORTARIA Nº 341-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap SARExt	011823745-2	ADDSON ARAÚJO COSTA	25 MAR 16	Cmdo 7ª RM
Cap Eng	102890524-6	DANIEL MEDEIROS BASTOS	16 FEV 15	11ª Cia E Cmb L
Cap Eng	010037685-4	LEANDRO DA SILVA LIMA DE SOUSA	18 FEV 13	5º BE Cmb Bld
Cap QCO	062387014-4	ROMUALDO MONTEIRO DE RESENDE COSTA	24 SET 12	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
1º Ten Cav	033440924-0	FELIPE SOARES AMARAL	8 FEV 16	C Adst Avl Sul
1º Ten Int	010111395-9	MARCELO PEREIRA DE MENDONÇA	8 FEV 16	B DOMPSA
2º Sgt Art	040147865-6	ARTHUR MOREIRA DE SANTANA	30 JUL 16	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Sgt Eng	040088415-1	CLÉRISTON DA SILVA RODRIGUES	20 JUL 16	9º BE Cmb
2º Sgt Inf	040079005-1	DANIEL SILVA DA SILVA	20 JUL 16	33º Pel PE
2º Sgt Eng	040086765-1	DANILO DOMINGUES DE MORAES	20 JUL 16	9º BE Cmb
2º Sgt Inf	040077615-9	DAVI DANTAS FELIPE	20 JUL 16	14º BI Mtz
2º Sgt MB	013183394-9	EDUARDO QUINTINO COSTA	26 JAN 11	Pol Mil Rio de Janeiro
2º Sgt Mus	011487175-9	FÁBIO DA SILVA SOUZA	20 JUL 16	Cia Cmdo 1ª Bda Inf Sl
2º Sgt Cav	040090125-2	FELIPE DA SILVA COELHO AZEREDO	20 JUL 16	B Adm Cmdo Op Esp
2º Sgt Inf	040074205-2	GERALDO JOSÉ MATEUS JUNIOR	20 JUL 16	26º BI Pqdt
2º Sgt Mnt Com	011482025-1	GUSTAVO RODRIGUES CORRÊA	19 AGO 16	Pq R Mnt/9
2º Sgt Inf	040085475-8	JAIR AMARAL PEREIRA	20 JUL 16	14º BI Mtz
2º Sgt Cav	093889304-7	JOCIE RUAS MUNHOS	10 JUN 16	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Art	040092995-6	LEONARDO LEITE SANTIAGO	20 JUL 16	9º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Eng	040088895-4	MARCUS FELIPE CARDOSO TAVARES	20 JUL 16	8º BEC
2º Sgt MB	011475715-6	RAPHAEL GOMES SUCHORSKI	20 JUL 16	58º BI Mtz
2º Sgt Cav	100044585-6	RENAN DA MOTA DUARTE	30 JUL 16	16º Esqd C Mec
2º Sgt Inf	040074775-4	RENATO BOTELHO ROCHA	20 JUN 16	2º BI Mtz (Es)
2º Sgt Cav	040089605-6	ROBSON DANIEL GONÇALVES MARINHO	20 JUL 16	14º RC Mec
2º Sgt Art	040094275-1	RODOLFO FERNANDES GALENO	20 JUL 16	12º GAC
2º Sgt Mus	011487245-0	SAULO OSTÓGENES OLIVEIRA VIEIRA	6 MAR 16	AMAN
2º Sgt MB	011475415-3	SUELIO SOARES DA SILVA	13 JAN 16	4º B Com
2º Sgt Eng	040087205-7	THIAGO LUIS DE MENESES COSTA	20 JUL 16	9º BE Cmb
2º Sgt Inf	040075185-5	VICTOR LOURENÇO SCOFIELD DE SOUZA COSTA	20 JUL 16	1º BPE
2º Sgt Int	011489165-8	VINICIUS LOPES UGIETT	24 AGO 15	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	040085585-4	WILTON EUSTAQUIO DE FARIA	20 JUL 16	CPOR/BH
3º Sgt Eng	040224955-1	ANDERSON GOMES DE RESENDE	9 FEV 16	11ª Cia E Cmb L
3º Sgt QE	127591003-0	CÉSAR CARDOSO SILVA DOS SANTOS	31 JAN 01	1º BIS (Amv)
3º Sgt Mnt Com	011705805-7	FREDERICO SOARES VALENTE	18 JAN 14	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt Mnt Com	030092385-1	JOAREZ PEDRO LERMEN	26 OUT 15	1º CTA
3º Sgt Com	040150755-3	MAURÍCIO QUEIROZ VARELA	29 JUL 16	CI Op Esp
3º Sgt Int	011591435-0	VITOR BORBA FERNANDES	11 JUN 16	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt QE	112686734-8	WESLEY FRANKLIN SANTOS	31 JAN 01	2º B Fv

PORTARIA Nº 342-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	011255984-4	FLÁVIA DA SILVA GUIMARÃES	24 JAN 16	H Gu João Pessoa
Ten Cel Med	011385774-2	OCILENE VARGAS PEREIRA	24 JAN 16	Pol Mil Praia Vermelha

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj QEM	019591673-9	ALEXANDRE DANTAS SOARES COUTINHO	20 MAR 15	1ª DL
Maj Int	011155334-3	FABIANO BADIA VEIDE	7 FEV 13	Cmdo 2ª RM
Maj Inf	127546253-7	JOÃO LUIZ NASCIMENTO KUTCHMA	4 FEV 16	2º B Av Ex
Maj QEM	011481494-0	JOSÉ EDUARDO FRANÇA	4 FEV 16	CITEx
Maj Cav	011481704-2	PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA	4 FEV 16	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Maj QEM	020473244-0	TÉRCIO BRUM	13 FEV 14	CTEx
Maj QCO	062359344-9	WALLACE FRANCO DA SILVA FAUTH	19 MAR 16	EsPCEx
Maj Art	020473974-2	WESLEY BARBOSA	13 FEV 14	EsPCEx
Cap QCO	062441494-2	CARLOS ROBERTO RESENDE	16 JUL 07	CMM
Cap QCO	041953864-0	JAIRES JOSÉ FAUSTINO	28 MAR 08	Pol Mil Praia Vermelha
S Ten Int	062316004-1	ADRIANO MESQUITA CIUFFA	28 JAN 12	17ª Ba Log
1º Sgt Int	033216074-6	ALEX CACERES LEITE	30 MAR 15	15º B Log
1º Sgt Inf	101096874-9	ALEX SANDRO SANTOS COSTA	23 JAN 16	19º BC
1º Sgt Int	013068194-3	ANDRÉ LUIS MARTINS SALES	23 JUL 16	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043443784-4	ANTÔNIO NIVALDO SILVA FILHO	23 JAN 16	2ª Cia Fron
1º Sgt MB	013068614-0	CHRISTIAN LOYOLLA BARROSO	31 JUL 16	18º B Log
1º Sgt Inf	101096964-8	EDILSON AMORIM DE SOUSA	2 FEV 16	72º BI Mtz
1º Sgt Com	043476984-0	EMERSON DA SILVA MAIÊTA	23 JUL 16	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	118260053-4	FÁTIMO ROGÉRIO DUARTE GOMES	2 MAR 16	36º BI Mtz
1º Sgt Sau	011357864-5	FELOMENO ALMIR VIEIRA MACÊDO	23 JAN 16	41º BI Mtz
1º Sgt Eng	052210314-2	GILMAR BARBOZA RODRIGUES	1º MAR 14	CM/PR
1º Sgt MB	011358314-0	JAIEL CARDOSO DE ALCÂNTARA	26 JAN 15	4º BEC
1º Sgt Inf	102886874-1	JOSÉ WILSON OLIVEIRA DA SILVA	23 JUL 16	4º BPE
1º Sgt Eng	043442074-1	JOSIAS DIAS DA SILVA	23 JAN 16	EsIE
1º Sgt Com	033291124-7	LEANDRO FERREIRA LACORTT	19 MAR 16	16º Pel Com Sl
1º Sgt Eng	092577814-4	MÁRCIO LISBOA CORRÊA	30 JAN 10	9º BE Cmb
1º Sgt Inf	025686723-5	MELQUIZEDEQUE JOAQUIM RODRIGUES	24 JAN 15	2º BIL
1º Sgt Mnt Com	011372974-3	ROBSON DE CASTRO CARVALHO	23 JAN 16	AGR
1º Sgt Sau	019604513-2	RODNEI VIANNA PIMENTEL	23 JAN 16	Pol Mil Praia Vermelha
1º Sgt MB	011466164-8	SIMAR VALDECIR MACHADO	12 MAR 16	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
1º Sgt MB	042005884-4	WESLEY PARREIRAS CORRÊA	7 NOV 15	Pq R Mnt/12
2º Sgt Inf	102889914-2	ELY LINDOLFO BARBOSA	26 JUL 16	22º BI
2º Sgt QE	031848324-5	JOÃO GUALBERTO PILAR RIZZI	29 JAN 12	1º RC Mec
2º Sgt QE	031774374-8	MARCIO URBANSKI	29 JAN 11	1ª DL
2º Sgt QE	030938304-0	MILTON DA COSTA ROSANELLI	7 FEV 09	1º RC Mec
2º Sgt QE	031832664-2	VALDIR ALEIXO FILHO	28 JAN 12	H Gu Alegrete

PORTARIA Nº 343-SGEx, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVI do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	018651423-8	DANILO MITRE FILHO	2 MAR 16	CI Op Esp
1º Ten QAO	049873953-1	EDIMILSON JOSÉ SILVINO	19 AGO 16	51º BIS
1º Ten QAO	036891353-9	LUIZ ANTONIO DE SOUZA BOENO	26 JAN 16	8º RC Mec
2º Ten QAO	067334593-0	ADALBERTO ALMEIDA DE MENEZES	23 AGO 16	D Sau
2º Ten QAO	030571644-1	ANTONIO CEZAR ESCOBAR ZACARIAS	3 FEV 16	5º RCC
2º Ten QAO	041976264-6	CLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	23 JUL 16	DCT
2º Ten QAO	025653663-2	GELSON MARIO LIMA DOS SANTOS	27 JAN 15	CM/PR
2º Ten QAO	018580113-1	PAULO ROBERTO DA SILVA CHAGAS	27 JAN 16	CECMA
2º Ten QAO	018537353-7	REGINALDO MORAES DOS SANTOS	26 AGO 16	AHEx
2º Ten QAO	017928322-1	ROBERTO JOSE REGO CORREIA	15 MAIO 15	1º RC Mec
S Ten Com	049875373-0	CARLOS HUMBERTO DE SOUZA FERNANDES	3 JUL 16	Cia Cmdo 10ª RM
S Ten MB	059095793-2	MARCIO CHECHELAKY	23 AGO 16	6º RCB
1º Sgt Int	041189161-7	ADALBERTO DURÃES PEREIRA	17 FEV 1995	12ª CSM
2º Sgt QE	118031883-2	ALUIZIO GOMES DE ASSIS	15 MAIO 15	Gab Cmt Ex
2º Sgt QE	067324313-5	JAIR FRANCISCO CARDEAL CATUGI	26 JAN 16	6º D Sup
3º Sgt QE	036874773-9	CAIO FLÁVIO SILVA DE LIMA	27 JAN 15	9º RCB

NOTA Nº 050-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	ADRIEL PINTO FERREIRA	13º RC Mec	13º R C Mec	1º MAR 16
Sd	ALISON LEONARDO HECK	27º GAC	27º GAC	1º MAR 16
Sd	BRUNO FAUSTO BRANDAO DE OLIVEIRA	AMAN	AMAN	1º MAR 16

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	CLEBSON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz	1º MAR 16
Sd	DIEGO BARBOSA DE OLIVEIRA	4º B Av Ex	4º B Av Ex	1º MAR 16
Sd	ELIAS DANTAS SANTOS CONCEICAO	21º GAC	21º GAC	1º MAR 16
Sd	GABRIEL DA SILVA REIS PEREIRA	2º BE Cmb	2º BE Cmb	1º MAR 16
Sd	GABRIEL DOS SANTOS FIGUEIRA	8º BEC	8º BEC	1º MAR 16
Sd	JEAN LUCAS DA SILVA TEIXEIRA	28º GAC	28º GAC	1º MAR 16
Sd	JHONATA TENAZOR DE ASSIS	Cmdo Fron Solimões/8º BIS	Cmdo Fron Solimões/8º BIS	1º MAR 16
Sd	JORDAN TRINDADE HENRIQUE	Cmdo Fron AMAPA e 34º BIS	Cmdo Fron AMAPA e 34º BIS	1º MAR 16
Sd	LAURO RAMOS DA COSTA NETO	50º BIS	50º BIS	1º MAR 16
Sd	LEONARDO LEMOS DE OLIVEIRA	22º B Log L	22º B Log L	1º MAR 16
Sd	LUAN SANTOS XAVIER	ECEME	ECEME	1º MAR 16
Sd	MARCOS VINICIUS DA SILVA	Bia CSv/FSJ	Bia CSv/FSJ	1º MAR 16
Sd	MIQUEIAS DOS SANTOS VASCONCELOS	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl	Cia Cmdo 16ª Bda Inf Sl	1º MAR 16
Sd	PAULO VITOR DA SILVA	17º B Log L	17º B Log L	1º MAR 16
Sd	RAUL PAULO SILVEIRA	6º Esqd C Mec	6º Esqd C Mec	1º MAR 16
Sd	SAMUEL LOURIVAL ALMEIDA SANTOS	4ª Cia PE	4ª Cia PE	1º MAR 16
Sd	VITOR MANOEL MELLO SILVA	AGR	AGR	1º MAR 16
Sd	WILLIAM VINCENZI	6º BE Cmb	6º BE Cmb	1º MAR 16
Sd	IGOR HUMBERTO CARVALHO TELES	H M R	H M R	6 MAR 16

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL.

General de Exército ARAKEN DE ALBUQUERQUE

- Nasceu em 3 de julho de 1953, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Em 1º de março de 1971 Ingressou na carreira militar sendo matriculado na Academia Militar das Agulhas Negras, AMAN, na cidade de Resende-RJ. Foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Cavalaria em dezembro de 1974.

- Por ter concluído o Curso de Oficial da Arma de Cavalaria da AMAN em 1º lugar, foi premiado com a participação no cruzeiro de instrução promovido pela Marinha do Brasil, no navio escola Custódio de Melo.

- Sua primeira Unidade foi o 4º Regimento de Carros de Combate (4º RCC), na cidade de Rosário do Sul-RS, onde desempenhou as funções de comandante do Esquadrão de Serviço e do 1º Esqd CC, chefe da 2ª seção, diretor do Curso de Formação de Cabo e Oficial de Educação Física. No 4º RCC, em 1975, foi agraciado com a Medalha Marechal Hermes Aplicação e Estudo com barreta de uma coroa, por ter concluído em primeiro lugar, o curso de Cavalaria da AMAN.

- Em 1977 realizou o Curso de Operações na Selva - categoria B, em Manaus-AM, foi promovido ao Posto de 1º Tenente e classificado no 11º Esqd C Mec, em Brasília-DF. Nesta OM, exerceu as funções de chefe das 1ª e 2ª seções e Cmt Pel C Mec.

- Em 1978 realizou os cursos de Paraquedista e de Ações de Comandos, este último concluído como primeiro lugar.

- Em janeiro de 1979 foi nomeado auxiliar de instrutor da AMAN para o biênio 79/80. em abril de 1980 foi promovido ao Posto de Capitão.

- Após ser exonerado da AMAN, foi classificado no 9º Regimento de Cavalaria Blindada (9º RCB), na cidade de São Gabriel-RS, onde assumiu o comando do 3º Esqd Fzo Bld. Em novembro deste mesmo ano, recebeu a Medalha Militar de Bronze.

- Em fevereiro de 1983 foi matriculado no curso de Aperfeiçoamento de Oficias na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, concluindo-o em primeiro lugar do Curso de Cavalaria e sendo agraciado com a Medalha Marechal Hermes Aplicação e Estudo, de Prata, com passador e com duas coroas.

- Em 1983 após a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento, foi classificado no 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, em Santana do Livramento-RS, onde exerceu as funções de chefe das 3ª e 4ª seções.

- Em fevereiro de 1985, o Cap ARAKEN retorna a EsAO, desta vez na condição de instrutor do Curso de Cavalaria, para o biênio 85/86. Neste período, foi designado para realizar um Estágio de dois meses no 5º Regimento de Cavalaria, no Fort Lewis, em Washington-EUA

- Em fevereiro de 1987 assumiu o comando do 1º Esqd Cav Pqdt, no Rio de Janeiro-RJ. Ainda na Brigada de Infantaria Paraquedista é promovido ao Posto de Major, por merecimento. Em março daquele ano foi matriculado no curso de Mestre de Salto e no ano seguinte realizou o Estágio Básico de Salto Livre. Foi nomeado instrutor do CI Pqdt-GPB para o biênio 89/90 e em dezembro de 1989 concluiu o Curso de Forças Especiais.

- Em fevereiro de 1990 é matriculado no Curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), no Rio de Janeiro-RJ. Na ECEME, concluiu seu credenciamento no idioma Espanhol e foi agraciado com a Medalha Militar de Prata. Por seu posicionamento em primeiro lugar no Curso de Cavalaria da ECEME, foi agraciado com a Medalha Marechal Hermes Aplicação e Estudo de Prata Dourada, com Passador e Barreta de Prata Dourada com três coroas.

- Após a conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior, foi classificado no Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, Brigada Felipe Camarão, em Natal-RN, onde exerceu a função de chefe da 3ª Seção e contribuiu sobremaneira na coordenação e no planejamento das atividades de Instrução daquele Grande Comando. Em abril de 1992 foi promovido ao Posto de Ten Cel, por merecimento.

- Em maio de 1993 foi designado para frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior, no Fort Leavenworth, Kansas, nos EUA, com duração de 12 meses, findo o qual, em 1994, foi nomeado Oficial de Gabinete do então Ministro do Exército, em Brasília-DF. Naquela oportunidade, recebeu o Distintivo de Comando prateado e foi admitido no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau Cavaleiro.

- Em agosto de 1996 foi nomeado para o comandar o 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado, na cidade de Bayeux-PB. Durante o comando do 16º RCMec foi promovido ao Posto de Coronel, por merecimento, a contar de 30 de abril de 1997. Recebeu a Medalha do Mérito Cel PM Elísio Sobreira e participou do Estágio de Adaptação à Caatinga para Oficiais Superiores e Comandantes de Organizações Militares.

- Após o término do comando, em agosto de 1998, o Cel ARAKEN foi novamente nomeado, por necessidade do serviço, Oficial do Gabinete do Ministério do Exército e em janeiro de 1999 recebeu o Distintivo de Comando nível Unidade.

- No período de janeiro de 2001 a junho de 2003, foi meritoriamente designado para o exercício da função de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos EUA e Canadá. Durante sua missão no exterior foi condecorado com a Medalha Militar de Ouro.

- Ao retornar ao Brasil, foi designado para 3ª Subchefia do EME e meses depois recebeu a missão de chefiar o Estado-Maior da Brigada de Operações Especiais, em Goiânia-GO. Em maio de 2004, foi condecorado com a Medalha de Serviços Meritórios, concedida pelo Exército dos Estados Unidos da América. Na Bda Op Esp permaneceu até novembro de 2004, quando ascendeu ao generalato e foi promovido no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Comendador.

- Sua primeira e desafiadora comissão como General de Brigada foi o comando da Escola de Sargentos das Armas e da Guarnição Militar Federal de Três Corações-MG, nos anos de 2005 e 2006. Nesse Estabelecimento de Ensino, foi condecorado com as Medalhas Corpo de Tropa com Passador de Bronze, Mérito Militar, Grau Comendador, da Inconfidência, Alferes Tiradentes e condecorado pela Câmara Municipal de Três Corações com o Título de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados à "Terra do Rei Pelé".

- Em novembro de 2007 foi nomeado Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, em Ponta Grossa-PR. Neste período, foi designado para frequentar o Senior Mission Leaders Course, em Nova Delhi, na República da Índia. Permaneceu na Brigada General Tertuliano de Albuquerque Potyguara até sua promoção a General de Divisão, em novembro de 2008. No mês seguinte, foi promovido no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Grande Oficial.

- Após sua promoção a General de Divisão, exerceu o cargo de Comandante da 3ª Divisão de Exército, em Santa Maria-RS, onde foi agraciado com as Medalhas Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze e Marechal Trompowsky. Foi ainda nomeado 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército e, posteriormente, Comandante Militar do Planalto (CMP). No CMP, foi admitido no Corpo de Graduados da Ordem do Mérito Cívico, e condecorado com a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina e Medalha da Vitória.

- Sua ascensão ao Alto Comando do Exército ocorreu em 31 de julho de 2012, quando também foi nomeado para exercer o cargo de Secretário de Economia e Finanças (SEF). Na SEF, exerceu, ainda o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

- Foi promovido no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no Grau Grã-Cruz, admitido no Grau de Alta Distinção da Ordem do Mérito Judiciário Militar, promovido no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, no Grau de Grande Oficial, recebeu a Medalha Mérito Desportivo Militar, do Ministério da Defesa e foi promovido no Quadro Ordinário da Ordem do Mérito de Defesa, ao Grau de Grande Oficial.

- Em março de 2015, foi nomeado Comandante de Operações Terrestres.

Há quarenta e cinco anos, um jovem passava pelo portão de entrada dos novos cadetes, na Academia Militar das Agulhas Negras. Altivo e entusiasmado, vinha municiado dos valores cultivados em uma família bem estruturada, animado por forte determinação e acalentando tantos sonhos, inclusive os de formar-se oficial de cavalaria e especializar-se como operador de Forças Especiais. Conquistou todos, sem jamais transigir com os valores com que sempre se comprometeu. Iniciava-se ali uma carreira de trajetória ascendente, em que recusou-se a percorrer caminhos que não fossem os da excelência e da ética, atributos que mais claramente caracterizaram o perfil profissional do Gen Araken de Albuquerque.

A presente cerimônia faz de nós testemunhas privilegiadas do momento em que ele, emblematicamente, embainha a espada e diz orgulhoso à nação brasileira um altivo "Missão Cumprida".

O Gen Araken desde cedo entendeu perfeitamente as servidões da carreira militar e a elas subordinou-se com devoção. A vocação juvenil foi a bússola no sentido de fazer do preparo próprio a melhor arma para superar os desafios da profissão. Os obstáculos pareciam animá-lo e, respaldado por uma inteligência privilegiada e ferrenha determinação, houve-se com brilhantismo na vida escolar assim como em todas as missões, tarefas e funções que exerceu, inclusive no exterior.

Reconhecido como um paradigma de liderança, exerceu cada cargo próximo aos subordinados, conquistando-lhes a amizade, a lealdade e o respeito. A essa capacidade inata, adicionou o perfeito domínio das técnicas de chefia, obtendo entre seus comandados excepcionais níveis de disciplina, moral elevado, entusiasmo e espírito de corpo. Ademais, é possuidor do dom de liderar líderes, o que faz pelo exemplo, respaldado no completo domínio dos processos e no amplo conhecimento dos fundamentos básicos.

É significativo que a carreira do Gen Araken se encerre à frente do COTER, pois seu caminho profissional foi pontilhado por funções que lhe permitiram acumular excepcional vivência administrativa como, também, profundos conhecimentos relativos à atividade fim. Conhecedor dos misteres da estratégia e da tática, trabalhou pela incorporação de tecnologias modernas e de TI às atividades de preparo e emprego, além de consolidar dois sistemas fundamentais para o desenvolvimento de capacidades operacionais essenciais à eficiência da Força Terrestre. Aperfeiçoou o Sistema de Doutrina Militar ao incorporar ao COTER o Centro de Doutrina, agregando também o Sistema de Lições Aprendidas e avançou no fortalecimento das Operações de Informação ao consolidar a 4ª Subchefia.

Ao atingir o ápice da carreira, integrando o Alto-Comando do Exército deixou expressiva contribuição, proporcionada pela cultura institucional e capacidade de argumentação. Naquele colegiado, suas intervenções eram marcadas pela pertinência, objetividade e senso de realidade, apresentando abordagens originais, que, com frequência, orientaram as soluções adotadas pelo comando da Força.

Estimado amigo Gen Araken. Nossa geração profissional ostentou sempre elevado orgulho por ombreá-lo. Você ingressa na reserva, mas permanece no coração verde-oliva. Nada poderá arrebatar-lhe as amizades, as realizações e as vivências acumuladas. Foram mais de quarenta e cinco anos de serviços, integralmente prestados à Instituição e ao Brasil. Como seu último comandante, cabe-me o privilégio de transmitir-lhe os agradecimentos do Exército e da Nação Brasileira. Como amigo, agradeço-lhe pelo apoio irrestrito, a amizade fraterna, a lealdade e o companheirismo.

Só posso desejar-lhe, neste instante, sucesso nas futuras jornadas que seu espírito empreendedor certamente delineará. Que elas se constituam em caminhos de êxito, realizações e prosperidade. Pedimos-lhe contudo que continue compartilhando sua alegria de viver conosco, tendo junto de si aqueles que constituem o seu universo afetivo mais próximo. A estimada Josane, sua querida esposa; seus filhos Josanne, Rodrigo e Cristiane e os netos Amanda, João, Eduardo e Clara que o estarão acompanhando e apoiando nesse novo momento de sua caminhada pela vida.

Obrigado General ARAKEN!

Parabéns pelo êxito da missão que integralmente cumpriu e pela determinação com que concretizou seus sonhos.

Brasília, DF, 23 de agosto de 2016.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS
Comandante do Exército

REFERÊNCIA ELOGIOSA DE OFICIAL GENERAL.

General de Exército MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Por ter sido designado para o cargo de Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, em Brasília, o General PAFIADACHE deixa o Comando Militar do Nordeste na data de hoje, após dois anos de uma exitosa gestão.

Seu comando foi alicerçado em 4 premissas básicas: foco direcionado para o preparo e emprego da tropa, dedicação às demandas da população, amplo e diverso relacionamento institucional com os diversos segmentos da sociedade civil e a busca do aperfeiçoamento dos processos de gestão.

Cabe destacar que o comando do CMNE é complexo e desafiador. Ao vivenciar essa realidade, o Gen Pafiadache demonstrou, além de outros predicados, permanente iniciativa, liderança baseada no exemplo, eficiente ação de comando, ampla cultura profissional, extrema habilidade no trato interpessoal e o entusiasmo pelo ofício das armas.

Exigente para consigo mesmo e firme na condução de seus comandados, soube transformar cada obstáculo em um desafio a ser vencido.

Líder por natureza, afável no trato, em particular com os subordinados, a quem sempre inspirou pelo exemplo, foi incansável na condução de sua missão em solo nordestino, onde deixou a marca de uma personalidade marcante. O equilíbrio entre a serenidade e firmeza de atitudes foi a sua tônica no exercício do comando e, certamente, configurou-se como fator primordial para o êxito alcançado no largo espectro das operações e missões executadas pelo CMNE ao longo desses dois anos.

Na área preparo e emprego, imprimiu um elevado nível de adestramento e capacitação operacional nas unidades, planejando e conduzindo com maestria as atividades necessárias. Cabe ressaltar o sucesso alcançado na Operação São Francisco VI, em que o soldado nordestino mostrou seu valor em ações de Garantia da Lei e da Ordem, no complexo de favelas da Maré, no Estado do Rio de Janeiro, em 2015.

Merece destaque, de forma especial, o engajamento do Gen Pafiadache na implementação de significativas melhorias no controle e na fiscalização da execução da Operação Carro-Pipa, por meio do apoio material e pessoal e pelo desenvolvimento de novas ferramentas de TI. A estrutura criada não apenas potencializou a qualidade dos trabalhos da Operação, como também a transparência, o controle e o judicioso emprego dos recursos financeiros destinados à Operação.

Possuidor de fina educação, inteligência emocional e habilidade interpessoal, exerceu liderança estratégica com suprema competência na área do CMNE, incrementando as relações interagências, potencializando ações de cooperação com instituições governamentais e os consequentes benefícios para a população.

Alinhado com as diretrizes do Comando do Exército e preocupado com a valorização da dimensão humana da Força, o Gen Pafiadache desenvolveu medidas voltadas para a evolução das condições de trabalho e o bem-estar da família militar, proporcionando a consolidação de um ambiente de salutar camaradagem e fraternal amizade.

Em paralelo às atividades operacionais e institucionais, o Gen Pafiadache buscou continuadamente o aperfeiçoamento dos processos administrativos e gerenciais, com o objetivo de otimizar o emprego dos recursos humanos, materiais e financeiros, aplicando os princípios da austeridade, racionalização e eficiência.

Como natural reconhecimento por sua dedicação aos temas afetos ao Nordeste e pela sua ativa participação junto à sociedade, foi condecorado com a Medalha do Mérito Judiciário de Pernambuco, com a Medalha da Vitória e com o título de Cidadão da Cidade do Recife, eternizando assim o seu vínculo afetivo e profissional com a terra que o acolheu nesses dois intensos anos.

O General PAFIADACHE deixa uma expressiva marca profissional caracterizada pela forma inteligentemente fraterna de lidar com as adversidades, bem como pela alegria e o bom humor pró-

prios das pessoas inteligentes e seguras, capazes estimular a iniciativa e de desenvolver o entusiasmo entre os subordinados, transformando momentos tensos em trabalho profícuo.

Assim, com inconteste liderança, prontidão operacional, eficiente administração e integração institucional, o General Pafiadache encerra a sua jornada no CMNE. Missão cumprida! É chegada a hora de o gaúcho, oriundo dos pampas de Quaraí, hoje nordestino de coração, seguir para o cumprimento de um novo desafio. Deixa um legado de amigos e admiradores entre chefes, companheiros e subordinados, na ativa e na reserva, na caserna e no meio civil.

Portanto, em meu nome e no do Exército Brasileiro, cumprimento-o e agradeço-lhe por tudo que realizou no CMNE e pelo excelente desempenho em mais um cargo de sua brilhante carreira, projetando bem alto o nome da Instituição, e o forte significado histórico, cultural e tradicional dos Guararapes para o Exército e para o Brasil.

Que Deus continue a iluminar seu fraterno coração e sua alma de soldado, inspirando-o a cada passo da carreira e da vida pessoal, dando-lhe paz, saúde e prosperidade, votos que estendo à sua querida esposa Cleonice, filhas e neto.

Recife–PE, 17 de agosto de 2016.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Comandante do Exército

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

Secretário-Geral do Exército